



DIÁRIO

República Federativa do Brasil

DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI - Nº 39

SEXTA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1991

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais destinadas ao giro de 23.301.464 LFT-MG, com vencimento no período de março a junho de 1991.

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizado a colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais, de acordo com as seguintes condições:

- a) objetivo: a emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais será destinada ao giro de 23.301.464 LFT-MG, com vencimento entre março e junho de 1991;
- b) quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, deduzida a parcela de 12% a título de juros;
- c) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);
- d) prazo: até 1.827 dias;
- e) valor nominal: Cr\$ 1,00

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 1991

Autoriza a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro a emitir Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal da cidade do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no art. 8º da Resolução nº 58, de 13 de dezembro de 1990, do Senado Federal, autorizada a emitir e colocar no mercado, através de oferta pública, Letras Financeiras do Tesouro Municipal (LFTM-Rio) destinadas, exclusivamente, ao giro do principal de 12.340.000 (doze milhões, trezentos e quarenta mil), com vencimento de março a junho de 1991, obedecidas as demais condições legais e regulamentares do Banco Central do Brasil para a espécie.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 12 meses. Senado Federal, 11 de abril de 1991. – Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

EXPEDIENTE**CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL****PASSOS PÓRTO**

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS DE BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 1991

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, temporariamente, o limite da sua dívida mobiliária pela emissão e colocação no mercado de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina (LFTC-SC) destinadas ao giro de outras. 1.733.014.371 LFTC, com vencimento nos meses de abril e maio de 1991.

Art. 1º É o Governo do Estado de Santa Catarina autorizado, nos termos dos arts. 6º e 8º da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a elevar o limite da sua dívida mobiliária definido no art. 3º da referida resolução.

Parágrafo único. A elevação do limite da dívida mobiliária far-se-á pela emissão de Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina - LFTC-SC.

Art. 2º As condições financeiras da emissão de LFTC são as seguintes:

I - a quantidade de títulos a ser emitida será a suficiente para promover o giro de 1.733.014.371 LFTC, cujo vencimento ocorrerá nos meses de abril e maio de 1991, deduzida a parcela de 12% a títulos de juros;

II - modalidade: nominativa transferível;

III - rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional;

IV - prazo: até 1.826 dias;

V - valor nominal: Cr\$ 1,00;

VI - forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central do Brasil.

Art. 3º O Senado Federal, durante os exercícios de 1991 a 1994, somente apreciará pedidos de emissão de títulos do Governo do Estado de Santa Catarina relacionados à rolagem da dívida atual e ao estabelecido no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 11 de abril de 1991. - Senador Mauro Benevides, Presidente.

SUMÁRIO**1 _ ATA DA 35ª SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1991**

1.1 - ABERTURA

1.2 - EXPEDIENTE

1.2.1 _ Aviso do Ministro da Infra-Estrutura

- Nº 92/91, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério da Infra-Estrutura sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 489/90.

1.2.2 _ Ofício do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

- Projeto de Lei da Câmara nº 16/91, (nº 6/91, na Casa de origem), que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências.

1.2.3 _ Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

- Projeto de Resolução nº 16, de 1990, que altera o Regimento Interno do Senado Federal.

- Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1990, que determina o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil.

– Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1991, que autoriza a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em investimentos produtivos e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 17, de 1991, que suspende a execução do nº 3 do parágrafo único do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo. (Redação final)

1.2.4 _ Comunicação da Presidência

Prazos para tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, lido anteriormente.

1.2.5 _ Leitura de projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 68/91, de autoria do Senador Dirceu Carneiro, que institui estágio prático, no último ano do curso de Odontologia, como forma de prestação de serviço em unidades sanitárias situadas em áreas urbanas carentes ou cidades do interior.

– Projeto de Lei do Senado nº 69/91, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que dá nova redação ao § 4º do artigo 159 do Código Penal.

– Projeto de Lei do Senado nº 70/91, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos e dá outras providências.

– Projeto de Lei do Senado nº 71/91, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que dá nova redação aos artigos que mencionam da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

– Projeto de Lei do Senado nº 72/91, de autoria do Senador Carlos De'Carli, que cria os Bônus para Proteção Ambiental – BPA, com o fim de proporcionar aporte adicional de recursos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências.

1.2.6 _ Requerimento

– Nº 118/91, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando a retirada em caráter definitivo, do Requerimento nº 92/91. Deferido.

1.2.7 _ Comunicação da Presidência

Designação da comissão para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 5/91.

1.2.8 _ Discurso do Expediente

SENADOR EDUARDO SUP LICY
– A questão da dívida externa brasileira. Anunciando para breve a apresentação de projetos de lei dispendo sobre cobrança de Imposto de Renda sobre juros da dívida internacional, e a instituição do Programa de Renda Mínima ou Programa de Imposto de Renda Negativo. Soli-

citando esclarecimentos à Mesa sobre ocupação de dependência do Senado destinado a S. Ex.ª

SR. PRESIDENTE - Esclarecimentos sobre tópicos do discurso do Senador Eduardo Suplicy.

1.2.9 _ Leitura de projetos

– Projeto de Lei do Senado nº 73/91, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que dispõe sobre isenção do imposto de renda para bolsas de estudo de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.

– Projeto de Lei do Senado nº 74/91, de autoria do Senador Mansueto de Lavoura, que dispõe sobre a eleição de Presidente e de Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências.

1.2.10 _ Ofício do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

– Nº 1/91, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 32/91, que autoriza a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em investimentos produtivos e dá outras providências.

1.2.11 _ Comunicação da Presidência

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 32/91, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído e abertura do prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recursos de 1/10 dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

1.3 _ Ordem do Dia

Projeto de Resolução nº 24, de 1991, que altera os termos da Resolução nº 39, de 1989, do Senado Federal. Aprovado. A Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Resolução nº 25, de 1991, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinados ao giro de 716.654.004 LFT-BA correspondente ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991, e dá outras providências. Aprovado, após usarem da palavra os Srs. Ruy Bacelar, Jutahy Magalhães, José Fogaça, Josaphat Marinho e Marco Maciel. A Comissão Diretora para a redação final.

Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 52, de 1991 (nº 53/91, na origem), de 5 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República subme-

te à deliberação do Senado a escolha do Doutor Vantuil Abdala, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo – Capital, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada à magistratura trabalhista de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Aprovado.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 235, de 1990 (nº 902/90, na origem), de 12 de dezembro de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão. Apreciado em sessão secreta.

Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 61, de 1991 (nº 91/91, na origem), de 7 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Kuwait. Apreciado em sessão secreta.

1.3.1 _ Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

– Redação final do Projeto de Resolução nº 24/91, constante do primeiro item da Ordem do Dia. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 119/91. À promulgação.

– Redação final do Projeto de Resolução nº 25/91, constante do segundo item da Ordem do Dia. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 120/91. À promulgação.

1.3.2 _ Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR CÉSAR DIAS – Significância da Universidade Federal de Roraima.

SENADOR NEY MARANHÃO – Apoiamento às considerações do Senador César Dias.

SENADOR TEOTÔNIO VILELA FILHO – Defesa da implantação do distrito industrial no Município de Palmeira dos Índios-AL.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES – Bloqueio do empréstimo do BID ao Brasil.

SENADOR ALFREDO CAMPOS – Transcurso do centenário do nascimento de José Francisco Bias Fortes, ex-Governador de Minas Gerais.

1.3.3 _ Comunicação da Presidência

Arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1991, uma vez que a Comissão de Educação concluiu pela inconstitucionalidade da proposição.

1. 4 - ENCERRAMENTO**2 _ ATA DA 36ª SESSÃO, EM 11 DE ABRIL DE 1991****2.1 - ABERTURA****2.2 - EXPEDIENTE****2.2.1 _ Finalidade da sessão**

Comemoração do centenário de fundação do Jornal do Brasil, nos termos do Requerimento nº 49/91, de autoria do Senador Maurício Corrêa e outros senadores.

2.2.2 _ Fala da Presidência**Oradores:**

SENADORES MAURÍCIO CORRÊA, JOSAPHAT MARINHO, CID SABÓIA DE CARVALHO E FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

2.2.3 _ Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**2.3 - ENCERRAMENTO****3 _ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS**

- Resolução nº 1, de 1991

4 _ MESA DIRETORA**5 _ LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS****6 _ COMPOSIÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES****Ata da 35ª Sessão, em 11 de Abril de 1991****1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura****EXTRAORDINÁRIA****Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi****ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Amir Lando - Antônio Mariz - Beni Veras - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dirceu Carneiro - Dario Pereira - Eduardo Suplicy - Elcio Alvares - Esperidião Amin - Eptácio Cafeteira - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Henrique Almeida - Irapuan Costa Júnior - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaça - José Richa - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Louremberg Nunes Rocha - Lucfido Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavor - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Nabor Júnior - Nelson Wedekin - Odacir Soares - Onofre Quinan - Oziel Carneiro - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Rui Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A lista de presença acusa o comparecimento de 56 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
AVISO DO MINISTRO
DA INFRA-ESTRUTURA**

Nº 92/91, de 5 do corrente, encaminhando esclarecimentos prestados pelo Ministério

da Infra-Estrutura sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 489, de 1990, do Senador Maurício Corrêa.

OFÍCIO DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado autógrafa do seguinte projeto:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 16, DE 1991
(Nº 6/91, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE) com, no mínimo, quatro portas, quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam comprovadamente em veículo de sua propriedade a atividade de condutor autônomo de passageiros, na condição de titular de autorização, permissão ou concessão do poder concedente e que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);

II - motoristas profissionais autônomos titulares de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), impedidos de continuar exercendo essa atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo, desde que destinem o veí-

culo adquirido à utilização na categoria de aluguel (táxi);

III - cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), desde que tais veículos se destinem à utilização nessa atividade;

IV - paraplégicos e pessoas impossibilitadas de utilizar veículos comuns em razão de deficiências físicas.

Parágrafo único. Ficam também isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos destinados exclusivamente ao transporte escolar, quando adquiridos pelas prefeituras municipais.

Art. 2º O benefício previsto no artigo precedente somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 3º A isenção será reconhecida pelo Departamento da Receita Federal do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, mediante prévia verificação de que o adquirente preenche os requisitos previstos nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei ou da Lei nº 8.000, de 13 de março de 1990, antes de três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos nos referidos diplomas legais, acarretará o pagamento pelo alienan-

te do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita ainda o alienante ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará em trinta dias o disposto nesta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, vigorando até 31 de dezembro de 1992.

Art. 9º Revogam-se os Decretos-Lei nºs 1.944, de 15 de junho de 1982; 2.026, de 1º de junho de 1983, bem como as Leis nºs 7.500, de 25 de junho de 1986 e 7.613, de 13 de julho de 1987.

MENSAGEM Nº 26, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do parágrafo 1º do art. 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o anexo projeto de lei que "Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros e dá outras providências".

Brasília, 14 de janeiro de 1991.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.000,
DE 13 DE MARÇO DE 1990

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os automóveis de passageiros de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos para uso na atividade de transporte autônomo de passageiros (táxis), por:

I - motoristas profissionais que, em 19 de fevereiro de 1990, exerciam, efetivamente, em veículo próprio, atividade de condutor autônomo de passageiros;

II - motoristas profissionais que, em 19 de fevereiro de 1990, fossem titulares de permissão ou concessão para exploração da atividade de condutor, autônomo de passageiros e que se encontravam impedidos de exercê-las, em virtude de furto, roubo ou destruição do veículo anteriormente utilizado na referida atividade;

III - cooperativas de trabalho permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxis).

§ 1º O Imposto sobre Produtos Industrializados incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

§ 2º É assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativo às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos nesta lei.

§ 3º Os estabelecimentos industriais ou os a eles equiparados concederão desconto, no preço respectivo, em valor equivalente ao do crédito referido no parágrafo anterior.

Art. 2º A isenção de que trata este artigo é extensiva aos motoristas profissionais que, em 19 de fevereiro de 1990, exerciam, efetivamente, em veículos de terceiros, a atividade de condutor autônomo de passageiros, desde que destinem o veículo adquirido com isenção ao exercício da referida atividade.

Art. 3º O benefício fiscal, previsto nesta lei, somente poderá ser utilizado uma única vez, obedecidas as seguintes condições:

I - para os condutores autônomos de passageiros, na aquisição de um automóvel de passageiros;

II - para as cooperativas de trabalho permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros na categoria de aluguel (táxis), na aquisição de um automóvel de passageiros para cada um de seus associados, desde que estes não utilizem esta isenção como condutores autônomos de passageiros;

III - para os paraplégicos e pessoas portadoras de deficiências físicas, observados os requisitos previstos nesta lei, na aquisição de um automóvel de passageiros.

Parágrafo único. O direito à isenção concedida nesta lei será restabelecido se, nos prazos nela fixados, ocorrerem casos de sinistro que importem na destruição completa dos veículos adquiridos com o benefício fiscal, bem como nos casos de furto ou roubo dos mesmos.

Art. 4º São também isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os veículos automotores nacionais que:

I - se destinarem ao uso de paraplégicos e de pessoas impossibilitadas de utilizar veículos comuns em razão de deficiências físicas, desde que satisfeitas as seguintes condições:

a) tenham renda mensal familiar inferior a 30 (trinta) vezes o maior valor de referência vigente no País;

b) seu patrimônio familiar, a preços de mercado, não ultrapasse 10.000 (dez mil) vezes o maior valor de referência vigente no País;

II - se destinarem ao transporte de cargas (caminhões e utilitários), quando adquiridos por transportadores autônomos de cargas, para seu uso exclusivo na atividade profissional.

§ 1º Os veículos adquiridos nos termos do inciso I deverão possuir adaptações e características especiais, tais como transmissão automática e controles manuais, que tornem sua utilização adequada aos paraplégicos e portadores de deficiência física.

§ 2º Para aplicação do disposto neste artigo, o adquirente apresentará, à Secretaria da Receita Federal - SRF, laudo de perícia

médica, fornecido pelo Departamento de Trânsito, ou órgão equivalente, do estado em que residir, no qual serão especificadas as deficiências físicas existentes e atestada a incapacidade para dirigir automóveis comuns, bem como a habilitação para fazê-lo em veículos com adaptações especiais, discriminadas no laudo.

Art. 5º A isenção prevista nesta lei será reconhecida pela Secretaria da Receita Federal - SRF, que autorizará a aquisição de veículo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de entrada de pedido, efetuado pelo interessado, instruído com os seguintes elementos:

I - para os condutores autônomos de passageiros, declaração expedida pela entidade sindical representativa da categoria de condutores autônomos de passageiros, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificadas, na qual seja atestado o efetivo exercício da atividade necessária ao uso da isenção;

II - para os associados às cooperativas de trabalho:

a) ato constitutivo da cooperativa e suas alterações;

b) comprovação do efetivo exercício da atividade necessária para o uso da isenção, através de declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria de condutor autônomo de passageiros, ou, na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de condutor autônomo de passageiros, devidamente qualificadas;

III - para os paraplégicos e pessoas portadoras de deficiências físicas:

a) laudo expedido por Departamento de Trânsito ou órgão equivalente, nos termos do § 2º do art. 4º desta lei;

b) declaração firmada pelo próprio interessado, reconhecendo que preenche as condições estabelecidas nesta lei, à qual juntará comprovantes de renda e declarações de bens respectivos;

IV - nos casos de sinistro, roubo ou furto de veículos, nos termos do parágrafo único do art. 3º desta lei, a ocorrência policial respectiva;

V - para os transportadores autônomos de carga:

a) declaração passada pela entidade sindical representativa da categoria de transportadores autônomos de carga, ou na falta desta, por duas testemunhas que exerçam, efetivamente, a atividade de transportador autônomo de carga, devidamente qualificadas, atestando o efetivo exercício da atividade necessária ao uso da isenção.

Art. 6º As aquisições dos veículos, destinadas aos fins previstos nesta lei, serão efetuadas mediante apresentação, às revendedoras dos mesmos, da respectiva autorização expedida pela Secretaria da Receita Federal - SRF.

Parágrafo único. Os veículos destinados ao uso de paraplégicos e pessoas portadoras de deficiências físicas poderão ser adquiridos diretamente aos estabelecimentos fabricantes, a critério dos interessados.

Art. 7º Considerar-se-á extinta a isenção, se ocorrer a inobservância de qualquer dos requisitos ou condições previstos nesta lei, bem como, qualquer ato ou fato que importem na utilização dos veículos adquiridos com isenção por pessoas que não exerçam efetivamente a atividade nela discriminada, ou o uso deles em atividades que não sejam o transporte autônomo de passageiros, o que, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e da exigência do tributo dispensado, monetariamente corrigido, acarretará:

I - aos adquirentes ou alienantes de veículos, solidariamente, as multas previstas na legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados;

II - aos terceiros intervenientes, tais como estabelecimentos industriais ou comerciais, entidades representativas da categoria profissional e testemunhas, multa equivalente ao valor comercial do veículo atualizada monetariamente, a partir da data de sua saída do estabelecimento industrial ou do a ele equiparado, índice que traduza a variação real do poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste artigo e seus incisos, aos veículos adquiridos com isenção, para uso de paraplégicos ou pessoas portadoras de deficiências físicas, e, aos destinados ao transporte de cargas;

§ 2º A Secretaria da Receita Federal verificará periodicamente o cumprimento do estabelecido nesta lei.

Art. 8º A alienação do veículo, adquirido nos termos desta lei, antes de três anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam às condições e aos requisitos estabelecidos, acarretará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo sujeita o alienante ainda ao pagamento de multa e juros moratórios previstos na legislação em vigor para a hipótese de fraude ou falta de pagamento do imposto devido.

Art. 9º Aplica-se à isenção estabelecida nesta lei, no que couber, a legislação do imposto sobre Produtos Industrializados.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda baixará as instruções necessárias à operacionalização do contido nesta lei.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 31 de dezembro de 1990.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República. - José Sarney.

**DECRETO-LEI Nº 1.944
DE 15 DE JUNHO DE 1982**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para táxis com motor a álcool

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os automóveis de passageiros com motor a álcool até 100 CV (100 HP) de potência bruta (SAE), quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que, comprovadamente, exerçam a atividade de condutor autônomo de passageiros e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi).

II - pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de trabalho, que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que destinem à utilização nessa atividade.

Parágrafo único. Ressalvados os casos excepcionais, em que ocorra destruição completa do veículo, o benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez, na hipótese do item I, em quantidade não superior ao montante dos veículos integrantes da frota da empresa à data da publicação do presente decreto-lei, na hipótese do item II.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente utilizados na industrialização dos produtos a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º Constitui condição para aplicação do disposto nos artigos 1º e 2º deste decreto-lei a transferência, para o adquirente, dos correspondentes benefícios.

Parágrafo único. O imposto incidirá, normalmente, sobre quaisquer acessórios opcionais, que não sejam equipamentos originais do modelo de veículo adquirido.

Art. 4º A alienação do veículo, adquirido com isenção, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas no artigo 4º, implicará o pagamento, pelo alienante do tributo dispensado, monetariamente corrigido, com redução de 1/3 (um terço) do valor relativamente a cada ano civil transcorrido a partir da data da aquisição.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo acarretará, além da exigência do tributo corrigido monetariamente, a cobrança de multa e juros moratórios, previstos na legislação própria para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

Art. 5º O Ministro da Fazenda poderá expedir os atos complementares necessários à aplicação do disposto neste decreto-lei.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 30 de junho de 1983, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 15 de junho de 1982; 161º da Independência e 91º da República. - João Figueiredo.

**DECRETO-LEI Nº 2.026,
DE 1º DE JUNHO DE 1983**

Prorroga o prazo previsto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.944, de 15 de junho de 1982.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de setembro de 1983 o prazo previsto no artigo 6º do Decreto-Lei nº 1.944, de 15 de junho de 1982, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para táxi com motor a álcool.

Art. 2º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1983; 162º da Independência e 95º da República. JOÃO FIGUEIREDO - Ernane Galves - João Camilo Penna - Delfim Netto.

**LEI Nº 7.500,
DE 25 DE JUNHO DE 1986**

Altera o art. 5º da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1986, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - (Vetado.)

II - (Vetado.)

"Art. 5º Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação e até 25 de fevereiro de 1987."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de junho de 1986; 165º da Independência e 98º da República. - JOSÉ SARNEY - Dilson Domingos Funaro.

**LEI Nº 7.613,
DE 13 DE JUNHO DE 1987**

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI na aquisição de automóveis de passageiros e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI os automóveis de passageiros classificados no Código 87.02.01.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produto Industrializados - TIPI, quando adquiridos por:

I - motoristas profissionais que, na data da publicação desta lei, exerçam, comprovadamente, em veículos de sua propriedade, a atividade de condutor autônomo de passageiro, na condição de titular de autorização do poder concedente, e desde que destinem o automóvel à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi).

II - motoristas profissionais autônomos que, na data da publicação desta lei, sejam

titulares de permissão ou concessão para exploração do serviço de transporte individual de passageiros, e desde que destinem o veículo à utilização nessa atividade, na categoria de aluguel (táxi), e que tenham deixado de exercer a atividade em virtude de destruição completa, furto ou roubo do veículo;

III - as cooperativas de trabalho que sejam permissionárias ou concessionárias de transporte público de passageiros, na categoria de aluguel (táxi), e desde que se destinem tais veículos à utilização nessa atividade;

IV - pessoas portadoras de deficiência físico-paraplégica, amparada pela Lei Complementar nº 53, de 19 de dezembro de 1986.

Parágrafo único. Ressalvado os casos excepcionais em que ocorra destruição completa, furto ou roubo do veículo, o benefício previsto neste artigo somente poderá ser utilizado uma única vez.

Art. 2º A isenção dependerá de prévia verificação, por parte da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, de que o adquirente preencha os requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 3º Os documentos produzidos na vigência da Lei nº 7.416, de 10 de dezembro de 1985, em qualquer órgão público ou privado, para a aquisição de veículos novos com isenção do IPI, são hábeis para a aquisição na forma prevista nesta lei.

Art. 4º Fica assegurada a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, relativos às matérias-primas, aos produtos intermediários e ao material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos no art. 1º desta lei.

Art. 5º O imposto incidirá normalmente sobre quaisquer acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido.

Art. 6º A alienação do veículo adquirido nos termos desta lei, antes de 3 (três) anos de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam os requisitos e as condições estabelecidas no art. 1º, implicará o pagamento, pelo alienante, do tributo dispensado, monetariamente corrigido.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo acarretará além da exigência do pagamento do tributo, monetariamente corrigido, a cobrança de multas e juros moratórios previstos na legislação própria, para a hipótese de fraude na falta de pagamento do imposto devido.

§ 2º O previsto neste artigo não será exigido em caso de sinistro em que ocorra a destruição total do veículo, comprovada por perícia técnica realizada pelo Departamento de Trânsito local.

Art. 7º Na aplicação do disposto nesta lei observar-se-á a preferência para os que já se encontravam inscritos na forma da legislação anterior e que não foram atendidos na época própria.

Art. 8º Esta lei vigorará a partir da data de sua publicação até 31 de julho de 1988.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, se julgar conveniente, a prorrogar o prazo constante deste artigo.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de julho de 1987; 166º da Independência e 99º da República. - JOSÉ SARNEY - Luiz Carlos Bresser Pereira.

(A Comissão de Assuntos Econômicos.)

PARECERES

PARECER Nº 40, DE 1991

Da Comissão Diretora, sobre o Projeto de Resolução nº 16, de 1990, que "Altera o Regimento Interno do Senado Federal".

Relator: Senador Iram Saraiva

Vem a esta comissão, para exame, o Projeto de Resolução nº 16, de 1990, que visa a alterar alguns dispositivos do Regimento Interno do Senado Federal.

A iniciativa, de autoria do eminente Senador Cid Sabóia de Carvalho, obteve parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, em 29 de novembro de 1990, com algumas emendas que não ferem à essência da proposição. Assim, o art. 80 do Regimento passaria a ter a seguinte redação:

"Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subsequentes, as indicações em ordem numérica, dos titulares e suplentes das comissões" (grifo nosso).

O Art. 91 do Regimento Interno enumera as exceções quanto aos projetos que podem ser discutidos e votados nas comissões, dispensada a competência do Plenário. Já o projeto de resolução simplifica a questão, pois, em vez de listar as exceções, estabelece o que pode ser discutido e votado nas comissões. Além disso, traz uma inovação ao estabelecer que compete às comissões, dispensada a competência do Plenário, discutir e votar "projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal".

O projeto suprime o § 2º do regimento, cujo teor é o seguinte:

"É vedado à comissão apreciar, em caráter de urgência, as matérias a que se refere este artigo, competência essa deferida exclusivamente ao Plenário do Senado". (Realmente, não há que se falar em urgência quando o projeto deve ser discutido e votado na comissão).

Altera, também, o § 4º (que passa a ser § 3º) do regimento, estendendo para cinco dias úteis o prazo para interposição de recurso.

O parágrafo único do art. 108 do regimento passa a dispensar, de acordo com o proje-

to, a publicação da pauta dos trabalhos no Diário do Congresso Nacional, que será distribuída, com "antecedência mínima de dois dias úteis, aos titulares e suplentes da respectiva comissão mediante protocolo".

O art. 383 do regimento, que trata da apreciação do Senado sobre escolha de autoridades, tem sua redação modificada da seguinte maneira:

"e) o relatório deverá conter dados sobre o candidato, passando a constituir parecer com o resultado da votação, aprovando ou rejeitando o nome indicado."

A letra f também tem sua redação modificada, e, finalmente, a emenda oferecida ao art. 336 do Regimento Interno decorre da modificação oferecida ao art. 91.

O parecer desta comissão (nº 393, de 1990), relatado pelo eminente Senador Chagas Rodrigues, aprovou o projeto, apresentando apenas modificações ao art. 80 e ao § 3º do art. 91, que passariam a ser assim redigidos:

"Art. 80. Fixada a representação prevista no artigo anterior, os líderes entregarão à Mesa, nas quarenta e oito horas subsequentes, as indicações dos titulares das comissões, e, em ordem numérica, as dos respectivos suplentes."

"Art. 91.

§ 3º No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da publicação da comunicação referida no parágrafo anterior, no avulso da Ordem do Dia da sessão seguinte, poderá ser interposto recurso para apreciação da matéria pelo Plenário do Senado." (Grifo nosso).

A substituição da expressão "espelho da Ordem do Dia" por "avulso da Ordem do Dia" deve-se, segundo a justificativa do parecer, "à necessidade de melhor adequação terminológica", já que o próprio regimento, em seu art. 170, consagra o termo "avulso".

Como vimos, as emendas apresentadas não ferem a substância da iniciativa, plenamente oportuna e conveniente. A questão da competência terminativa das comissões é consagrada pela nova Constituição, devendo, portanto, o regimento a ela se adequar de maneira clara e inequívoca.

O acréscimo contido no item II do art. 91 se deve ao fato de ser bastante simples o Projeto de Resolução que versa sobre a "suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal". Assim, não há por que colocá-lo na pauta de Plenário.

O projeto, portanto, simplifica e torna mais clara a redação dos dispositivos que modifica, bem como suprime e inclui normas que dirimem dúvidas sobre o entendimento e a aplicação do regimento, proficiando maior eficiência e segurança ao processo legislativo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da proposição com as emendas apresentadas

pelô Parecer nº 383 de 1990, por entendê-la conveniente e oportuna.

Sala das Comissões, 11 de abril de 1991.
- Mauro Benevides, Presidente - Iram Saraiva, Relator - Alexandre Costa - Carlos De'Carli - Dirceu Carneiro.

PARECER Nº 41, DE 1991

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1990, que "Determina o tombamento do antigo estúdio da Rádio Nacional, no Rio de Janeiro, e sua transformação em Museu da História do Rádio no Brasil".

Relator: Senador Aluizio Bezerra

O presente projeto de lei determina o tombamento dos antigos estúdios da Rádio Nacional, localizados no 22º andar do edifício de "A Noite", na Praça Mauá, no Rio de Janeiro, tendo em vista o seu valor cultural e artístico.

O projeto prevê, também, a transformação dos estúdios em Museu da História do Rádio no Brasil, atribuindo as providências para a sua instalação ao então Ministério da Cultura,

Verifica-se, ainda, que não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

O projeto em exame, apresentado em janeiro de 1988 e aprovado na Câmara, merece, quanto ao mérito, estímulo e apoio, já que no processo de desenvolvimento de uma Nação, uma etapa que se faz indispensável é a da preservação do testemunho das gerações precedentes, enquanto produto de uma época historicamente determinada, em favor da consolidação da memória coletiva desta Nação, de sua identidade.

Tradicionalmente, esse testemunho, quando materializado nos bens móveis e imóveis impregnados de valor histórico e/ou artístico, tem merecido atenção mais detida e imediata por parte do poder público. Entretanto, esse mesmo testemunho, quando manifestado através da extensíssima gama de comportamentos e fazeres inseridos na dinâmica do cotidiano, tem passado despercebido e sua preservação fica permanentemente ameaçada.

Do ponto de vista do mérito, portanto, são inegáveis a pertinência e a oportunidade do projeto.

Ocorre que um projeto de lei com esse teor - determinando tombamento - não encaminha adequadamente a providência. O tombamento, enquanto ato administrativo, é atribuição do Executivo, através dos seus órgãos setoriais, conforme o disposto no Decreto-Lei nº 25 de 30 de novembro de 1937, que trata da matéria.

Nesse sentido, sendo atribuição exclusiva do Executivo a inscrição do bem cultural, após estudo técnico, no chamado Livro do Tombo, o projeto de lei em exame apresenta um desvio quanto a seu encaminhamento.

Assim é que, quanto à competência legislativa da União, o projeto não se harmoniza com a Constituição Federal, pois, nos ter-

mos do seu art. 24, § 1º, combinado com o inciso VII desse mesmo artigo, a referida competência terá de limitar-se ao estabelecimento de normas gerais, o que, a nosso ver, não ocorre em relação à matéria tratada na proposição sob exame.

Também no que concerne ao poder de iniciativa, o projeto discrepa do disposto no art. 61, § 1º, II, e, da Carta Magna, porquanto, ao transformar o estúdio da Rádio Nacional em Museu da História do Rádio no Brasil, está, na verdade, criando novo órgão na administração pública federal, medida cuja iniciativa cabe exclusivamente ao Presidente da República.

Entendemos, no caso, que o nobre Deputado Adolfo Oliveira, autor do projeto, se o desejar, poderá encaminhar petição sobre o assunto à Secretaria da Cultura (órgão que sucedeu ao Ministério da Cultura a partir da reforma administrativa promovida pelo Governo Federal, em abril último) que, através do seu Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural (autarquia que absorveu as funções da Secretaria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - SPHAN), dará seqüência aos procedimentos previstos em lei para a consecução do tombamento, pela via administrativa.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela rejeição do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1990, e, conseqüentemente, pelo seu arquivamento, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.

Sala das Comissões, 9 de abril de 1991.
- Lourenberg Nunes Rocha, Presidente - Aluizio Bezerra, Relator - Wilson Martins - Francisco Rollemberg - Teotônio Vilela Filho - Maurício Corrêa - Onofre Quinan - Mário Covas - Coutinho Jorge - José Fogaça - Garibaldi Alves - João Calmon - Eduardo Suplicy - Ney Maranhão.

PARECER Nº 42, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1991, que "Autoriza a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em investimentos produtivos e dá outras providências".

Relator: Senador Maurício Corrêa

A proposição em exame tem por escopo a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em projetos de investimento produtivo, aprovados pelo Departamento de Indústria e Comércio, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

Trata-se, portanto, da liberação antecipada de quantias correspondentes a depósitos bancários de vista e aplicações financeiras que excederam o limite de NCz\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzados novos), as quais, ex vi do disposto no art. 5º e seu § 1º da Medida Provisória nº 168, de 15 de março de 1990, que originou a Lei nº 8.024, de 12 de abril de 1990, somente serão convertidas em cruzeiros a partir de 16 de setembro do corrente

ano, em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas.

O projeto, não obstante inspirado nas melhores intenções de retomar o desenvolvimento da economia nacional e fundamentado "na disposição do Governo Federal em estimular a modernização da indústria e outros setores através do Programa de Competitividade Industrial - PCI", incorre em odiosa injustiça e temerária facilitação de concentração de mais poderes no já todo poderoso Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento.

É injusto porque privilegia uns poucos empresários capazes de apresentar projetos de investimentos, enquanto inúmeros cidadãos que confiaram seus depósitos e poupanças a estabelecimentos bancários, tiveram-nos, como ainda os tem, compulsoriamente bloqueados no Banco Central do Brasil, por 18 (dezoito) meses, após os quais esperamos sejam liberados, ainda assim no transcurso de mais 12 (doze) meses.

Temerário, porquanto, ao submeter a aprovação dos projetos de investimento a um departamento do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, faz por contemplar esta Pasta com substancial parcela de poderes, acrescentando-os aos atualmente exorbitantes, e por propiciar facilidades ao Governo que, por certo, não perderá a oportunidade de somente atender o que for da sua conveniência política.

Ante o exposto, e pedindo venia ao ilustre relator, inclinamo-nos a considerar injusto e inoportuno o mérito da proposição, principalmente por não beneficiar também as economias populares, razão pela qual votamos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, 10 de abril de 1991.
- Raimundo Lira, Presidente - Senador Maurício Corrêa, Relator - Dario Pereira - César Dias - Coutinho Jorge - Esperidião Amin - Henrique Almeida - João Rocha - Josaphat Marinho - Onofre Quinan - Levy Dias - Eduardo Suplicy - Ruy Baccalar - Nabor Júnior - Alfredo Campos - Aureo Mello.

VOTO EM SEPARADO VENCIDO DO SENADOR MEIRA FILHO

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1991, que "Autoriza a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em investimentos produtivos e dá outras providências".

O Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1991, de autoria do Senhor Senador Albano Franco, "autoriza a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em projetos de investimento produtivo, aprovados pelo Departamento de Indústria e Comércio do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento".

O projeto em análise dispõe ainda sobre a competência do Poder Executivo para regulamentar a aplicação dos recursos liberados.

Justifica o eminente Senador Albano Franco, profundo conhecedor da vida econômica nacional, que tal liberação vai ao encontro dos objetivos de expansão e modernização do parque industrial nacional, carente de recursos, e de reaquisição da vida econômica.

É o relatório.

A retenção dos cruzados novos, em 15 de março de 1990, teve por objetivo fundamental o saneamento e a reorganização da vida econômica nacional, então assolada por profundas distorções e à beira da hiperinflação.

Passado um ano, as relações econômicas atingiram razoável estabilidade que vem permitindo a progressiva liberação de cruzados novos retidos, para diversas finalidades, em montantes e condições que favoreçam o fortalecimento econômico, sem comprometer as políticas de austeridade que pratica o Governo Federal.

Adicionalmente, a legislação ora vigente prevê a liberação dos cruzados novos ainda retidos, parceladamente, a partir de setembro próximo vindouro, ou seja, daqui há pouco mais de cinco meses.

Consideramos, então, que, garantida a competência do Poder Executivo para gerenciar a antecipação prevista no projeto em análise, torna-se tempestiva e benéfica aos interesses do desenvolvimento nacional a liberação de cruzados novos para investimentos produtivos.

Somos, pois, pela aprovação do projeto. Sala das Comissões, 10 de abril de 1991. — Senador Meira Filho.

PARECER Nº 43, DE 1991
Da Comissão Diretora

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1991, que suspende a execução do nº 3 do parágrafo único do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de abril de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator — Alexandre Costa — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 43, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 17, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº, DE 1991

Suspende a execução do nº 3 do parágrafo único do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo.

O Senado Federal resolve:

Art. único. É suspensa, de acordo com a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em acórdão de 5 de dezembro de 1984, a execução do nº 3 do parágrafo único

do artigo 20 da Constituição do Estado de São Paulo, por infringente do artigo 52, item X da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que acaba de ser lido, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, B, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 68, DE 1991

Institui estágio prático, no último ano do curso de Odontologia, como forma de prestação de serviços em unidades sanitárias situadas em áreas urbanas carentes ou cidades do interior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído, em caráter obrigatório, no último ano do curso de Odontologia, estágio prático supervisionado de, no mínimo, 312 (trezentas e doze) horas de duração, a ser realizado em unidades sanitárias situadas em áreas urbanas carentes ou cidades do interior localizadas na mesma unidade federativa em que se encontram as Faculdades de Odontologia.

Parágrafo único. O estágio a que se refere este artigo:

I — será incluído na carga horária total de treinamento prático já previsto para o curso de Odontologia;

II — constitui condição indispensável para a expedição do diploma de conclusão do curso de Odontologia.

Art. 2º As condições do estágio, inclusive as exigíveis às unidades sanitárias para sua realização, serão definidas em convênios específicos firmados entre as autoridades competente das Faculdades de Odontologia e o representante do Governo Municipal ou das entidades privadas representativas da comunidade ou de suas classes sociais mais carentes.

Parágrafo único. O convênio conterá cláusulas que assegurem aos estagiários condições condignas de trabalho, de locomoção, de segurança, de alojamento, de alimentação e de vestimenta.

Art. 3º Os serviços prestados pelos estagiários serão inteiramente gratuitos, não implicando qualquer pagamento por parte dos seus beneficiários.

Art. 4º O estágio prático supervisionado, instituído na forma desta lei, abrangerá, no mínimo, as disciplinas de odontologia social

e preventiva, dentística operatória, endodontia, periodontia e cirurgia.

Art. 5º Será de responsabilidade de cada aluno estagiário a confecção de relatório de atividades realizadas durante o estágio, contendo, obrigatoriamente, informações sobre as quantidades e tipos de atendimentos realizados, materiais utilizados, condições técnicas e ambientais em que os trabalhos foram executados, bem como as dificuldades encontradas.

Parágrafo único. O relatório de atividades deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o término do estágio, com a apresentação de cópias para os titulares das disciplinas nele abrangidas.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As estatísticas de saúde bucal em nosso País são verdadeiramente alarmantes. Estabelece-se aí um claro paralelo entre a injustiça social da precária distribuição de renda e o estreito acesso a este aspecto específico das ações de saúde. Se, por um lado, o brasileiro médio, na faixa etária de 50-60 anos, já terá perdido 20 dos seus 32 dentes, por outro, os quase setenta milodontólogos do País se dedicam, prioritariamente, ao atendimento especializado e utilizado. E isto ocorre apesar da prevalência da população pobre em nosso país — cerca de 52,6% do total — revelando um baixo nível de preocupação social da classe. Além disto, a abordagem estatal do problema tem sido inócua e meramente residual em seus efeitos práticos. Portanto, julgo que o envolvimento de um contingente de estudantes de Odontologia do último ano, já suficientemente treinados, seria de grande valor para uma maior eficácia de ações básicas de saúde bucal sobre nossa população desprotegida — a grande maioria dos brasileiros pobres. A obrigatoriedade do estágio, expressa no presente projeto, se faz necessária para que ocorra o seu efetivo cumprimento. O não-cumprimento do referido estágio implicará a proibição de se expedir o diploma profissional, penalidade esta que, a nosso ver, tem força bastante para a fiel observância das normas previstas. Por outro lado, partindo-se da premissa de que clientes pobres não faltarão em nosso país, caberá à Faculdade de Odontologia firmar os convênios mais apropriados, em melhores condições de realização técnica dos pressupostos da base filosófica desta lei, isto é, a complementação do treino prático dos estudantes de Odontologia de último ano em contrapartida a um efetivo trabalho gratuito de saúde pública.

Um dos objetivos principais deste projeto de lei é o aprimoramento técnico-profissional do futuro cirurgião-dentista. O contato direto do aluno/estagiário com o paciente, longe do amparo do professor e das paredes da faculdade, fará com que sejam estimulados e desenvolvidos o seu discernimento e

sua intuição diante das situações inusitadas que somente a prática permitirá enfrentar.

Ao mesmo tempo em que o estágio propiciará um considerável aumento na oferta de serviços odontológicos à população, a sua institucionalização em âmbito nacional redundará em importante incremento na qualificação dos profissionais formados.

Também é objetivo deste projeto favorecer a interiorização do futuro cirurgião-dentista, pois o aluno/estagiário poderá exercer seu treinamento prático em cidades interiores de nosso Brasil, onde a Odontologia nunca tenha chegado ou lá se exerça com muita carência. O contato do estudante com essas comunidades poderá estimular sua fixação nesses locais ou sensibilizá-lo a ali instalar-se após sua formatura.

O projeto de lei que ora apresentamos busca, em síntese, reverter a situação de má distribuição geográfica dos profissionais de Odontologia no Brasil, onde é grande a concentração nas capitais e grandes cidades, deixando as pequenas cidades totalmente desassistidas na área da saúde bucal.

Mesmo reconhecendo que diversos fatores têm dificultado a interiorização de bens e serviços da área social, entendemos que a instituição do estágio prático durante a formação do odontólogo contribuirá efetivamente para a reversão desse quadro.

Para o pleno sucesso desta proposta de mudança, é essencial que o estágio seja realizado em ambiente, local e condições que representem com realidade tudo que o futuro cirurgião-dentista encontrará no mercado de trabalho após sua formatura.

Em face do exposto, esperamos contar com o apoio dos nossos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. — Senador Dirceu Carneiro.

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 1991

Dá nova redação ao parágrafo 4º do artigo 159 do Código Penal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O parágrafo 4º do artigo 159 do Código Penal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159.

§ 4º Se o crime é cometido em concurso, o concorrente que denunciá-lo à autoridade, facilitando a liberação do seqüestrado, terá sua pena reduzida de 1 (um) a 2/3 (dois terços)."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, ao definir os crimes hediondos para os fins previstos no artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição, incluiu na categoria a extorsão mediante seqüestro. Merece encômios a iniciativa do legislador ordinário por tratar-se de fato típico de graves repercussões sociais.

Com o propósito de induzir os participantes do delito a fornecer as informações necessárias à liberação da vítima, acrescentou-se um parágrafo 4º ao artigo 159 do Código Penal autorizando a redução da pena, de 1 (um) a 2/3 (dois terços), quando forem fornecidos, "pelo co-autor integrante de bando ou quadrilha", dados ou elementos capazes de colocar o agente passivo a salvo.

O dispositivo, em primeiro lugar, consagra expressão que já não tem guarida no Estatuto Penal. De fato, a partir da reforma de 1984 (Lei nº 7.210) passou-se a denominar concorrência ou concurso de pessoas o instituto que tipifica a conduta daqueles que, de qualquer modo, concorrem para o crime (art. 29). Com a inovação, pretendeu-se distinguir a co-autoria em sentido estrito, ou seja, a conduta plúrima realizando um único crime, de mera participação, que é a contribuição dada para que outrem venha a perpetrar o ilícito.

Em segundo lugar, estatuidando que o benefício só alcança o agente organizado em quadrilha ou bando, implicitamente está o legislador a excluir da previsão mais favorável aqueles que praticam a extorsão mediante seqüestro com a convicência de menos de quatro pessoas. É o que decorre do artigo 288 do Código Penal, verbis:

"Associarem-se mais de três pessoas, em quadrilha ou bando, para o fim de cometer crimes."

A consequência prática é a seguinte. Sendo o crime cometido por até três pessoas, o comparsa que vier a denunciar o fato, e com isto facilitar a liberação da vítima, nenhum benefício terá. Ao contrário, sendo perpetrado por quatro ou mais delinquentes, e ocorrendo a denúncia nas condições apontadas, será o delator alcançado pela redução da pena.

Se o objetivo, em termos de política criminal, é precisamente criar mecanismos que induzam o arrependimento, evitando assim o mal maior, parece-nos que a redação do preceito carece de modificação por tornar possível a sua incidência em qualquer hipótese.

A iniciativa que ora submetemos à consideração dos ilustres pares visa pois a corrigir uma incoerência e dispensar tratamento idêntico a pessoas que se encontram em situações semelhantes.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. — Francisco Rollemberg.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 70, DE 1991

Dispõe sobre os crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime de sonegação fiscal deixar de pagar tributo devido, no todo ou em parte, ou desviar de suas finalidades valores de incentivos fiscais, mediante uso de falsificação material ou ideológica ou de qualquer outro meio fraudulento.

Pena: reclusão de quatro a oito anos, segundo o montante sonegado e a engenhosidade da sonegação, agravada para o dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da multa cominada na lei tributária.

Art. 2º Constitui crime de apropriação indébita de tributo deixar de recolher, no todo ou em parte, tributo descontado de contribuinte ou dele cobrado na substituição de responsabilidade tributária, ou arrecadado na qualidade de agente da administração tributária.

Pena: reclusão de dois a quatro anos, conforme o montante do tributo e o motivo do não-recolhimento, agravada para o dobro na hipótese de reincidência, sem prejuízo da multa cominada na lei tributária.

Art. 3º Nos crimes de sonegação fiscal ou de apropriação indébita de tributo, cometidos por pessoa jurídica, a responsabilidade penal recairá sobre os dirigentes, aos quais competia superintender os negócios contidos na sonegação ou determinar o pagamento ou o recolhimento do tributo.

Art. 4º O administrador tributário, após mantida na esfera administrativa a atuação por crime de sonegação fiscal ou por crime de apropriação indébita de tributo, remeterá ao Ministério Público os elementos comprobatórios da infração, para instrução da ação penal.

Parágrafo único. Se o Ministério Público entender não comprovada a prática do crime, em despacho fundamentado devolverá o processo à repartição fiscal, que poderá complementá-lo.

Art. 5º Extingue-se a punibilidade dos crimes de sonegação fiscal e de apropriação indébita de tributo desde que o infrator efetue o pagamento ou recolhimento da quantia devida antes da decisão administrativa de primeira instância.

Parágrafo único. Não se aplica a extinção da punibilidade ao infrator reincidente, segundo definido na lei tributária.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se a Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965, e demais disposições em contrário.

Justificação

Há consenso nas repartições fiscais brasileiras de ser muito alto o índice de sonegação de impostos, privando a União, os esta-

dos e os municípios dos indispensáveis recursos financeiros para realizar o bem-comum e tornando a tributação mais injusta.

O descumprimento intencional de obrigações tributárias, no Brasil, resulta principalmente das seguintes causas:

a) punição muito branda sobre o sonegador de impostos, estabelecida penalmente na detenção de apenas seis meses a dois anos, além do que reduzida obrigatoriamente para multa pecuniária quando o criminoso for primário. (Lei nº 4.729/65, art. 1º, in fine e § 1º);

b) impedimento do exercício da fiscalização sobre contribuintes ou setores protegidos por autoridades governamentais, viável em razão da instabilidade da ocupação dos cargos de chefia administrativa e da possibilidade de represálias sobre fiscais tributários, em sua remuneração e localização (assuntos de competência ou iniciativa do Presidente da República, no caso da União, conforme arts. 84, VI e 61 § 1º da CF/88);

c) tolerância cultural para com a sonegação de impostos em geral, exigindo maior consciência tributária de empresários e do público, além da educação da criança já no primeiro grau de ensino (matérias de competência do Poder Executivo, segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

d) imposições tributárias sem efetiva anuência das pessoas tributadas, mediante decretos-leis de 1930 a 1945 e 1988, e através de medidas chamadas provisórias, com força de lei, a partir da Constituição de 5-10-88, ambas as espécies expedidas pelo Presidente da República, freqüentemente exorbitando dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, além do descumprimento de outras limitações (restando aos contribuintes atingidas a alternativas de burlar as ilegítimas ou injustas tributações);

e) estabelecimento de alíquotas tributárias demasiado altas, especialmente nos impostos indiretos federais e estaduais, prejudicando a expansão da produção e do consumo, e estimulando a apropriação do valor do tributo por empresas em crescimento ou induzindo a exclusão desse ônus no preço cobrado do comprador de mercadorias e serviços (deformações que só podem ser corrigidas em lei sobre matéria tributária, cuja iniciativa, da União, foi reservada ao Presidente da República também na Constituição de 1988, art. 61, § 1º, item II, alínea b);

f) má aplicação de parte significativa da receita tributária, segundo opinião corrente da sociedade civil, apesar de autorizada no orçamento fiscal elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pelo Congresso Nacional (sendo de notar que a inexistência da Contadoria-Geral dificulta a apuração e divulgação dos custos analíticos de órgãos, serviços e obras e sua confrontação com os benefícios produzidos, além do que o desprovemento do Poder Legislativo de uma Auditoria Independente impede uma fiscalização eficaz e a denúncia judicial dos autores de crimes contra o patrimônio público);

g) insuficiência de fiscais tributários, acompanhada durante longo tempo por remunerações não atracentes para auditores qualificados (matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo), sendo que para a fiscalização dos impostos federais a Secretaria da Receita está provida de apenas sete mil auditores fiscais, dos quais menos de três mil em trabalho de campo, para controlar um universo de 1.680.000 pessoas jurídicas cadastradas, mais as milhões de pessoas físicas declarantes do imposto de renda, tendo sido estimada a necessidade humana em torno de vinte mil fiscais (entrevista do Secretário da Receita Federal publicada na *Gazeta Mercantil* de 12-12-89);

h) desaparelhamento tecnológico das repartições fiscais, sendo que na Secretaria da Receita Federal a necessidade de investimentos foi orçada em US\$ 200 milhões, equivalente a NCz\$ 1,7 bilhão a preços de dezembro de 1989, cabendo ao Executivo a iniciativa de propor recursos no orçamento (*Gazeta Mercantil* citada no item precedente).

Algumas autoridades fazendárias ainda apontam, na dificuldade do trabalho fiscal, exagerada garantia de sigilo com que a legislação estaria protegendo empresas do setor financeiro, a ponto de a Distribuidora de Títulos e Valores do Banco do Brasil, no Rio de Janeiro, ter obtido liminar judicial para recusar-se a fornecer à Secretaria da Receita Federal a relação das operações com ouro (*Gazeta Mercantil/Brasília* de 7-2-90). Parece, entretanto, ter havido procedimento incorreto ou equívoco interpretativo da lei, porquanto os arts. 195 e 197 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25-10-66), asseguram bastante força jurídica para o fisco exigir informações relacionadas aos contribuintes em geral.

Dentro das possibilidades de iniciativa legislativa do Congresso Nacional está o direito penal, de competência privativa da União (CF, arts. 22, I e 61 - caput).

Assim, esta proposta legislativa pretende instituir sistema punitivo rigoroso e eficaz contra a fraude tributária, reformulando a descumprida Lei nº 4.729, de 14-7-65, raramente aplicada em razão de suas deficiências intrínsecas, a seguir resumidas: Penalização muito branda ao sonegador, sujeitando-o apenas à detenção de seis meses a dois anos, e multa de duas a cinco vezes o valor do tributo (art. 1º, in fine); conversão obrigatória da pena em multa pecuniária de dez vezes o valor do tributo, quando o sonegador é condenado pela primeira vez (art. 1º, § 1º), em consequência do que não cumpre a detenção nem paga o débito; tipificação exaustiva das hipóteses que constituem crime de sonegação fiscal, vinculando-as expressamente à intenção de não pagar o tributo devido e não à efetiva consumação da ilegal evasão tributária (art. 1º, itens I a IV); mistura de corrupção de funcionário com sonegação por contribuintes (art. 1º, §§ 2º e 3º); equiparação artificiosa do contrabando, do descaminho e do comércio clandestino à sonegação fiscal (art. 5º); responsabilização demasiada am-

pla e injusta, nas pessoas jurídicas, a todos os que, direta ou indiretamente ligados àquelas, de modo permanente ou eventual, tenham praticado ou concorrido para a prática da sonegação fiscal (art. 6º); agregamento de autorização de lançamento de ofício mediante uso de sinais exteriores de riqueza (art. 9º).

O Poder Executivo também sentiu parte da inadequação da Lei nº 4.729/65 e por isso submeteu ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 3.307, de 1989, que se encontra na Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, desde 27-11-89, após receber parecer favorável, com uma emenda, na Comissão de Constituição, Justiça e de Redação. Aquele projeto de lei procura firmar conceito geral para o crime de sonegação fiscal, sem as exaustivas hipóteses de ocorrência, consubstanciando o crime no não-pagamento mediante artifício fraudulento, o que foi aproveitado nesta proposição legislativa.

Entretanto, comete as seguintes impropriedades, aqui sanadas: coloca ao lado dos tributos outras prestações pecuniárias compulsórias, cometendo o erro de incluir punições financeiras e induzindo a confusões, pois o Código Tributário Nacional estabelece com clareza que "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (Lei nº 5.172/66, art. 3º); introduz desnecessariamente o crime de retenção indevida, para o não-recolhimento de tributo descontado ou recebido de terceiro, infrações que em parte a legislação em vigor qualifica de crimes de apropriação indébita (Lei nº 4.357/64, art. 11, e Decreto-Lei 326/67, art. 2º); preconiza penas ainda brandas para os autores dos crimes, sendo de reclusão de um a quatro anos para o de sonegação fiscal e de detenção de seis meses a dois anos para o de retenção indevida de tributo, penas às quais adita uma multa não qualificada (arts. 2º e 3º); no que concerne aos crimes cometidos por pessoa jurídica, aperfeiçoa a regra vigente, mas comete também o exagero de responsabilizar sempre o controlador, ao lado do dirigente e do administrador não especificados, além de atrelar a responsabilidade de uns e outros a descumprimento de dever legal, estatutário ou contratual (art. 4º), preconceituosamente, prevê agravante na pena quando o crime for cometido por funcionário público (art. 5º), parecendo mais racional tratar todos infratores da mesma forma; emperra o encaminhamento do processo ao Ministério Público ao determinar que a autoridade fiscal submeta os elementos comprobatórios antes ao órgão jurídico da repartição (art. 6º), exteriorizando preocupação por mercado cativo de trabalho e criando foco de possível tráfico de influência; e quanto à extinção da punibilidade dos crimes favorece o criminoso matreiro e rico, ao excluir aquela punibilidade se o infrator pagar o débito antes da denúncia (art. 7º),

quer dizer, após todo o trabalho administrativo de comprovação do crime, o esgotamento do contencioso administrativo e a comunicação ao Ministério Público, quando a Lei nº 4.729/65 condiciona a extinção da punibilidade ao pagamento antes do início da ação fiscal (art. 2º).

Este projeto de lei tenta superar os problemas citados, após pesquisar os antecedentes à Lei nº 4.729/65 e outros diplomas legais relacionados aos crimes de sonegação fiscal e de apropriação indebita de tributos. Aproveitando a idéia do Projeto de Lei nº 3.307/89, configura o crime de sonegação fiscal na omissão de pagamento de tributo mediante artifício fraudulento, colocando no mesmo plano o desvio de incentivos fiscais, conforme já fazem o art. 3º da Lei nº 5.106/66, o art. 45 da Lei nº 5.508/68, o art. 18 do Decreto-Lei nº 756/69 e o art. 1º da Lei nº 5.569/69 (art. 1º deste projeto). Comina aos agentes do crime a pena de reclusão de quatro a oito anos, agravada para dobro na reincidência, relacionando a variação da pena ao vulto da sonegação e à criatividade nela aplicada (art. 1º). Preserva o crime de apropriação indebita de tributo, ao invés de trocá-lo pelo de retenção indevida, constituindo seus pressupostos na omissão de recolhimento de tributo descontado (de beneficiário de rendimento, no caso do imposto de renda) ou cobrado de contribuinte na substituição da responsabilidade tributária (viável no ICM e outros impostos indiretos), incluindo no crime ainda o não-recolhimento de tributo arrecadado na qualidade de agente da administração tributária, abarcando aqui a rede bancária e situações assemelhadas (art. 2º).

Não foi aí contemplada, intencionalmente, a hipótese de mero recolhimento de tributo, porquanto sua inclusão estenderia o crime de apropriação indebita ao simples atraso no pagamento do IPI, do ICMS e demais impostos trasladados ao comprador. Para os agentes da apropriação indebita do tributo é preconizada a reclusão de dois a quatro anos, ao invés da pena branda de detenção de seis meses a dois anos, proposta no projeto do Governo, além do que relaciona a variação da pena à importância e à causa da indebita apropriação do tributo, e manda dobrá-la nos casos de reincidência (art. 2º).

A título de multa, o projeto apenas preserva a imposta segundo a lei tributária, para ambas as espécies de crime (arts. 1º e 2º). Restringe a responsabilização penal da pessoa jurídica a seus representantes com autoridade para ordenar ou impedir o cometimento dos crimes, ou seja, os dirigentes aos quais compete superintender as transações envolvidas na sonegação ou determinar o pagamento ou o recolhimento do tributo devido. No tocante ao encaminhamento das provas dos crimes ao Ministério Público, o projeto agiliza o procedimento, como faz o art. 7º da Lei nº 4.729/65, determinando que o administrador tributário as remeta diretamente ao Ministério Público, aditando dever para este fundamentar sua discordância, se en-

tender não comprovada a prática do crime (art. 4º e seu parágrafo único). Continua admitindo a extinção da punibilidade penal através da satisfação do débito desde que efetivada antes da decisão administrativa de primeira instância e o infrator não seja reincidente, conforme sensatamente já estabeleceram o art. 5º e seu parágrafo do Decreto-Lei nº 1.060/69, o art. 2º do Decreto-Lei nº 326/67 e o art. 11, § 1º, da Lei nº 4.357/64 (art. 5º, e seu parágrafo único deste projeto).

Por fim, convém lembrar que a redação desta proposição legislativa teve em mente sua destinação tanto para a União quanto para os estados e os municípios, para o combate às fraudes tributárias.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. — Senador Fernando Henrique Cardoso.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 71, DE 1991

Dá nova redação aos artigos que menciona da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 12, 13, 14, 15, 16 e 18 da Lei nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, o consumo de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena: Reclusão de dez a 25 anos e pagamento de 150 a quinhentos dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II — semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I — induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o

tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 3º Ter em depósito ou transportar substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar, em quantidade que evidencie destinar-se a uso pessoal.

Pena — Detenção de um a três anos e pagamento de 50 a 360 dias-multa.

Art. 13. Fabricar, adquirir, vender, fornecer, ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — Reclusão de oito a 15 anos, e pagamento de 150 a 500 dias-multa.

Art. 14. Associarem-se 2 (duas) ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 ou 13 desta lei.

Pena — Reclusão de cinco a vinte anos e pagamento de 150 a 500 dias-multa.

Art. 15. Prescrever ou ministrar, culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena — Detenção de um a três anos e pagamento de 150 dias-multa.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena — Detenção de um a três anos e pagamento de 50 a 360 dias-multa.

Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta lei serão aumentados da metade a dois terços:

I — no caso de tráfico com o exterior ou de extraterritorialidade da lei penal;

II — quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III — se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a quem tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

IV — se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimentos de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo, de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

A presente iniciativa tem por escopo agravar substancialmente as sanções penais a que estão sujeitas as pessoas que, das mais variadas formas, se envolvem com o hediondo comércio e a nefasta prática do consumo de substâncias entorpecentes.

A experiência tem demonstrado que é muito difícil distinguir o traficante do mero consumidor. Na maioria das vezes, as pessoas que têm o infortúnio de passar a utilizar produtos de tal natureza acabam por se transformar em comerciantes de drogas. A dependência e o vício as impelem de forma incontestável ao mundo da criminalidade.

Ante o incremento do tráfico, fenômeno que se verifica não só no Brasil mas em todos os quadrantes do mundo, empenham-se as autoridades em combater uma das mais perigosas formas de delinquência pelos efeitos deletérios que causa em toda a sociedade. Neste contexto, é preciso dotar os órgãos responsáveis pela repressão de mecanismos sancionatórios suficientemente graves, não só para dissuadir, mas também para permitir sejam os criminosos excluídos do convívio social.

A vigente lei de combate ao tráfico e consumo de drogas é reconhecidamente severa mas nem por isto tem sido suficiente para coibir esta execrável prática. O projeto de lei que ora submetemos à apreciação dos ilustres pares tem o propósito fundamental de aumentar consideravelmente as penas a que estão sujeitos os infratores da ordem estabelecida. Cientes de que tal medida não é em si suficiente para sanar o mal, entendemos entretanto tratar-se de providência indispensável em face das circunstâncias contemporâneas.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. — Carlos De'Carli.

LEGISLAÇÃO CITADA LEI Nº 6.368,

DE 27 DE OUTUBRO DE 1976

Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências.

CAPÍTULO III Dos crimes e das penas

Art. 12. Importar ou exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda ou oferecer, fornecer ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a

consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Penas — Reclusão, de 3 (três) a 15 (quinze) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem, indevidamente:

I — importa ou exporta, remete, produz, fabrica, adquire, vende, expõe à venda ou oferece, fornece ainda que gratuitamente, tem em depósito, transporta, traz consigo ou guarda matéria-prima destinada à preparação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica;

II — semeia, cultiva ou faz a colheita de plantas destinadas à preparação de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

§ 2º Nas mesmas penas incorre, ainda, quem:

I — induz, instiga ou auxilia alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local de que tem a propriedade, posse, administração, guarda ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que gratuitamente, para uso indevido ou tráfico ilícito de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso indevido ou o tráfico ilícito de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Art. 13. Fabricar, adquirir, vender, fornecer ainda que gratuitamente, possuir ou guardar maquinismo, aparelho, instrumento ou qualquer objeto destinado à fabricação, preparação, produção ou transformação de substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Penas — Reclusão de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 14. Associarem-se 2 (duas) ou mais pessoas para o fim de praticar, reiteradamente ou não, qualquer dos crimes previstos nos arts. 12 ou 13 desta lei:

Penas — Reclusão, de 3 (três) a 10 (dez) anos, e pagamento de 50 (cinquenta) a 360 (trezentos e sessenta) dias-multa.

Art. 15. Prescrever ou ministrar culposamente, o médico, dentista, farmacêutico ou profissional de enfermagem substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, em dose evidentemente maior que a necessária ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Penas — Detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 30 (trinta) a 100 (cem) dias-multa.

Art. 16. Adquirir, guardar ou trazer consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Penas — Detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e pagamento de 20 (vinte) a 50 (cinquenta) dias-multa.

Art. 18. As penas dos crimes definidos nesta lei serão aumentadas de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços):

I — no caso de tráfico com o exterior ou de extraterritorialidade da lei penal;

II — quando o agente tiver praticado o crime prevalecendo-se de função pública, relacionada com a repressão à criminalidade ou quando, muito embora não titular de função pública, tenha missão de guarda e vigilância;

III — se qualquer deles decorrer de associação ou visar a menores de 21 (vinte e um) anos ou a que tenha, por qualquer causa, diminuída ou suprimida a capacidade de discernimento ou de autodeterminação;

IV — se qualquer dos atos de preparação, execução ou consumação ocorrer nas imediações ou no interior de estabelecimento de ensino ou hospitalar, de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou beneficentes, de locais de trabalho coletivo de estabelecimentos penais, ou de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza, sem prejuízo da interdição do estabelecimento ou do local.

(A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 72, DE 1991

Cria os Bônus para Proteção Ambiental — BPA, como o fim de proporcionar aporte adicional de recursos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Bônus para Proteção Ambiental — BPA, com o fim de proporcionar aporte adicional de recursos ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, instituído pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989.

§ 1º O BPA é título de emissão do Tesouro Nacional, nominativo e somente negociável com autorização expressa do Poder Executivo.

§ 2º O valor será integralmente corrigido de acordo com o índice oficial de atualização monetária.

§ 3º O BPA renderá juros anuais de 6% (seis por cento), pagáveis integralmente no resgate do título.

Art. 2º O BPA, obedecidas as disposições desta lei:

I — poderá ser utilizado como pagamento de ações das empresas do setor público que venham a ser desestatizadas.

II — poderá ser convertido, mediante resgate, em investimento nas áreas, setores e

prazos determinados em lei de iniciativa do Poder Executivo.

III – será resgatado no prazo máximo de 20 (vinte) anos, de acordo com programação financeiro-orçamentária estabelecida em lei de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º Na aquisição do BPA, títulos vendidos da dívida pública externa brasileira poderão ser utilizados, pelo seu valor nominal, como parte do pagamento, desde que a parcela restante seja paga em moeda nacional ou estrangeira conversível.

§ 1º Os títulos da dívida pública, inclusive TDA vencido ou vincendo, poderão quitar até 80% (oitenta por cento) do valor total da aquisição, se a quantia restante for paga em moeda estrangeira conversível.

§ 2º Os títulos da dívida pública poderão quitar até 50% (cinquenta por cento) do valor total da aquisição, se a quantia restante for paga em moeda nacional, inclusive cruzados retidos.

§ 3º O Poder Executivo poderá autorizar a utilização de títulos vencidos da dívida pública externa brasileira, de até 5 anos, para os fins previstos neste artigo.

§ 4º Os portadores de títulos da dívida pública poderão convencionar com o Poder Executivo brasileiro que pagamentos futuros a serem por ele efetuados nos próximos 5 anos, a título de juros ou de amortização do principal, sejam destinados total ou parcialmente a integralizar a parcela devida em moeda na aquisição de BPA, nos termos deste artigo.

§ 5º A Lei Orçamentária da União deverá prever destacadamente, a cada ano, a dotação total a ser destinada à cobertura das operações de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º As parcelas pagas em moeda nacional ou estrangeira, referidas neste artigo, constituem recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, e devem ser, tão logo recebidas, imediata e integralmente a ele repassadas.

Art. 4º O BPA poderá, mediante resgate, ser convertido em investimento, de acordo com programação previamente estabelecida no Plano Plurianual da União.

§ 1º Somente poderá ser resgatado título com mais de 5 anos de emissão, ficando o resgate vinculado a total investimento nas áreas, setores e prazos determinados em lei;

§ 2º Parcela não inferior a 80% (oitenta por cento) dos investimentos anuais deverá ser aplicada em projetos de desenvolvimento regional – Sudam e Sudene – com preservação ambiental garantida, nas regiões Norte e Nordeste do País.

§ 3º Os setores e projetos que absorverem maior quantidade de mão-de-obra, e localizados nas bacias e várzeas amazônicas, resguardados em qualquer caso a proteção e o controle ambiental, terão prioridade na alocação dos recursos, arrecadados pelo BPA, priorizando-se sempre o artesanato.

Art. 5º O inciso II do artigo 2º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II – recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, inclusive estrangeiras."

Art. 6º Ao artigo 5º da Lei nº 7.797, de 10 de julho de 1989, fica acrescentado o seguinte parágrafo 3º:

"§ 3º Parcela não inferior a 50% (cinquenta por cento) dos recursos financeiros de que trata esta lei será aplicada na preservação de reservas ecológicas públicas ou privadas, desde que estas últimas façam parte de fundações ou entidades sem fins lucrativos e voltadas para a preservação do meio ambiente."

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Há cerca de vinte e poucos anos, a questão da preservação do meio ambiente era considerada, sem dúvida uma das extravagâncias do ideário hippie ou, melhor dizendo, parte do discurso vazio de rebeldes improvisados. Com o passar do tempo, é forçoso reconhecer a reviravolta que o assunto sofreu. O que observamos, hoje e agora, é uma universal tomada de consciência da necessidade de evitar, a qualquer custo, que o homem agrida a natureza, ameaçando a sua própria sobrevivência.

O Brasil, por sua monumentalidade territorial e por seus árduos esforços conducentes a fazê-lo ingressar na ainda restrito círculo dos países desenvolvidos, vem sendo visto lá fora como um dos grandes desagregadores do ecossistema mundial. Embora parte dessa carapuça possa caber em sua cabeça, não é menos verdade que os chamados países do primeiro mundo sejam os principais responsáveis pela emissão de gases poluentes na atmosfera, de conseqüências nefastas para a saúde humana.

Dentro desse contexto, e alarmada com os contínuos e indiscriminados processos de desertificação de solos férteis, desmatamentos e queimadas indiscriminadas, a sociedade brasileira despertou para a necessidade de pressionar os nossos governantes no sentido de fazê-los agir rapidamente em defesa da preservação integral dos nossos imensos recursos naturais, sob todas as formas. Ouvindo, com certeza, os justos clamores da sociedade, o Congresso Nacional decretou – e o Presidente da República sancionou – a Lei nº 7.347, de 24-7-85, que incluiu, entre outros, os danos causados ao meio ambiente no disciplinamento da ação civil pública de responsabilidade.

O panorama sobre a matéria acima aludido, foi o encontrado, enfim, pela Assembleia Nacional Constituinte de 1988. Os nossos constituintes, debruçados sobre o importante tema, acabaram por inserir no texto fi-

nal (Título VIII – Da Ordem Social) da nossa nova Carta Magna, uma série de dispositivos concernentes à matéria, particularmente o art. 225, com seus inúmeros parágrafos e incisos.

Promulgada a Constituição de 1988, restou a seguinte indagação: de qual fonte, ou de quais fontes obter recursos financeiros para a implementação de um programa racional de conservação e de recuperação das áreas ambientais brasileiras? Felizmente, o primeiro e importante passo nesse sentido já foi dado. Trata-se da edição e publicação (DOU de 11-7-89) da Lei nº 7.797, de 10-7-89, que "Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências".

Para o fim a que se propõe, parece-nos aceitável, de modo geral, o diploma legal em tela. Todavia, para melhor e rapidamente atingir o objetivo colimado – captação de recursos para o desenvolvimento de projetos que visem à melhoria da qualidade ambiental – urge reforçá-lo com o projeto ora proposto.

A idéia básica que a proposição procura implementar consiste na interligação criativa e proveitosa de quatro dos maiores problemas enfrentados pelo Brasil na atual quadra: a dívida externa, a necessidade de desestatização, a carência de investimentos e proteção ambiental.

Sobre a dívida externa, não há dúvida: é o maior ponto de estrangulamento existente na atualidade a impedir o desenvolvimento da economia brasileira. Os insuportáveis encargos da dívida, gerados pelo monumental montante devido, provocam a adoção de uma política de comércio exterior que visa, sempre, obter expressivos superávits comerciais baseados, fundamentalmente, na compreensão das importações. Ora, as importações de bens de capital representam, por excelência, o investimento externo na economia nacional. Comprimir as importações, portanto, significa comprimir o investimento, sem o qual não há crescimento nem tampouco desenvolvimento econômico. Urge, assim, encontrar fórmulas, que, paralelamente à renegociação do débito, proporcionem expressiva redução de seu montante para em conseqüência aliviar o peso dos seus encargos anuais.

No que respeita à necessidade de desestatização da economia brasileira, também existe claro consenso de que o Estado brasileiro deve retirar-se dos setores e atividades passíveis de ocupação pela iniciativa privada. É voz corrente a constatação de que o Brasil já ultrapassou o estágio cuja principal característica era ter o Estado como motor do desenvolvimento. O Estado brasileiro hoje, deve restringir-se às áreas que lhe são próprias, a fim de que possa desincumbir-se de seus encargos naturais e indelegáveis com a desenvoltura, a eficiência e a eficácia que está a exigir-lhe o povo brasileiro, razão maior de sua existência. Em conseqüência, viabilizar a sua retirada é também um problema sério e urgente para o País.

Com tantos problemas e necessidades urgentes, o que dizer, então, da carência de re-

curios para investimentos em áreas e setores pendentes de soluções inadiáveis? Não há que dar guarida a ilusões! Não há investimento. Não há crescimento. Não há desenvolvimento. Há, sim, mais precioso tempo perdido. Quicá, mais uma irrecuperável década.

A recuperação, a manutenção e a proteção do meio ambiente são áreas que devem merecer atenção especial em todas as épocas. As gerações presentes não têm o direito de, em nome de sua volúpia e de sua ambição e através do seu descaso e incompetência, dilapidar o imenso e incalculável patrimônio herdado de seus antepassados. A própria possibilidade de existência de gerações futuras depende da forma e do carinho com que as atuais tratam a questão ambiental.

Como se observa, seria altamente proveitoso para o País se houvesse uma forma de atenuar o impacto da dívida externa, de viabilizar a desestatização, de prover recursos para investimentos em áreas e regiões carentes, e, em especial, na área da proteção ambiental. Deveria ser um tipo de solução que considerasse dois aspectos básicos. O primeiro: a época é de austeridade; a capacidade de investimento do Estado é quase nula. O segundo: deve ser evitada qualquer fórmula que implique medidas inflacionárias, ou seja, que provoque aumento nos meios de pagamento sem o correspondente aumento da produção ou da oferta agregada.

Ora, o projeto que se apresenta nesta oportunidade tem como escopo maior a geração de recursos para investimento nas áreas mais carentes, em que se destaca a proteção ambiental, através da conversão criativa de títulos da dívida externa em ações de empresas públicas desestatizadas e em investimentos em áreas e setores determinados, tudo sem sacrifício adicional imediato ao erário público e tampouco sem a adoção de medidas inflacionárias.

Com efeito, o projeto, o seu artigo 1º, cria o Bônus para Proteção Ambiental - BPA, com no fim de proporcionar aporte adicional de recursos financeiros ao Fundo Nacional de Meio Ambiente. Tal título, de emissão do Tesouro Nacional, será nominativo e negociável somente com autorização expressa do Poder Executivo, a fim de evitar que se torne mais um papel do Governo a aumentar o meio circulante. Terá, também, correção monetária integral de acordo com o índice oficial de atualização monetária, e juros anuais de 6% (seis por cento) pagáveis integralmente quando do resgate do título.

Os titulares de BPA poderão utilizá-los: (1) para compra de ações das empresas do setor público que venham a ser desestatizadas; (2) para investimento, mediante resgate após 5 anos da emissão ou, então, (3) para resgate, no prazo máximo de 20 anos, de acordo com programação estabelecida em lei, conforme o artigo 2º do projeto, inciso III.

O art. 3º dispõe que os títulos da dívida pública externa brasileira serão aceitos pelo seu valor nominal como parte do pagamento na aquisição dos bônus, desde que uma parcela seja paga em moeda nacional ou es-

trangeira. Referida parcela é que constitui recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, devendo ser imediata e integralmente a ele repassada. O art. 3º permite, ainda, para melhor viabilizar a aquisição, que pagamentos futuros sejam utilizados para integralizar a parcela devida em moeda, evitando assim o seu desembolso imediato pelo titular.

Já o art. 4º estabelece as condições median- te as quais os bônus poderão ser convertidos em investimento. Somente títulos com mais de cinco anos de emissão poderão ser convertidos de acordo com programação estabelecida no Plano Plurianual da União. Do total de investimentos anuais, 80% deverão ser aplicados nas regiões Norte e Nordeste do País, tendo prioridade os projetos que mais absorverem mão-de-obra.

Pelo art. 5º, o inciso II do art. 2º da Lei nº 7.797/89, que criou o Fundo Nacional do Meio Ambiente, passa a ter nova redação que explicita a possibilidade de o fundo receber recursos de pessoas físicas ou jurídicas estrangeiras.

De modo geral, o projeto abriga, a nos- so ver, um conjunto de providências factíveis que beneficiarão a todas as partes envolvi- das, ampliando, ademais, o leque de recursos destinados à finalidade tão importante quan- to meritória.

Os portadores de títulos da dívida exter- na, bastante desvalorizados no mercado, te- rão a oportunidade de torná-los líquidos, ra- pidamente, pelo seu valor nominal, ao trans- formá-los em ações de empresas desestatiza- das. Ou, se estiverem dispostos a aguardar cinco anos, poderão convertê-los em investi- mentos, pelo valor corrigido acrescido de ju- ros. Ou, ainda, se preferirem, terão seus títu- los resgatados pelo valor corrigido mais ju- ros, no prazo máximo de vinte anos.

Quanto à União, terá ela a sua dívida ex- terna reduzida no principal e nos encargos, o que lhe propiciará maior liberdade na polí- tica de comércio exterior, particularmente na importação, daí decorrendo mais recursos para investimentos, e, conseqüentemente, maior crescimento e desenvolvimento econô- mico. A União terá criado, ainda, um merca- do certo e voluntário para a aquisição das ações de empresas públicas a serem desesta- tizadas; terá criado uma fonte importante de recursos a serem investidos em áreas e setores cujo desenvolvimento é inadiável, mas que, não obstante sua importância, não têm recebido a devida atenção, por reconhe- cida carência de recursos. É, mais importan- te, tal fonte adicional de recursos não é infla- cionária, não só por se submeter estritamen- te à programação financeiro-orçamentária estabelecida pelo Governo, como também por se tratar de "dinheiro novo". E, ainda, a aquisição dos bônus poderá se transformar em forte estímulo à repatriação de capitais brasileiros atualmente aplicados no exterior, reforçando assim uma posição favorável no balanço de pagamentos do País.

Para a proteção do meio ambiente, parti- cularmente nas regiões mais pobres, será uma fonte de recursos bastante substancial

que poderá, de uma vez por todas, dotar o Brasil de um sistema eficiente e à altura do imensurável patrimônio ecológico-ambiental pródigo e milagrosamente herdado, o qual cumpre a todo custo preservar.

Aos estrangeiros legitimamente preocupa- dos com a nossa política de proteção ambien- tal será dada a oportunidade de, se o deseja- rem, e com visível benefício próprio, colabo- rarem para atenuar diretamente dois dos maiores problemas estruturais do Brasil: a dívida externa e o controle ambiental.

Com a certeza do crivo apurado de pares mais ilustres, acreditamos que a aprovação do projeto acima proposto contribuirá para a viabilização dos recursos destinados à pre- servação do nosso meio ambiente.

Finalmente, há que se lembrar a urgência que a tramitação congressual de tal projeto está a exigir. Referimo-nos à oportunidade única de a sociedade brasileira mostrar aos participantes estrangeiros da 2ª Conferência Internacional sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, a ser realizada em junho de 1992, no Brasil, a adoção de medidas mais eficazes e realistas no trato de matéria tão importan- te para a perpetuação da espécie humana.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. - Carlos De'Carli.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.797,
DE 10 DE JULHO DE 1989

Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional do Meio Ambiente, com o objetivo de desen- volver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta lei:

I - dotações orçamentárias da União;

II - recursos resultantes de doações, con- tribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração de- corrente de aplicações do seu patrimônio;

IV - outros, destinados por lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jur- dídicas que fizerem doações ao Fundo Nacional do Meio Ambiente gozarão dos benefí- cios da Lei nº 7.050, de 2 de julho de 1986, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional do Meio Ambiente deverão ser aplicados atra- vés de órgãos públicos dos níveis federal, es- tadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional do Meio Am-

biente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º O Fundo Nacional do Meio Ambiente é administrado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR, e pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo IBAMA, respeitadas as atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

- I - Unidades de Conservação;
- II - Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico;
- III - Educação Ambiental;
- IV - Manejo e Extensão Florestal;
- V - Desenvolvimento Institucional;
- VI - Controle Ambiental;
- VII - Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.

§ 1º Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política nacional de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Congresso Nacional.

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal.

Art. 6º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República - SEPLAN-PR e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA regulamentarão o Fundo Nacional do Meio Ambiente, fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1989; 168º da Independência e 101º da República. - JOSÉ SARNEY, Maílson Ferreira da Nóbrega, João Alves Filho, João Batista de Abreu, Rubens Bayma Denys.

(À Comissão de Assuntos Econômicos - decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Os projetos que acabam de ser lidos serão publicados e encaminhados às comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e deferido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 118, DE 1991

Nos termos do art. 256 do Regimento Interno, requeiro a retirada, em caráter definitivo, do Requerimento nº 92, de 1991, de minha autoria, que solicita, nos termos regi-

mentais, seja convocado o Senhor Ministro do Trabalho e da Previdência Social, para expor perante o Plenário desta Casa o resultado da apuração de fraudes no Instituto Nacional da Seguridade Social, em virtude de Sua Excelência estar convocado pela comissão parlamentar de inquérito que apura fraudes na Previdência.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. - Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Presidência defere o requerimento, *ex vi*, do disposto no art. 256, § 2º, letra a do Regimento Interno. O requerimento será arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Na Sessão de 18 de março, foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 5, de 1991, que altera a redação do art. 28, item II, do art. 29 e § 2º, do art. 32, da Constituição Federal, tendo como 1º signatário o Senador Marco Maciel.

A Presidência, em obediência ao disposto no artigo 356 do Regimento Interno e de acordo com as indicações das lideranças, designa a seguinte comissão para emitir parecer sobre a matéria:

PMDB

Antônio Mariz
Garibaldi Alves Filho
José Fogaça
Mansueto de Lavor
Nelson Carneiro

PFL

Josaphat Marinho
Raimundo Lira
Lourival Baptista

PSDB

Mário Covas
Wilson Martins

PTB

Jonas Pinheiro
Marluce Pinto

PDT

Magno Bacelar

PRN

Aureo Mello

PDC

Moisés Abrão

PDS

Lucídio Portella

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Mesa apela aos Srs. Senadores, que se encontram em seus gabinetes despachando processos de interesse do País ou dos seus respectivos estados, que se desloquem para o plenário, porque logo após o pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy será processada a votação da Ordem do Dia. Por-

tanto, um apelo da Presidência aos Srs. Senadores, que se encaminhem ao plenário, a fim de se garantir *quorum* para apreciação da matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Com a palavra o nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LIC Y
PRONUN CIA O SE GUIN TE DIS-
CURSO QUE, ENTREGUE À REVI-
SÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLI-
CADO POSTER IORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Presidência, chamada à colação pelo eminente Senador Eduardo Suplicy, entende indispensável oferecer à Casa os devidos esclarecimentos, hierarquizando a temática constante do pronunciamento de S. Exª

No auge do seu pronunciamento, enfocando uma matéria de inquestionável relevância, relacionada com a dívida externa brasileira, direi a S. Exª - e o faço também a todos os Srs. Senadores e à opinião pública brasileira - que, como Presidente do Senado Federal, não abrirei mão em nenhum momento, até mesmo para garantir a confiança de que sou depositário pelos meus pares, do cumprimento de todas as normas constitucionais, mormente aquelas que dizem respeito à competência privativa do Senado Federal.

Em nenhum momento tergiversarei no cumprimento dessa missão, que é indelegável e que a mim cabe realmente fazer respeitada.

No que concerne à dívida externa - que foi o momento culminante do pronunciamento do nobre Senador Eduardo Suplicy, trazido a debate no plenário nos primeiros vinte minutos do seu pronunciamento - essa questão, que envolve o interesse e a própria soberania nacionais, merece alguns esclarecimentos, que desejo prestar a S. Exª e à Casa. No primeiro instante, quando recebi a comunicação do Ministro interino da Fazenda, Dr. João Maia, sobre o início das conversações e o seu encaminhamento para um breve deslinde, fiz questão de destacar que o Senado desejava conhecer todos os itens, ainda mais porque isso se constituía um imperativo estabelecido na Carta Magna em vigor.

Se, naquele ensejo, enfatizei tão categoricamente esse nosso propósito, no contato subsequente também o fiz, tendo S. Exª informado que amanhã virá ao gabinete da previdência, para uma troca inicial de impressões com o dirigente desta Casa e o Embaixador Jório Dauster, que aqui já veio em outras oportunidades, convocado pela Comissão de Assuntos Econômicos, e que o fará espontaneamente, antecedendo a visita da Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento, Zélia Cardoso de Mello, programada - segundo sei -, para a próxima semana, que deverá, certamente, trazer ao Senado Federal o expediente do qual decorrerá a resolução do Senado, apreciando conclusivamente as negociações em torno da dívida externa.

Em relação aos compromissos internacionais com a Polônia, a Presidência não teria condições, de pronto, de oferecer ao nobre Senador Eduardo Suplicy, as explicações reclamadas por S. Ex.^{as} Mas, evidentemente, a nossa preocupação se situará dentro daquela diretriz de inflexível cumprimento, qual seja, a de garantir a esta Casa legislativa uma participação em toda a negociação da dívida externa brasileira. Em nenhum momento negligenciaremos no cumprimento dessa atribuição constitucional.

No que diz respeito ao segundo item, evidentemente eu não poderia oferecer o devido realce, capaz de sobrelevar essa matéria em relação ao tema inicial que era a dívida externa.

O nobre Senador Eduardo Suplicy, ao final da manhã de ontem, trazia a mim essa questão relacionada com um gabinete de apoio no Anexo I do Senado Federal, que segundo S. Ex.^a tem sido garantido ininterruptamente a representantes do grande Estado de São Paulo.

Como na tarde de ontem nós estivemos absorvidos integralmente com apreciação de vetos presidenciais no plenário da Câmara dos Deputados até praticamente às 21 horas, não me foi possível estabelecer contato com o 1º Secretário da Casa, Senador Dirceu Carneiro, no torvelinho daquele debate travado no plenário da Câmara, que sedia o Congresso; nem mesmo com o nobre Senador Márcio Lacerda, a quem se imputa a responsabilidade de haver tentado o desalojamento do nobre Senador Eduardo Suplicy daquele espaço que lhe seria destinado em função de uma tradição que S. Ex.^a invoca em seu prol, alegando que os nobres ex-Senadores Carvalho Pinto, Orestes Quéricia e Severo Gomes se beneficiaram daquela estrutura de espaço físico para ali trabalharem com mais tranquilidade, em favor dos interesses do estado.

A isonomia reclamada pelo ilustre representante do grande Estado bandeirante dificilmente esta Mesa poderá cumprir, porque tendo a casa 81 Srs. Senadores e apenas 17 dispondo desse espaço físico privilegiado não seria esta Mesa, que se investiu das imensas responsabilidades de dirigir a Casa há pouco mais de 2 meses – que poderia acolher esta sugestão inequivocamente justa e que mereceria realmente uma ação pronta, decidida, eficaz, mesmo que isso implicasse o dispêndio de recursos orçamentários, os quais nesse primeiro momento, não teria condições de informar se existem, efetivamente, no orçamento do Senado Federal.

Há uma preocupação, da Mesa, não apenas do seu Presidente, mas dos demais integrantes – no caso o 1º Vice-Presidente, Alexandre Costa, os Senadores Carlos De'Carli, Dirceu Carneiro, Márcio Lacerda, Iram Saraiva e dos Suplentes da Mesa de oferecermos a todos os Srs. Senadores aquelas condições ideais de trabalho, evidentemente dentro dessa ansia de contenção que domina todos nós, ora por imposição legal decorrente

da LDO, ora até por um comportamento ético no cumprimento do qual os Srs. Senadores têm sido verdadeiramente irrepreensíveis.

Não me escusaria em adotar imediatamente, e o farei sim, e apreciar essa matéria trazida ao Plenário pelo nobre Senador Eduardo Suplicy. Apenas pensei que S. Exa. deixasse circunscrito a um contato pessoal entre o presidente em que ele confia e ele próprio, para que, juntos, pudessemos buscar, no menor prazo uma solução que atendesse ao seu desejo, compatibilizando com aquele outro também já exteriorizado, como disse S. Exa., de forma imediata pelo 2º Secretário da Casa, nobre Senador Márcio Lacerda.

Eu me permitiria dizer, também, ao nobre Senador Eduardo Suplicy que a Mesa se defronta com outras dificuldades até aqui intransponíveis. São membros da Mesa que já atuaram em Câmaras de Vereadores, como a de São Paulo, que conheço muito bem, porque tenho o privilégio de guardar como uma das relíquias da minha vida pública o título de cidadão paulistano, conferida por aquela augusta Casa, e acredito que enfrentamos imensos obstáculos nesta Casa. No entanto, reunir-me-ei ao 1º Secretário para que possamos adotar providências que ensejem um desempenho correto e perfeito dos Srs. Senadores, representantes do povo e dos Estados brasileiros nesta Casa. O empenho da Mesa existirá permanentemente. Tentaremos ajustar esse nosso empenho e esse nosso desejo aos recursos consignados pela lei de meios ao Senado Federal.

Eram esses os esclarecimentos que a Mesa se sentia no dever de transmitir, ressalvando que o atendimento isonômico postulado por S. Exa. talvez não seja tarefa para esta Mesa, a não ser que nos dispuséssemos a construir um outro anexo, o que foi contestado em administrações anteriores, até mesmo por senadores que ainda agora permanecem como representantes do povo nesta Casa.

O Sr. Márcio Covas – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. MÁRCIO COVAS (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Deploro usar este horário para falar de um tema que reputo secundário. No entanto, não ouvi toda a colocação do nobre Senador Eduardo Suplicy, mas ouvi a resposta de V. Exa., Sr. Presidente, que em determinado instante, fazia referência aos senadores de São Paulo, e, num segundo instante, mencionava 3 ex-Senadores de São Paulo. Quero dizer, apenas para deixar patente e claro, que não me incluo, enquanto senador por São Paulo, entre aqueles que dispõem ou dispuseram de um departamento qualquer no Anexo. Volto a insistir que, no meu modo de entender, é deplorável ter que tratar deste assunto aqui. Mas, para que não sobre nenhuma margem de dúvida, se isso acontecer

em relação aos ex-senadores por São Paulo ou a senador por São Paulo certamente, não acontece com este senador que vos fala. E que está situado, quanto à questão de gabinete, não propriamente no espaço nobre, perto do Plenário, mas no espaço em que estão muitos Srs. Senadores. Digo com absoluta e total sinceridade que meu gabinete, no que se refere às minhas necessidades, me atende satisfatoriamente, está situado lá perto do restaurante, naquele local onde a grande maioria está. Nunca tive nenhum departamento, nenhuma sala, nenhum escritório no anexo. Mesmo durante o exercício da liderança, na Constituinte, meu gabinete era na Câmara, não aqui. Portanto, julgo-me totalmente satisfeito.

Fiz estas observações, porque em um determinado instante, V. Exa. fez referência aos senadores por São Paulo. Posteriormente, mencionou 3 ex-Senadores: Severo Gomes, Carvalho Pinto e Orestes Quéricia. E como eu não sabia se essas duas coisas se confundiam ou não, quero deixar claro que este senador por São Paulo não teve nenhum gabinete adicional. (Muito Bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Vou prestar um esclarecimento ao eminente Senador Márcio Covas. Realmente, os senadores a que aludi foram exatamente aqueles mencionados no pronunciamento do Senador Eduardo Suplicy que invocou exatamente o fato de que com mais anterioridade esse espaço físico havia sido ocupado pelos eminentes Senadores Carvalho Pinto, Orestes Quéricia e Severo Gomes.

Retomando, portanto, a Ordem do Dia da sessão de hoje, a Presidência dará apenas uma informação conclusiva: enquanto se trava esse debate para que se aplique o critério isonômico na destinação do espaço físico da Casa eu diria que a Mesa conferiu prioridade à Comissão Mista de Orçamento da União por reunir na sua atual composição 84 membros, o que exigiu que a Mesa empenhasse recursos para, num menor espaço de tempo possível, garantir-lhe o funcionamento, no Senado Federal, o espaço físico citado era necessário à Comissão Mista de Orçamento e a toda a secretaria e estrutura técnico-burocrática daquele importante órgão do Congresso, que este ano terá a presidência um integrante desta Casa. Certamente S. Exa. dignificará os trabalhos da Comissão Mista de Orçamento, que é um dos órgãos mais importantes do Congresso brasileiro.

O Sr. Mansueto de Lavor – Sr. Presidente, peço a palavra para formular um pedido à Mesa.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, V. Ex.^a se referiu ao fato de a Sr.^a Ministra da Economia, Fazenda e Planejamento Zélia Cardoso de Mello vir ao Se-

nado, não sei se ao plenário ou à Comissão de Assuntos Econômicos, para expor o novo acordo da dívida. Normalmente esses documentos chegam às mãos dos senadores, ou na hora da exposição, ou alguns minutos antes. O meu apelo, uma vez que essa realmente é uma questão que interessa ao País inteiro e quando os olhos da Nação estão voltados para o Senado, é no sentido de que a Sr^a Ministra, com antecedência, se possível, de um dia ou dois, remeta aos nossos gabinetes, via Presidência do Senado, esse acordo da dívida. Precisamos discutir e analisar os termos desse acordo com os nossos assessores, para não termos só a visão do Governo. Este o apelo que deixo a V. Ex^a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Nobre Senador Mansueto de Lavor, a informação que tem a Casa é de que amanhã estará aqui o Embaixador Jório Dauster, e na próxima segunda-feira, a Sr^a Ministra – o que demonstra seu respeito e sua consideração para com o Congresso brasileiro, ao Senado em particular – viria trazer o expediente de que resultaria a resolução sobre a matéria.

Posso assegurar a V. Ex^a, da mesma forma como procedi em relação àquelas famigeradas Medidas Provisórias de N^{os} 294 e 295, diligenciarei no sentido de que, com a maior urgência, essas matérias cheguem aos Srs. Senadores, se possível no espaço máximo de três horas, pois esta matéria é de inquestionável relevância para o próprio Senado, que tem competência privativa para deliberar em torno da matéria.

O Sr. Maurício Corrêa – Sr. Presidente, peço a palavra para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT – DF. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Sr^a Ministra virá ao Senado, na segunda-feira, entregar a V. Ex^a o projeto do pagamento da dívida externa ou virá oferecer-se para depor?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A informação que posso transmitir ao nobre Senador Maurício Corrêa é a confirmação da presença do Embaixador Jório Dauster, no gabinete da Presidência, para uma troca de idéias que, evidentemente, poderá se estender aos líderes partidários.

A visita da Sr^a Ministra, sem confirmação ainda, ocorreria na segunda-feira, naturalmente, para permitir a S. Ex^a, a Sr^a Ministra, trazer o documento básico que orientaria, serviria de lastro, de subsídio, para uma decisão desta Casa, a começar pela manifestação da Comissão de Assuntos Econômicos.

Este o esclarecimento que a Presidência, neste instante, poderia transmitir a V. Ex^a, no momento em que vamos iniciar a apreciação da Ordem do Dia da sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1^o Secretário.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO N^o 73, DE 1991

Dispõe sobre a isenção do Imposto de Renda para bolsas de estudos de médicos residentes e remuneração de estudantes em estágio para complementação de estudos universitários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Não entram no cômputo do rendimento bruto:

I – as bolsas de estudo de médicos-residentes;

II – a remuneração paga a estudantes universitários em estágio para complementação de estudos, treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 2^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3^o Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Em Brasília, por exemplo, os estudantes das várias faculdades conseguem fazer estágios nos vários órgãos ministeriais aqui sediados, ganhando quantias mínimas que, não obstante, são comunicadas ao Imposto de Renda.

Os pais desses alunos são, então, obrigados a incluí-las em suas declarações, a fim de poderem usufruir o direito de abatimento de seus dependentes (e com isto praticamente anulam tal abatimento).

Como se vê, a remuneração do estágio acaba por ser tributada com as alíquotas altas utilizadas na declaração do pai ou responsável do estudante. Se isto não ocorre, fica o contribuinte na incômoda posição de haver omitido os rendimentos do seu dependente.

O fenômeno não é só de Brasília: ele se dá, certamente, em todos os grandes centros onde funcionam faculdades ou universidades e haja empresas ou órgãos governamentais em condições de oferecer estágio aos estudantes nas várias carreiras.

No passado a situação era bem outra e por isso mesmo a legislação do Imposto de Renda, longe de sonhar com a explosão de nosso ensino superior, não cogitou de diferenciar o tratamento fiscal da remuneração percebida por estudantes na fase de estágio prático a que se têm de submeter.

Todavia, penso que já é hora de olharmos para o problema e corrigirmos a distorção existente – que é a de taxarmos pequenas remunerações com alíquotas próprias das rendas mais elevadas. O estudante, só por si, teria chance de enquadrar-se em isenção do imposto, desde que preferisse apresentar declaração de rendimentos em separado; mas, ao proceder assim, não poderia ser tratado como dependente do seu pai e este, por não contar com o abatimento correspondente ao filho, apuraria renda líquida maior e, assim, sofreria tributação mais onerosa, com alíquota elevada.

A situação dos médicos-residentes é similar, talvez com a diferença única de que a remuneração é maior. A Secretaria da Receita Federal vem negando a dispensa do tributo, sob o fundamento de que não se trata, no caso, de bolsa de estudo gratuita, mas, sim, de bolsa a ser paga mediante trabalho obrigatório por parte do médico. Sustenta esse órgão que seria necessário lei explícita prevenindo a desoneração fiscal.

Esse o motivo pelo qual apresento o presente projeto. É evidente que o médico-residente presta serviço. Todavia, o seu objetivo essencial não é o ganho e sim o aperfeiçoamento profissional. E esse aperfeiçoamento não é benéfico tão-somente ao médico-residente, mas, sobretudo, a toda a comunidade, pois que todos sabemos o imenso valor dos médicos de grande saber.

– Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. –
Senador Jutahy Magalhães.

(À Comissão de Assuntos Econômicos – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N^o 74, DE 1991

Dispõe sobre a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República pelo Congresso Nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o Vagando os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República nos últimos dois anos do período presidencial, o Congresso Nacional, trinta dias depois da última vaga, reunir-se-á em sessão conjunta para eleger o Presidente e o Vice-Presidente que deverão completar o período de seus antecessores.

Parágrafo único: Estando em recesso quando ocorrer a última vaga, o Congresso Nacional será convocado extraordinariamente no prazo de cinco dias.

Art. 2^o A eleição realizar-se-á com a presença da maioria absoluta dos membros da Casa.

Art. 3^o Será eleito Presidente o candidato que obtiver a maioria absoluta de votos, não computados os em branco e os nulos.

§ 1^o Se nenhum candidato alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição cinco dias após a proclamação do resultado, concorrendo os dois candidatos mais votados e considerando-se eleito aquele que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2^o Se remanescer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á o mais idoso.

§ 3^o Se, na hipótese do § 1^o, ocorrer empate, realizar-se-ão tantos turnos de votação quantos forem necessários para se obter a maioria ali prevista.

Art. 4^o A eleição do Presidente da República importará à do Vice-Presidente com ele registrado.

Art. 5^o Apenas podem concorrer à eleição candidatos registrados por partidos políticos.

Parágrafo único. Os candidatos deverão ser filiados ao partido pelo tempo que for fixado nos respectivos estatutos.

Art. 6º Dois ou mais partidos poderão coligar-se para registro de candidatos comuns.

Art. 7º As Convenções nacionais partidárias destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos serão realizadas até cinco dias depois da última vaga, e o requerimento de registro dos candidatos escolhidos deverá ser apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral até cinco dias depois da decisão da convenção.

Parágrafo único. Em caso de morte, renúncia ou indeferimento do registro de candidato, o partido ou coligação deverá providenciar a sua substituição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 8º O registro de candidatos a Presidente e a Vice-Presidente far-se-á sempre em, chapa única e indivisível, ainda que resulte a indicação de alianças de partidos.

Justificação

O presente projeto disciplina a eleição indireta para Presidente e Vice-Presidente da República, na hipótese prevista no § 1º do art. 81 da Constituição Federal.

Decorridos mais de dois anos da edição do novo texto constitucional, parece-nos indispensável sejam editadas as leis que o complementem, em especial aquelas que dizem respeito ao processo eleitoral.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. – Senador Mansueto de Lavor.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania-decisão terminativa).

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF/CAE/001/91

Brasília, 10 de abril de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Exª que esta comissão rejeitou o PLS nº 32/91, que "autoriza a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em investimentos produtivos e dá outras providências", em reunião de 10-4-91.

Na oportunidade renovo a V. Exª meus protestos de elevada estima e consideração. – Senador Raimundo Lira, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A presidência comunica que, nos termos do art. 254 do Regimento Interno, por ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da comissão a que foi distribuído, o Projeto de Lei do Senado nº 32, de 1991, de autoria do Senador Albano Franco, que auto-

riza a conversão de cruzados novos em cruzeiros para o fim específico de aplicação em investimentos produtivos e dá outras providências, deverá ser definitivamente arquivado.

Entretanto, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254, fica aberto o prazo de 48 horas, a partir deste momento, para a interposição de recursos de 1/10 dos membros do Senado no sentido da continuação da tramitação da matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passas-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 24, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 24, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 38, de 1991), que altera os termos da Resolução nº 39, de 1989, do Senado Federal.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia da presente sessão, em virtude da aprovação de requerimento da dispensa de interstício, em sessão anterior.

A presidência esclarece ao Plenário que a aprovação de tal requerimento tirou a oportunidade de os Srs. Senadores apresentarem emendas perante a Mesa, nos termos do disposto no art. 235, item II, alínea "F", do Regimento Interno. Assim sendo, fica facultada a tramitação de emendas nesta oportunidade.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

— Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 2

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1991

(Incluído em Ordem do Dia nos Termos do art. 281 do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 25, de 1991 (oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 39, de 1991), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destina-

das ao giro de 716.654.004 LFTB-A correspondentes ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991 e dá outras providências.

A matéria foi incluída na Ordem do Dia na presente sessão, em virtude da aprovação de requerimento de dispensa de interstício na sessão anterior.

A Presidência esclarece ao Plenário que a aprovação de tal requerimento tirou a oportunidade de os Srs. Senadores apresentarem emendas perante a Mesa, nos termos do disposto no art. 235, item II, alínea f, do Regimento Interno.

Assim sendo, fica facultada a apresentação de emendas nesta oportunidade.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

O Sr. Ruy Bacelar – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ruy Bacelar.

O SR. RUY BACELAR (PMDB – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.ªs e Srs. Senadores, o Projeto nº 25, de 1991, refere-se a uma solicitação do eminente Governador da Bahia, Sr. Antônio Carlos Magalhães, para emitir 916.233.248 Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia. Essa emissão é praticamente uma rolagem de dívidas de Letras que estão vencendo; uma já venceu em 15 de março, e outras vão vencer em 15 de abril, 15 de maio e 15 de outubro de 1991.

S. Exª apresenta a documentação de conformidade com o exigido na resolução em vigor do Senado Federal. A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições: fala-se da quantidade, da modalidade, do rendimento, do prazo, do valor nominal, características dos títulos a serem substituídos, forma de colocação, autorização legislativa constante de item I.

Nesse item, Sr. Presidente, o projeto e o parecer do relator citam a Lei nº 4.828, de 17 de fevereiro de 1989. A impressão que tenho, Sr. Presidente, Srs. Senadores, nobre Senadora, é que essa lei foi também usada quando de uma solicitação de emissão de letras pelo Governo anterior da Bahia. Em face disso, de ser um resolução, no meu entender, já ultrapassada, caduca, parece-me que o Banco Central ou o Governo Federal não concedeu autorização para emissão dessas letras. Mas tenho conhecimento de que recentemente a Assembléia Legislativa da Bahia, por unanimidade, concedeu essa autorização legislativa, acredito que até o mês de abril.

Em sendo assim, é importante que haja essa correção no projeto de resolução que iremos votar dentro de pouco tempo. Já que há essa nova autorização, por que não usá-la? Vamos usar uma lei que está caduca, ultrapassada, que criou problemas ao Governo anterior, quando da emissão de novas letras?

Outro assunto que também diz respeito a essa solicitação é quanto ao cumprimento a débitos que o Governo do Estado da Bahia tem junto ao INSS, FGTS, Pis, Pasp e Finsocial.

O Banco Central alega que o Governo do estado está negociando. É bom que essas negociações sejam complementadas, sejam realizadas, para que governo que sucede governo não fique jogando a culpa sempre no anterior, e continue o estado como depositário infiel, deixando de contribuir com as suas obrigações sociais.

Com relação ao INSS, estão propalando que o grande rombo foi causado pelo Governo Federal e pelos governos estaduais e municipais.

Então, é bom que o Governo do Estado da Bahia agilize, providencie meios para regularizar essa situação, que não é normal em qualquer estado desenvolvido.

Sr. Presidente, em face desse e de outros argumentos, eu poderia, com a ajuda de outros companheiros, quando da votação, procrastinar a apreciação desse projeto, pedindo verificação de quorum. Entretanto, não o farei, porque não quero amanhã ser taxado depositor ao Estado da Bahia. Faço oposição ao Governo do Estado, mas não ao estado.

Entretanto, também, é bom que se diga que quando da aprovação dessa autorização legislativa na Assembléia do Estado da Bahia, houve um acordo de lideranças entre o líder do meu partido e líderes de outros partidos de oposição com o líder da situação. Foram feitos acordos que, parece-me, não estão sendo cumpridos. Daí fazer apelo para que haja confiabilidade entre os Líderes e entre as bancadas da Assembléia Legislativa da Bahia, para que esses acordos sejam concretizados. Para tanto, já procurei o eminente Senador Josaphat Marinho, no sentido de promover os meios necessários, para que sejam concretizados os acordos feitos pelos diversos líderes na Assembléia Legislativa, que redundaram na aprovação, por unanimidade, dessa solicitação do Sr. Governador do Estado.

Acredito e confio que esses acordos serão concretizados, porque, não tenho dúvida, contará com o aval deste eminente homem público da Bahia que é o Senador Josaphat Marinho, que tudo fará para que o governador do estado possa ir ao encontro do que foi acertado por seu líder na Assembléia Legislativa da Bahia.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O Sr. Jutahy Magalhães - Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães, para discutir.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB - BA. Para discutir.) - Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesses dias, tenho pensado muito respeito de certas circunstâncias que envolvem a matéria ora em processo de discussão e votação nesta Casa. É um problema de consciên-

cia. É um problema em que me debato intimamente, por se tratar de uma questão que envolve espírito público. Fico imaginando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, como alguns dos Srs. devem também cogitar se vale a pena nos mantermos fiéis à índole determinado pelo espírito público; se vale a pena cumprirmos, invariavelmente, compromissos com o superior interesse público, porque, em geral, aqueles que fazem assim, que agem assim, são superados, politicamente, pelos "habituados", pelos espertos, que assumem um compromisso hoje e o descumprem amanhã, quando o que eles desejavam alcançar já fora alcançado. Tem ocorrido isso nesses dias e eu peço permissão aos meus Pares para fazer um relato da história a respeito desse assunto.

Há alguns meses, conseguimos, aqui no Senado, com a colaboração de líderes de diversos partidos, a aprovação de um processo idêntico a esse. Tivemos, aqui, na oportunidade, representantes da Bahia que vieram pedir, por tudo, que o Senado não aprovasse a rolagem da dívida solicitada pelo Governo passado. O Senado aprovou e o assunto ficou sob a responsabilidade do Banco Central. Aliás, então, em supostas falthas existentes no processo, aquela instituição não liberou um centavo sequer para a Bahia no Governo passado e, agora, com as mesmas falthas, com o mesmo ofício, com a mesma aprovação da Assembléia, que já foi ultrapassada por uma nova, mas no processo que está sendo apreciado e que não serviu para o Governo anterior o Banco Central libera tudo.

Ora, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Assembléia baiana foi chamada, há poucos dias, para votar a rolagem da dívida, dívida essa, diga-se de passagem, feita pelo Sr. Antônio Carlos Magalhães, quando foi governador, para poder construir o Centro Administrativo. Então, é dívida de S. Ex.^a

No Governo passado, por não liberarem recursos, o Banco do Estado da Bahia teve de fazer pagamentos a cada dia 15, retirando recursos próprios para poder fazer o pagamento dessa dívida. E, caso não seja aprovado, agora, pelo Senado, no próximo dia 15 terá de retirar dos seus próprios recursos o pagamento de uma nova parcela dessa dívida. Acho que isso não é correto, mas continuo achando que temos de ajudar o estado a fazer a rolagem da dívida.

Ocorre que, no bojo desses entendimentos na Assembléia, foram feitos acordos de Líderes da Oposição com líderes do governo. Os jornais, hoje, mostram que o Governador disse que não teve conhecimento desses acordos.

Então, aí fica a dívida, porque os líderes do Governo declararam que tinham combinado com o governador e podiam atender aquelas negociações. Não é que iriam falar com o Governador. Já tinham falado com o governador e S. Ex.^a tinha aceito. Agora, estou sendo informado de que o governador diz que

não sabia de nada. De duas uma, ou melhor, das duas as duas: nesta situação, o próprio líder do governo deveria, hoje, abandonar a sua função, porque mentiu ou, então, teve da parte do governador uma desautorização sobre tudo o que tinha sido combinado.

Nada disso, porém, acontece. Hoje, há uma preocupação muito grande de se agarrar aos cargos e não abandoná-los de acordo com a sua consciência, com a moral e com a honra.

Mas, Sr. Presidente, sei que, durante muitos meses - e não tenho nada a ver com o Governo Nilo Coelho; pelo contrário, saí do Governo, e, então, S. Ex.^a demitiu todos aqueles ligados à liderança que represento, porque fomos para o PSDB. Por isso, repito, não tenho nenhuma ligação com o Governo Nilo Coelho. Porém, o fato é que, no final do Governo Nilo Coelho, não se pôde nem votar o orçamento na Assembléia, porque os aliados do Sr. Antônio Carlos Magalhães impediram, durante todo o tempo, a votação de qualquer matéria na Assembléia Legislativa, aproveitando-se do Regimento que, no meu entender não era falho. Agora, aproveitando-se e passando por cima desse mesmo Regimento, um Regimento que deve ser a garantia das minorias, passando por cima dessas garantias, o Governador está fazendo tudo o que quer na Bahia. Faz sessões extraordinárias para votar imediatamente uma matéria, passando por cima da pauta, e outras coisas que tais. Faz tudo.

É isso o que se passa na Bahia. Agora, em razão dessas coisas, dessa falta de ética, dessa politicagem, devo impedir a rolagem da dívida? Não. Que fique bem claro, porém, que, se eu quisesse, teria oportunidade para isso. Na comissão de Assuntos Econômicos, bastaria ter pedido vista, mesmo não fazendo parte da comissão, porque, no nosso partido, temos o compromisso fiel da solidariedade de todos os companheiros, que sempre atendem aos interesses políticos da defesa do estado dos seus companheiros de bancada. Então, bastaria pedir a qualquer companheiro de bancada que este solicitaria vista. E, se solicitasse vista, não poderíamos aprovar essa matéria antes da próxima segunda-feira. Poderia portanto, ter criado problemas aqui, como o de ter argüido a falta de número para se votar o requerimento que fazia com que essa matéria entrasse na Ordem do Dia de hoje, como poderia, também, tentar, por meio da retirada de companheiros do plenário, obstruir a matéria, pedindo verificação de quorum.

Nada disso, entretanto, farei, por uma questão de espírito público. Há uma diferença fundamental entre aquilo que foi feito e o que hoje nos pedem, isto é, que tenhamos espírito público, quando agiram de maneira inteiramente incorreta, num passado muito próximo.

Será que vale a pena ter espírito público? Será que vale a pena pensar no interesse do estado, no momento em que os nossos Companheiros são esmagados na Assembléia Legislativa do Estado da Bahia? Acho que

vale! Acho que o principal é votar de acordo com aquilo que determina a própria consciência. O Estado da Bahia não pode pagar pelos erros e pelas artimanhas dos seus próprios governantes. Eu, aqui, não faço oposição ao estado; faço oposição ao seu Governador.

Por isso, Sr. Presidente, digo que votarei a favor dessa matéria. Votarei, atendendo ao interesse do estado, mas espero – ainda tenho um mínimo de esperança e de confiança – que o Senador Josaphat Marinho consiga fazer com que o Governo do Estado atenda, pelo menos, aos compromissos assumidos por sua liderança na Assembléia Legislativa.

Não sei se houve ou não entendimento entre o líder do Governo e o governador, mas, pelo menos, o Líder do Governo assumiu o compromisso, dizendo que havia ouvido o governador. Essa declaração foi avalizada e assistida pelo Presidente da Assembléia, que não pode negar esse fato. Daí, ainda poder esperar que o Governador do Estado cumpra os compromissos com a bancada de Oposição e não fique considerando que é um fisiologismo cínico o que estava no documento.

Por isso, Sr. Presidente, com altivez e com o desprendimento próprio dos homens éticos, peço aos meus companheiros que votem a favor da matéria, apesar da repetição de todos os erros que apontaram no processo anterior, para impedir que a Bahia recebesse, naquela oportunidade, os recursos em tempo oportuno. Ainda hoje persistem esses erros. Não obstante, votemos a favor, porque, agora, o Banco Central já não olhará esses erros, uma vez que, hoje, existe o interesse político de atender ao que foi determinado pelo Senado Federal.

Era isso, Sr. Presidente, que eu queria deixar registrado na discussão dessa matéria. (Muito bem!)

O Sr. José Fogaça – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Fiquei muito sensibilizado com as palavras do nobre Senador Jutahy Magalhães. S. Ex.^a é um homem que merece respeito e consideração. Tem uma tradição de seriedade e espírito público que esta Casa não pode deixar de considerar.

Sr. Presidente, vejo no parecer do Senador Meira Filho algumas questões que, devido a razões de consciência, preciso indagar.

Aqui diz, com relação às exigências da Resolução nº 58, a qual este Senado aprovou recentemente, que documentos integrantes do processo informa que a despeito de existirem débitos do Governo do Estado da Bahia junto ao INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Pis, Pasep e Finsocial, os mesmos encontram-se em fase adiantada de negociação. Ora, Sr. Presidente, há pouco tempo aqui, três ofícios do Estado do Rio Grande

do Sul, ao final do Governo anterior, tiveram extinta a sua urgência por faltarem justamente esses documentos.

Na semana passada aprovamos aqui uma rolagem da dívida do Estado de Minas Gerais.

Sr. Presidente, junto ao parecer do Relator da Comissão de Assuntos Econômicos vinham as cópias das certidões negativas do FGTS, a cópia da certidão negativa do INSS, a cópia da certidão negativa do Pis/Pasep e do Finsocial. Aprovamos a rolagem de dívida dos Estados de Santa Catarina e Minas Gerais pelo cumprimento exemplar das normas exigidas e estabelecidas pela Resolução nº 58. Aqui não temos as certidões negativas, mas uma declaração do relator. Não estão anexadas as certidões negativas mostrando que há uma fase adiantada de negociações para resolução dessas questões.

Sr. Presidente, estou estranhando a diferença de tratamento. A rigidez e o rigorismo com que se tratou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e – parece-me – a leveza com que é tratada essa questão em relação a outro estado, que de minha parte é objeto não só de respeito, mas de grande afeto, o Estado da Bahia, que deu e continua dando a este País grandes homens públicos. Portanto, Sr. Presidente, não posso votar sem antes ter um esclarecimento do Sr. Relator.

Por que em relação ao Estado do Rio Grande do Sul houve rigorosas e insuperáveis exigências? As matérias do Rio Grande do Sul estão af estacionadas na Mesa do Senado, não podem ser votadas em função da não existência de algumas certidões negativas. Não vejo essas certidões relativamente ao Estado da Bahia. Fico absolutamente inibido de tomar uma decisão consciente e honesta em relação a isso.

O Sr. Pedro Simon – Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA Tem V. Ex.^a o aparte.

O Sr. Pedro Simon – Não está aqui o relator, mas a estimativa foi de que os líderes tinham tomado essa decisão. E foram os líderes daqui: o Senador Marco Maciel...

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Não acredito, Senador. O Senador Marco Maciel não pode ter participado desse acordo de liderança, porque S. Ex.^a alegou questão de consciência, para não participar de um acordo de liderança do interesse do Rio Grande do Sul. A sua consciência não pode ter mudado para a Bahia, só porque o Governador é do PFL. Isso não é próprio do comportamento e da tradição política do Senador Marco Maciel. Nunca fez isso, não fará agora, tenho certeza. Conto, inclusive, com esse pressuposto. Não coloco em dúvida. Para mim, isso é um pressuposto de que o comportamento do Senador Marco Maciel que foi rígido, S. Ex.^a teve uma posição implacável em relação ao Rio Grande do Sul, vai ser o mesmo, agora, em relação à Bahia. Não tenho nenhuma

ma dúvida disso! Para mim, isso é um pressuposto.

Eu gostaria que o nobre Relator, Senador Meira Filho, trouxesse as palavras explicativas em relação a essa matéria, porque estou em dúvida. Para mim, não são suficientes as expressões adotadas no parecer do Relator.

Portanto, Sr. Presidente, gostaria de ouvir a palavra do Relator. (Muito bem!)

O Sr. Marco Maciel – Sr. Presidente, eu gostaria que V. Ex.^a me considerasse inscrito para falar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A palavra vai ser oferecida ao nobre Senador Josaphat Marinho e, logo em seguida, V. Ex.^a terá oportunidade de discutir a proposição.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL – BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Está em causa o interesse do Estado da Bahia a respeito do que se tem chamado rolagem de dívida.

Os nobres Senadores Ruy Bacelar e Jutahy Magalhães, absolutamente isentos para apreciar a matéria, dada a posição política que tem, de divergência com o Governo da Bahia, já salientaram a particularidade, para a qual desejo, neste instante, pedir a atenção, também, do nobre Senador José Fogaça. A urgência na decisão da matéria resulta de vencer-se, no próximo dia 15, o prazo das Letras do Tesouro da Bahia.

A matéria foi assim encaminhada com alta compreensão por parte dos Deputados Estaduais e, na Comissão de Assuntos Econômicos, pelos ilustres Senadores representantes de todos os partidos.

Se o Estado da Bahia já está em negociação com os órgãos da Previdência, a quem deve fazer os pagamentos devidos, parece que não podemos ser aqui demasiados formalistas para acarretar um grave prejuízo ao estado. Se este estivesse discutindo a dívida agora referida pelo nobre Senador José Fogaça, compreende-se que subsistisse dúvida, mas notoriamente o Governo já está em negociação, o que vale dizer que reconhece a dívida e está procurando apenas encaminhar a solução para a conclusão final.

Ainda é de notar-se que o Governador da Bahia tomou posse no dia 15 de março, não tendo tempo, conseqüentemente, antes para providências que pudessem contornar o problema do prazo. Tudo o mais está no processo.

Todos os documentos foram colocados à disposição da Comissão para exame. Não participei de decisões anteriores, nem quanto à Bahia nem quanto a outro estado, visto, como é notório, que assumi o mandato recentemente. Não entro, portanto, na discussão dos casos anteriores, mas pediria a compreensão de toda a Casa para a circunstância de que o Estado da Bahia experimentará um grave prejuízo, se a decisão não se processar hoje, pois que segunda-feira se dará, com o vencimento, o registro da dívida.

Esta explicação eu a endereço, especialmente, ao nobre Senador José Fogaça, pedindo-lhe a atenção para a particularidade do prazo, que não sei se teria ocorrido na hipótese do Rio Grande do Sul.

Quanto às questões suscitadas a respeito da política baiana, pelos dois nobres senadores que antes falaram, quero assinalar que, eu mesmo, já me entendi com a Presidente da Assembléia Legislativa para que verificasse o que foi efetivamente convenionado entre as bancadas. Se o governador não foi parte na negociação, não pode ser acusado de descumprimento. Entretanto, nem por isso, S. Ex.^a deixará de manter o entendimento devido com a sua representação na Assembléia Legislativa, inclusive, se não notadamente para atender às ponderações de que já lhe dei notícia e que me foram oferecidas pelo nobre representante do PMDB e pelo nobre representante do PSDB. Acredito, assim, que a matéria se encaminha em termos adequados e com sobriedade.

Ao Senador José Fogaça, especialmente, eu lhe dirigiria apelo no sentido de que atentasse à particularidade do prazo e não concorresse para qualquer dificuldade; antes o seu espírito operasse no sentido de ajudar um estado que, por ser do Nordeste, também já vive em dificuldades.

O Sr. Eduardo Suplicy _ Permite-me V. Ex.^a um aparte, nobre Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO _ Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Eduardo Suplicy _ Ontem, na Comissão de Assuntos Econômicos, V. Ex.^a referiu-se ao acordo e à votação, inclusive, ao procedimento do nobre Senador Jutahy Magalhães, que havia se ausentado por alguns instantes por causa da necessidade de estar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. V. Ex.^a fez referência ao procedimento digno do interesse público, mais uma vez demonstrado pelo Senador Jutahy Magalhães, em que S. Ex.^a fez uma afirmação de que todos os entendimentos acordados pelos partidos na Assembléia Legislativa da Bahia seriam respeitados. Se me lembro, aproximadamente, foram estas as suas palavras. Recebi, inclusive, a notícia da preocupação de parlamentares de diversos partidos, também do Partido dos Trabalhadores, na Bahia, com respeito à dificuldade de entendimento desses acordos. Tenho certeza de que é preciso que qualquer acordo realizado seja do interesse público, possam, inclusive, ser evidenciados e explicitados. Mas, como eles foram referidos e como vai se dar uma votação importante, seria importante se V. Ex.^a pudesse fazer uma síntese do que significam esses acordos, essas dificuldades, na Assembléia Legislativa, porque, se a votação aqui, no Senado Federal, está como que concluindo o entendimento, acho que V. Ex.^a poderia nos dar a informação adequada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO _ Nobre Senador Eduardo Suplicy, pediria a V. Ex.^a que compreendesse não me caber, distan-

te como estou da Bahia, entrar na explicação porventura do que convenionaram na Assembléia Legislativa os eputados estaduais. Creio mesmo que não seria adequado à altura da nossa discussão, indagar quais foram os entendimentos, por mais lícitos que tenham sido e foram, ao que sei apenas referentes a posições que interessam aos partidos dentro da Assembléia Legislativa. Por isso é que pedi ao Presidente da Assembléia Legislativa, como responsável maior pela administração da Casa, que entrasse em contato com os diferentes líderes para as conclusões que foram cabíveis. Os nobres representantes da Bahia, que me antecederam, tiveram o cuidado de não entrar nesses pormenores. Neles também não desejo penetrar, até por estar distante e não ter seguro conhecimento deles. É o que solicitaria, também, a V. Ex.^a, que os dispensasse, no momento me que todos nos empenhamos que se prevaleça o espírito público no Senado

— Era que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Marco Maciel _ Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Marco Maciel, a Presidência lembra aos Srs. Senadores que temos sessão às 14 horas e 30 minutos.

Existem várias matérias, inclusive, votação secreta de indicação de embaixadores. É intenção da Presidência pedir a presença dos Srs. Senadores em plenário, porque às 14 horas e 30 minutos haverá sessão solene em homenagem ao *Jornal do Brasil*. Os convites já foram expedidos e, evidentemente, seria um desperdício protelar o horário dessa sessão.

Portanto, os Srs. Senadores devem permanecer neste plenário a julgar pelo prolongamento, inevitável, dessa discussão.

Com a palavra o nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, serei breve, mas é importante, neste momento, já que meu nome foi referido na manifestação do nobre Senador José Fogaça, esclarecer, para conhecimento de todo o Senado, algumas questões aqui que foram suscitadas. Vou ser breve, Sr. Presidente, faço questão de frisar.

Fui procurado, no mês de fevereiro, pelo Líder do PMDB, Senador Humberto Lucena. Fez-me S. Ex.^a apelo para que eu analisasse, colocando, portanto, a minha assinatura em requerimento em que solicitava a rolagem da dívida de alguns estados da Federação.

Redargüi, na ocasião, que os referidos documentos não tinham a documentação necessária, ou seja, que as solicitações de urgências não estavam devidamente fundamentadas, posto que, nas cinco hipóteses, que S. Ex.^a me trazia à consideração, apenas havia a solicitação dos governadores dos estados. Eram basicamente três Estados da Federação: Rio Grande do Sul, Minas Gerais e Rio

de Janeiro, e nenhuma documentação estava apenas às respectivas solicitações de urgência. Nenhuma, faço questão de frisar, a não ser as solicitações dos respectivos governadores.

Então, disse ao Senador Humberto Lucena, que difícil seria apor minha assinatura, concordar com urgência, para matérias que não estavam minimamente instruídas.

Todavia, S. Ex.^a, o Líder do PMDB, apelou para que eu assinasse os referidos documentos, posto que S. Ex.^a diligenciaria em fazer a juntada das documentações necessárias.

E foi nesta ocasião que assinei os documentos, mas, com a ressalva — e os documentos estão ainda na mesa — para que antes da votação das matérias fossem os respectivos processos devidamente instruídos, e assim cumpríssemos as exigências básicas, contidas na Resolução nº 58, que regula a matéria.

Posteriormente, fui procurado por S. Ex.^a o Senador Humberto Lucena, que me informou que apenas o Estado do Rio de Janeiro tinha conseguido juntar a documentação necessária. Votamos, então, a solicitação de rolagem da dívida do Estado do Rio de Janeiro, ficando sobrestada, portanto, a votação das solicitações de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul.

Após isto, o Senador Humberto Lucena deu-me ciência de que o Estado de Minas Gerais também tinha remetido a documentação necessária. Mais uma vez concordei em votar a matéria. Finalmente, já em meados de março, novamente o Senador Humberto Lucena me procurou, estando a matéria relativa ao Rio Grande do Sul ainda pendente de votação. Indaguei-lhe se havia sido feita a juntada da documentação necessária. S. Ex.^a disse que a documentação ainda não havia chegado ao conhecimento da Mesa; e para que a ordem dos trabalhos não ficasse de alguma forma obstruída pela presença de matéria em regime de urgência, S. Ex.^a proporia a desistência da urgência; e o fez realmente, com a minha concordância.

Faço questão, Sr. Presidente, de fazer essas colocações para que a Casa saiba como as coisas se passaram em toda a sua extensão, em toda a sua inteireza; e para que não recaia sobre a minha conduta qualquer dúvida neste ou em outros episódios, sobretudo porque, de alguma forma, me senti atingido com a manifestação a meu ver desavisada do Senador José Fogaça.

S. Ex.^a, representante do Estado do Rio Grande do Sul, bem sabe da procedência das afirmações que aqui estou fazendo. Conversei com S. Ex.^a durante o processo, e até lui mais além; cheguei a dizer que entendia que, se viesse do Estado do Rio Grande do Sul, com a autorização da Assembléia Legislativa, a informação do Banco Central, para mim seria o suficiente para que a matéria fosse votada. Eu dispensaria até outras exigências que a resolução faz sobre a matéria, para que pudéssemos obviar a tramitação do pedido do Rio Grande do Sul. Mas nem isso chegou, Sr. Presidente, nem a informação da Assembléia, tampouco a manifestação

do Banco Central. Daí por que a matéria deixou de ser votada. Inclusive, saiu do regime de uma tramitação especial, do regime de urgência, em face das razões que aqui, agora, mais uma vez, produzo.

Eram estas, Sr. Presidente, as colocações que gostaria de fazer sobre a matéria, para que fique bem claro o meu comportamento com relação ao assunto; e para que os colegas do Senado saibam que a minha conduta aqui não se louva, absolutamente, apenas no compromisso paritário. Nos três casos – Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais – os respectivos governadores eram homens públicos vinculados a outras legendas que não aquela a que estou filiado e à qual, portanto, pertencço.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. José Fogaça – Sr. Presidente, peço a palavra para uma explicação pessoal.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, aqui foram trazidos três ofícios do Rio Grande do Sul sobre rolagem da dívida e um sobre o desbloqueio de valores junto ao Banco Central.

De fato, não houve a complementação total dos documentos. No caso de Minas Gerais, no caso de Santa Catarina e, se não me falha a memória, no caso de São Paulo, isso foi cumprido e só por isso vicram a plenário e só por isso foram aprovados. Mas, em relação a essa matéria urgente da Bahia, vejo agora que não há a mesma rigidez: aqui tolera-se a inexistência das certidões negativas exigidas pela Resolução nº 58, em face de uma afirmação dos governos, ou do governo no caso, de que há uma adiada negociação junto a essas instituições.

Portanto, tem-se a tolerância neste caso que não se teve no caso do Rio Grande do Sul. Tolerância, Sr. Presidente, que talvez até se justifique em nome da urgência dessa decisão de que fala o Senador Josaphat Marinho; em nome de uma urgência que é não só de prazo, quanto ao vencimento de prazos, mas quanto à questão social da Bahia, pela premência da crise que enfrenta o governo desse estado.

Ora, Sr. Presidente, não creio que o papel de um senador nesta casa seja de obstruir as decisões, quando elas atendem a interesses sociais, e seguramente não é o que aqui farei. Não estou aqui para obstruir algo que – sei – uma vez aprovado, virá em benefício do povo baiano. Mesmo sendo eu um senador do Rio Grande do Sul, sei que é o interesse do povo baiano que está em jogo, porque esta rolagem vai permitir – quem sabe? – que os funcionários públicos sejam pagos em dia, vai permitir que obras possam ser tocadas, que escolas sejam construídas, que estradas sejam pavimentadas. Enfim, isso diz respeito ao interesse público, ao interesse do povo baiano.

Vejo aqui, pelo apelo do Senador Josaphat Marinho, que a urgência social deve se sobrepor às questões mezinhas do burocratismo, das exigências burocráticas menores.

O Rio Grande do Sul passou por uma fase de transição difícil, peculiar. Ao governo que estava saindo e ao governo que entrava, não foi possível responder a essas indagações menores. Mas, de fato, rendo-me a este argumento; só espero que ele tenha universalidade e que atenda sempre a todos. A urgência social se sobrepõe às exigências burocráticas menores.

Por isso, votaria a favor, Senador Josaphat Marinho, esperando o mesmo tratamento para o Rio Grande do Sul.

O Sr. Josaphat Marinho – A Bahia lhe é agradecida.

O SR. JOSÉ FOGAÇA – Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

O Sr. Ruy Bacelar – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. RUY BACELAR (PMDB – BA. Para uma questão de ordem.) – Sr. Presidente, formulei, há pouco, uma questão em relação à autorização legislativa. Gostaria de saber se V. Ex.^a irá providenciar a correção necessária.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A Mesa já diligenciou o atendimento da solicitação de V. Ex.^a. Na redação final, figurará a última lei votada, exatamente aquela que está vigorando, já que a outra, no entender de V. Ex.^a, se acha perempta.

O Sr. Ruy Bacelar – Obrigado a V. Ex.^a

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – A matéria constante do item 3 da Ordem do Dia, de acordo com o disposto no art. 383, alíneas e, h do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão pública, sendo sua votação procedida por escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Item 3

MENSAGEM Nº 52, DE 1991

Escolha de Autoridade

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Mensagem nº 52, de 1991 (nº 53/91, na origem), de 5 de fevereiro do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da Repú-

blica submeteu à deliberação do Senado a escolha do Doutor Vantuil Abdala, Juiz Togado do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com sede em São Paulo – Capital, para compor o Tribunal Superior do Trabalho, na vaga reservada à magistratura trabalhista de carreira, decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 44, DE 1991

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Mensagem nº 52, de 1991 (Mensagem nº 53, de 5-2-91, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal o nome do Dr. Vantuil Abdala para exercer o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga decorrente da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva.

Relator: Senador Alfredo Campos

Não bastassem as qualidades do Dr. Vantuil Abdala, a quem conheço há mais de duas décadas, como contemporâneo na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e detentor de ilibada reputação, é de domínio público tratar-se de profissional e portador de invejável bagagem técnica, como jurista de nomeada, como magistrado zeloso da aplicação da lei, como professor proficiente e dedicado.

Como Juiz do Tribunal Superior do Trabalho da 2ª Região, sempre mereceu, inclusive por seus pares, reconhecimento destacado na condução das tarefas a ele cometidas.

O notório saber jurídico do Dr. Vantuil Abdala, conforme se desprende tanto de sua atuação profissional quanto da qualidade de seus trabalhos, todos eles publicados em revistas de indiscutíveis valores – forense e acadêmico – para o desenvolvimento da ciência do Direito, atende, por outro lado, a essencialidade, do exercício do cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

À guisa de exemplificação, em um trabalho esclarecedor acerca do exercício anormal de um direito, publicado na Revista de Direito do Trabalho, número 9/10, de 1977, intitulado *O abuso do direito e a ordem jurídico-trabalhista*, Vantuil Abdala deixa bastante clara sua posição frente ao respeito à ordem e à ética jurídicas, principalmente quando afirma que:

"O sujeito, que tem o poder de realizar seu direito, deve ser contido dentro duma limitação ética, pois que se o exerce em sentido contrário à sua destinação econômica e social, causando, assim, mal a outrem, sujeita-se à reparação."

Isso, porque, ainda em suas palavras:

"O direito não tolera a discriminação que impugna o ato da anti-socialidade, o uso ile-

gítimo de uma faculdade, o desvio, o uso anormal de um direito."

Observa-se que o pensamento do indicado fundamenta-se num corpo teórico, onde o princípio de justiça surge de forma cristalina, desobrigado de tendências que não sejam o irrevogável respeito à norma jurídica, mas dentro das limitações éticas ao exercício do próprio direito. Afóra isso, conforme o autor, pratica-se injustificada discriminação, em especial quando esse abuso interfere na finalidade social que presidiu à concepção da norma.

Esse exemplo sumário de como se processa a visão do indicado, em face da matéria própria do trabalho para o qual está sendo convocado, tranqüiliza esta Comissão no que lhe compete examinar.

A nosso juízo, não há como discutir o valor pessoal e o mérito profissional do Dr. Vantuil Abdala e, por via de consequência, as razões que permearam a presente escolha.

De modo que, ao examinar a indicação de seu nome para assumir a vaga deixada em decorrência da aposentadoria do Ministro Carlos Alberto Barata Silva, torna-se ao Senado Federal, a esta Comissão e, particularmente, ao relator da matéria tarefa eivada da mais absoluta satisfação cumprir o preceito contido no § 1º do art. 111 da Carta Magna.

Satisfeitas as exigências constitucionais preliminares, resta a arguição pública de que fala o inciso III do art. 52, antes da submissão de seu nome ao Plenário do Senado Federal.

Assim, nosso parecer é pela apreciação da Mensagem nº 52, de 1991, que indicou o Sr. Vantuil Abdala para o cargo de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho.

Sala das Sessões, 3 de abril de 1991. —
Maurício Corrêa, Presidente em exercício —
Amazonino Mendes, Relator Alfredo Campos —
Relator Amazonino Mendes —
Oziel Carneiro —
Jutahy Magalhães —
Cid Sabóia de Carvalho —
Wilson Martins —
Mansueto de Lavor —
Pedro Simon —
Josaphat Marinho —
José Eduardo —
Élcio Álvares —
Valmir Campelo —
Amir Lando —
Júnia Marise —
Magno Bacelar.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O parecer é favorável.

Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

Os Srs. Senadores poderão ocupar qualquer lugar neste plenário pois a votação é secreta.

A Presidência pede aos Srs. Senadores, que porventura ainda se encontrem em seus gabinetes, se encaminhem imediatamente ao plenário para a votação secreta desta importante matéria.

Os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Nobre Senador Jutahy Magalhães, V. Exª já votou? (Pausa.)

Nobre Senador Garibaldi Alves Filho, V. Exª já votou? (Pausa.)

Srs. Senadores, pelo que a Mesa visualiza, falta a presença de um Senador para garantir o quorum na apreciação desta matéria. (Pausa.)

Vamos proceder, portanto, ao encerramento da votação.

Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram "sim" 42 Srs. Senadores.

Houve 1 abstenção.

Total de votos: 43.

A indicação foi aprovada.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) —

— 4 —

MENSAGEM Nº 235, DE 1990

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 235, de 1990 (nº 902/90, na origem), de 12 de dezembro de 1990, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Paulo Dyrceu Pinheiro, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República Islâmica do Paquistão.

— 5 —

MENSAGEM Nº 61, DE 1991

Escolha de Chefe de Missão Diplomática

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre a Mensagem nº 61, de 1991 (nº 91/91, na origem), de 7 de março do corrente ano, pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Aderbal Costa, Ministro de Primeira Classe, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo do Estado do Kuwait.

As matérias acima, constantes dos itens 4 e 5 da Ordem do Dia da presente sessão, nos termos do parágrafo único do art. 383 do Regimento Interno, deverão ser apreciadas em sessão secreta.

Solicito aos Senhores funcionários as providências necessárias a fim de que seja respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão transforma-se em secreta às 13 horas e 15 minutos e volta a ser pública às 13 horas e 20 minutos.)

O Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, redação final da matéria aprovada na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos regimentais, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte:

PARECER Nº 45, DE 1991

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1991, que altera os termos da Resolução nº 39, de 1989, do Senado Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de abril de 1991. — Mauro Benevides, Presidente — Rachid Saldanha Derzi, Relator Alexandre Consta — Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 45, DE 1991

Redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Altera os termos da Resolução nº 39, de 1989, do Senado Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 39, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. A contribuição financeira não reembolsável, proporcionada pelo agente financeiro externo, fica estabelecida em DM 1,700,000.00 (um milhão e setecentos mil marcos alemães)".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A redação final lida vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 119, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 24, de 1991, que altera os termos da Resolução nº 39, de 1989, do Senado Federal.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerra a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Sobre a mesa, redação final de matéria aprovada na Ordem do Dia da presente sessão e que, nos termos regimentais, se não houver objeção do Plenário, será lida pelo Sr. 1º Secretário. (Pausa.)

É lida a seguinte:

PARECER Nº 46, DE 1991
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1991.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1991, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004 LFTBA correspondentes ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991 e dá outras providências.

Sala de Reuniões da Comissão, 11 de abril de 1991. – Mauro Banevides, Presidente – Rachid Saldanha Derzi, Relator – Alexandre Costa – Beni Veras.

ANEXO AO PARECER Nº 46, DE 1991

Redação final ao Projeto de Resolução nº 25, de 1991.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1991

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004 LFTBA correspondentes ao total de títulos com vencimento em abril, maio e junho de 1991 e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia autorizado, nos termos do art. 8º, da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004 (setecentas e dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil e quatro unidades) LFTBA, com vencimento em abril, maio e junho de 1991.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

I) – quantidade: a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos;
II) – modalidade: nominativa-transferível;
III) – rendimentos: igual aos das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

IV) – prazo: até 730 dias;

V) – valor nominal: Cr\$ 1,00;

VI) – características dos títulos a serem substituídos:

Vencimento	Quantidade
15-4-91	198.872.001
15-5-91	198.872.001
15-6-91	318.910.002
	716.654.004

VII) – previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:

Colocação	Vencimento	Título	Data-base
abril/91	15-4-93	550730	15-4-91
15-5-91	15-5-93	550730	15-5-91
15-6-91	15-6-93	550730	17-6-91

VIII) – forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central do Brasil;
IX) – autorização legislativa: Lei nº 6.059, de 8-4-91.

Art. 3º O Senado Federal, durante os exercícios de 1991 e 1992, somente apreciará pedidos de emissão de títulos do Governo do Estado da Bahia relacionados à rolagem ou substituição da dívida, bem como ao estabelecido no art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – A redação final lida vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 120, DE 1991

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 25, de 1991, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia, destinadas ao giro de 716.654.004 LFTBA correspondentes ao total de títulos com vencimentos em abril, maio e junho de 1991 e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de abril de 1991. – **Josaphat Marinho.**

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O Sr. Ney Maranhão – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN – PE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, encaminho à Mesa um projeto de lei que regulamenta, com base nos interesses nacionais, o investimento de capital estrangeiro das micro, pequenas e médias empresas e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Concedo a palavra ao nobre Senador César Dias.

O SR. CÉSAR DIAS (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Universidade Federal de Roraima (UFRR), instituída pelo Decreto nº 98.127, de 8 de setembro de 1989, surgiu para "ministrar o ensino e desenvolver as ciências, as letras e as artes".

A importância dessa universidade, no contexto do novo Estado de Roraima e do mundo amazônico onde se insere, é indiscutível para o processo histórico do desenvolvimento da região.

É importante para o novo estado porque a universidade será o cadinho onde se misturarão os ingredientes feitos de idéias e experiências para, daí, tirar uma realidade diferente. É importante para a região porque será mais um centro de pesquisa e estudos da Amazônia, esse gigantesco e exuberante celeiro de vida do Brasil e do mundo.

Urge, no entanto, que se mobilizem todos os esforços, no sentido de proporcionar-lhe meios para superar as dificuldades deste difícil momento de sua implantação. Não há dúvida de que, a faltar-lhe apoio nesta hora crucial, a Universidade de Roraima corre o risco de encaminhar-se para a vala comum de um projeto eternamente por acabar, colaborando na multiplicação dos cotidianos problemas das universidades brasileiras, tais como currículos inadequados à realidade, falta de professores, problemas financeiros de toda ordem, questões estruturais não resolvidas.

Precisamos evitar isso a todo custo. A Universidade de Roraima está destinada a tornar-se o posto avançado de estudos no extremo Norte do País, ponto de referência obrigatório para todos os que se preocupam com a Amazônia, no âmbito de cuja realidade deverá primar pela criatividade, pelo dinamismo e pela excelência qualitativa.

Precisamos estruturá-la com urgência, definindo-lhe a área do campus e equipando a este com a necessária infra-estrutura, munindo-a de laboratórios e de mais blocos, pois os dois atuais não têm, em absoluto, condições de abrigar os serviços administrativos, as aulas para os oitocentos alunos dos atuais onze cursos em andamento.

A universidade deverá ser, também, importante centro de estudos da ecologia regional. Para isso, já é de sua responsabilidade a estação ecológica da ilha de Maracá, sem sombra de dúvida, um ponto fundamental para o estudo e a compreensão da complexa realidade ecológica da Amazônia, onde, parafraseando Euclides da Cunha, a gênese ainda está acontecendo.

Lembro aqui a aula magna proferida pelo ilustre Deputado Mozarildo Cavalcante – autor do projeto de criação da universidade – em 1990. Dizia o eminente deputado que aquela nova instituição universitária deveria caracterizar-se por estudos profundos relacionados com a ciência, o homem e a natureza (*scientia, homo et natura*). Essa trilogia como apanágio da casa: a ciência para descobrir realidades novas, em benefício do homem para que este usufrua, respeite e recrie a natureza.

Estamos com este discurso, Sr. Presidente, a sugerir à administração da Universidade Federal de Roraima, que se crie, com maior urgência possível, estudos para viabilizar a introdução do pré-escolar, 1º e 2º graus na universidade, conforme as experiências já aprovadas em outras escolas universitárias, como exemplo, a Universidade Federal de Uberlândia, em Minas Gerais.

Cumpra-me louvar também o abnegado e competente trabalho que vem sendo conduzido pelo magnífico Sr. Reitor, Dr. Hamilton Gondim. A dedicação que o Sr. Reitor devota à instituição é garantia de que os albos do estado recém-criado são de alvorada luminosa e promissora.

Não poderia igualmente olvidar, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a atuação e o interesse do Sr. Ministro de Estado da Educação, Carlos Chiarelli, em prol da Universidade de Roraima. O Sr. Ministro não tem negado o seu imprescindível apoio e temos a certeza de que continuará dispensando ao estado e à universidade a deferência e a dedicação de sempre.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente e Srs. Senadores. (Muito bem!)

O Sr. Ney Maranhão – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Tem V. Exª a palavra.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN – PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, com a paciência de Jó que V. Exª está tendo com o Plenário, peço vênias para congratular-me com o Senador César Dias pelo seu pronunciamento nesta tarde, de importância fundamental para a Região Amazônica e para o estado que S. Exª tão bem representa, que considero o futuro do Brasil.

Esse pronunciamento terá uma repercussão muito forte, principalmente naquela área, onde o importante, que todos os Srs. Senadores sempre falam, é a educação.

Senador César Dias, quero parabenizar V. Exª por esse pronunciamento, pela boa representação que o Senado Federal e o povo de Roraima têm na pessoa de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – A Mesa solidariza-se com V. Exª pela apreciação do discurso do nobre Senador César Dias, que é um grande representante do seu estado no Senado Federal.

Parabéns por esse importante discurso, que vai beneficiar a terra de V. Exª

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Concedo a palavra ao nobre Senador Teotônio Vilela Filho.

O SR. TEOTÔNIO VILELA FILHO (PSDB – AL. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Município de Palmeira dos Índios, no agreste das Alagoas, há muito reclama a implantação de um distrito industrial. Há razões locais e regionais, há imperativos de justiça para com os palmeirenses, mas há também exigências do desenvolvimento amparando o pleito. O distrito, de fato, com a infra-estrutura mínima necessária, terá o apoio concreto e indispensável que hoje se exige para a implantação de novas indústrias na região. Além de aglutinador de um novo pólo industrial, o distrito funcionará, mais ainda, como fator de desconcentração industrial e elemento de consolidação das cidades de porte médio.

Nenhuma política de desenvolvimento poderá desconhecer, hoje, a importância do fortalecimento das cidades de porte médio, até como barreiras à migração rumo aos centros maiores. É imprescindível criar, nessas cidades, núcleos não apenas de serviços essenciais, mas também de trabalho, sob pena de se aprofundar o dreno de mão-de-obra interiorana e rural para as capitais e o litoral.

A reivindicação do distrito industrial de Palmeira dos Índios, por tudo isso, não se configura apenas como pleito antigo e antigo sonho do município, mas se reveste de dimensão maior: a de programa de desenvolvimento do próprio Estado de Alagoas. Palmeira, de fato, já funciona como natural pólo econômico de boa parte do agreste alagoano e natural ponto de convergência não apenas de investimentos e mercado, mas também de mão-de-obra. Convergem para Palmeira as atenções e as solicitações dos agrestinos de Alagoas.

Apelamos por isso ao Governo do Estado de Alagoas, certamente às voltas com dificuldades financeiras e com embaraços próprios de início de governo, mas também sem dúvida imbuído do propósito de semear no interior de Alagoas pólos dinâmicos de crescimento industrial e econômico. Apelamos à Secretária de Desenvolvimento Regional, propondo, agora, a viabilidade da geração de empregos e de renda, para que, amanhã, não se venha pedir socorro a flagelados da seca. Apelamos à superintendência da Sude-ne, com programas próprios de ajuda às cidades de porte médio e hoje, mais que nunca, conhecedora do potencial econômico e da expressão social de Palmeira dos Índios.

Não existissem tantas justificativas e razões de desenvolvimento, haveria, por certo, um argumento irresponsável em favor do distrito industrial de Palmeira: a cidade quer condições de crescer de avouçar por seus próprios meios. Não quer paternalismo, mas apenas meios de trabalho. Não pede o assistencialismo que no mais das vezes acomoda; reivindica, ao contrário, instrumentos de criação de renda e de riqueza. Por tudo isso, o distrito de Palmeira não apenas fará justiça

ao anseio de crescimento de uma comunidade inteira, mas atenderá aos próprios reclamos do desenvolvimento de Alagoas e do Nordeste.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB – BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, alguns senadores já se manifestaram sobre o assunto, protestando contra a ação de alguns governos de nações desenvolvidas, que buscam pressionar o Governo brasileiro através do BID, impedindo que esta instituição libere empréstimos já aprovados pelos órgãos técnicos do banco.

O Governo brasileiro contará com o apoio político no Congresso daqueles que lhe fazem oposição, para que reaja a uma imposição descabida e inaceitável.

Pelo que noticiamos os jornais, o presidente do BID, Enrique Iglesias, lamentou a decisão do grupo dos sete países mais ricos do mundo de adiar o empréstimo para o Brasil.

O Brasil vem pleiteando um empréstimo de US\$ 350 milhões para financiar projetos sociais e foi este o pleito que teve sua decisão adiada por pressão de representantes do grupo dos sete.

Se os Estados Unidos têm uma maior participação acionária no BID, o Brasil é um dos sócios fundadores e tem o direito de obter financiamentos da instituição da qual faz parte e na qual tem um representante em sua diretoria.

O Ministério das Relações Exteriores considerou a decisão "uma condicionalidade nova, ilegítima e inaceitável".

Como está expresso pelo *Correio Braziliense*, no seu editorial de 4 de abril, "o episódio é a um só tempo, desarrazoado e chocante, nesta última hipótese por atender a interesses que o banco não pode monitorizar em função de seus estatutos."

Era o que tinha a dizer, atendendo minha voz ao protesto de outros eminentes senadores. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, tive a alegria de, na última quarta-feira, dia 3 de abril, visitar uma das cidades que mais identidade guardam com Minas Gerais, com o sentimento mineiro, com o jeito de ser mineiro e, principalmente, com a política mineira: Barbacena.

Já há algum tempo não ia lá, embora já viesse sentindo falta do contato com aquele povo acolhedor.

Voltei a Barbacena movido por uma missão especial, de significado particularmente caro a mim, que sempre procurei identificar

minhas atividades de homem público com os exemplos edificantes.

O dia 3 de abril não fora escolhido ao acaso. Trata-se de uma data bastante cara aos olhos de todo o povo mineiro, principalmente aos que conviveram, no tempo ou na memória, com a pessoa ou com a obra de um dos mais brilhantes brasileiros, José Francisco Bias Fortes, que, desde 1910, percorreu uma fulgurante trajetória política, que culminou com sua ascensão à suprema magistratura mineira.

Pois foi há cem anos, a 3 de abril, que nascia o Governador Bias Fortes, na mesma Barbacena que o amou e que o respeitou como de seus mais ilustres filhos, herdeiro de uma família por tradição ligada à defesa do interesse coletivo e ao progresso de Minas e do Brasil. Irmanado ao sentimento de toda aquela gente, lá estava eu também para reverenciar sua memória.

Como a mesma relação indissociável existente entre Minas Gerais e Barbacena, igualmente inapartável é a associação entre Bias Fortes e a evolução político-institucional mineira.

Iniciou a vida pública em Barbacena, como vereador, em 1910.

Em 1915, elegeu-se pelo Partido Republicano para o Congresso mineiro, com uma votação consagradora, superior à dos demais concorrentes, tendo abrilhantado o Legislativo estadual durante dez anos, por sua atuação nas Comissões de Legislação, Constituição e Justiça, de Orçamento e Finanças e de Recursos das Eleições Municipais.

Em julho de 1925, foi eleito deputado ao Congresso Nacional, de onde saiu no ano seguinte, para exercer o cargo de Secretário de Segurança e Assistência Pública de Minas Gerais, durante o Governo de Antônio Carlos Ribeiro de Andrada. Nessa época respondeu pelas Secretarias de Interior e da Agricultura, no impedimento de seus titulares.

Integrou a Aliança Liberal em apoio a Getúlio Vargas em 1930, quando se reelegeu deputado federal.

Logrou ser o deputado mais votado de Minas Gerais, quando disputou, em 1933, uma cadeira para a Segunda Assembléia Constituinte Republicana.

No dia 20 de novembro de 1937, foi nomeado prefeito de sua cidade natal.

Em 1946, elegeu-se Constituinte pelo Partido Social Democrático, que ajudara a fundar.

Foi Ministro da Justiça de Dutra e, em seguida, Presidente do Conselho Superior

da Caixa Econômica Federal, cargo que desempenhou com dedicação e proficiência.

Ainda pelo Partido Social Democrático, agremiação da qual jamais se desfilou, foi eleito Governador do Estado de Minas Gerais, no pleito de 1955.

Em sua administração, foi construída a usina hidrelétrica de Três Marias e implantadas a Usiminas, a Cemig e a Casemg, marcos definitivos para a arrancada desenvolvimentista do nosso Estado.

Ao sucessor de Kubitschek, teria sido tarefa inglória buscar superar-lhe o ritmo de trabalho e de realizações, não recalcasse em Bias Fortes a superior escolha dos mineiros.

Com efeito, o quadriênio de sua administração proporcionou o prosseguimento das conquistas anteriores, sem quebra de continuidade, mas operacionalizadas por um estilo de governar totalmente característico.

O centenário de nascimento desse grande brasileiro, figura exponencial que sempre orgulhou Minas Gerais, não poderia passar despercebido ao Plenário do Senado Federal.

Por essa razão, compareci hoje a esta tribuna, na convicção de não estar apenas fazendo o registro de uma data, mas sim movido pela certeza de estar prestando uma singela homenagem a um brasileiro íntegro, mineiro dos que mais honraram Minas Gerais, político de determinações inafastáveis e homem cuja probidade jamais se discutiu.

Homenageio, também, sua cidade natal, pelo reconhecimento que todos os barbacenenses conferiam à gloriosa caminhada de seu filho dileto, legado exemplar de virtude humana, amigo leal, legislador e administrador comprometido com o bem comum.

Homenageio Barbacena, por estar sempre presente, em sua totalidade, impulsionada pela razão e enternecida pela emoção, no reverenciamento diário da memória do saudoso Bias Fortes.

Fica assim, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, a inequívoca demonstração da prevalência dos valores espirituais sobre a futilidade da vida material.

Foi esse, Sr. Presidente, Sr^{tes} e Srs. Senadores, o legado do Governador Bias Fortes às gerações que se sucedem à sua.

Ao lado de Dona querdinha, soube construir uma vida de paz, de respeito e de amizade. No trabalho, jamais faltou à responsabilidade de conduzir-se na trilha pela incessante busca de aperfeiçoamento. Na política, honrou Barbacena e honrou Minas Gerais, aparando arestas, ouvindo, dialogando e sentindo prevalecer a firmeza de suas decisões quando a razão assim o exigia.

A seus títulos, conseguiu transmitir os ideais de democracia, de probidade, de perseverança e de responsabilidade, cujo exemplo é encontrado na pessoa do Deputado Crispim Jacques Bias Forte, o Biazinho, de quem muito me honra ser amigo, correligionário e profundo admirador.

Biazinho foi deputado por oito Legislaturas na Câmara Federal, oportunidades em que pôde comprovar ter sido fiel seguidor das orientações paternas, tanto no que respeita ao zelo pelos interesses de Minas, quanto no atendimento particular dos assuntos ligados a sua região. Tanto isso é verdade que, mesmo descompromissado de mandato eletivo, ainda mantém-se ativo na busca de soluções para os problemas que afligem o povo de nosso Estado.

Figura de projeção na vida política mineira, Biazinho foi por três vezes Secretário de Estado, quando se destacou por seu excepcional tino administrativo, principalmente no gerenciamento dos conflitos tão comuns no desempenho de missões executivas.

A ele, minhas homenagens, por ter sabido corresponder às expectativas do pai.

De modo que hoje, neste discurso comemorativo pelo centenário de nascimento de José Francisco Bias Fortes, de quem não pude, no tempo, privar da amizade, falo em nome de Minas, na convicção de estar representando não apenas o meu pensamento, mas a vontade de tantos quantos o conheceram de aqui estarem reverenciando a memória perpetuada na obra e no exemplo desse ilustre mineiro. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – De acordo com o disposto no § 1º do art. 101 do Regimento Interno, a Presidência determina o arquivamento definitivo do Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1990, uma vez que o parecer da Comissão de Educação concluiu pela inconstitucionalidade da proposição e foi aprovado, por unanimidade, pelos integrantes desse órgão técnico.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – A Presidência lembra aos Srs. Senadores que hoje, às 14 horas e 30 minutos, será realizada sessão especial em comemoração ao Centenário de Fundação do Jornal do Brasil, de acordo com deliberação anterior do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) – Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 27 minutos.)

Ata da 36ª Sessão, em 11 de abril de 1991

1ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência do Sr. Mauro Benevides

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS,
ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Alexandre Costa - Alfredo Campos - Almir Gabriel - Aluizio Bezerra - Amazonino Mendes - Amir Lando - Antonio Mariz - Aureo Mello - Beni Veras - Carlos Patrocínio - César Dias - Chagas Rodrigues - Cid Sabóia de Carvalho - Coutinho Jorge - Dirceu Carneiro - Dario Pereira - Divaldo Surrugay - Eduardo Suplicy - Elcio Álvares - Esperidião Amin - Epitácio Cafeteira - Fernando Henrique Cardoso - Flaviano Melo - Francisco Rollemberg - Garibaldi Alves - Gerson Camata - Guilherme Palmeira - Hélio Campos - Henrique Almeida - Humberto Lucena - Iram Saraiva - Irapuan Costa Júnior - Jonas Pinheiro - Josaphat Marinho - José Eduardo - José Fogaca - José Richa - José Sarney - Júlio Campos - Júnia Marise - Jutahy Magalhães - Lavoisier Maia - Louremberg Nunes Rocha - Lourival Baptista - Lucídio Portella - Magno Bacelar - Mansueto de Lavour - Marco Maciel - Mário Covas - Marluce Pinto - Maurício Corrêa - Mauro Benevides - Nabor Júnior - Nelson Wedekin - Ney Maranhão - Odacir Soares - Onofre Quinan - Oziel Carneiro - Pedro Simon - Rachid Saldanha Derzi - Raimundo Lira - Ronaldo Aragão - Ruy Bacelar - Teotônio Vilela Filho - Valmir Campelo - Wilson Martins.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Declaro aberta a sessão especial do Senado Federal, convocada em atendimento ao requerimento do nobre Senador Maurício Corrêa e outros Srs. Senadores, que se destina a homenagear o centenário de fundação do Jornal do Brasil.

Encontram-se na tribuna de honra da Casa o Ilmo. Sr. Dr. Nascimento Brito, diretor-presidente do Jornal do Brasil, e digníssima esposa; o Dr. Luiz Orlando Carneiro, diretor regional do Jornal do Brasil, e demais integrantes da diretoria do apreciado periódico brasileiro.

Pedimos ao Dr. Nascimento Brito e a sua equipe que tenham acesso ao plenário, acompanhado pelo Chefe do Cerimonial. (Pausa)

Os Srs. Senadores que se encontram participando dos trabalhos das comissões, inclusive da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Previdência Social, são convidados a se deslocar ao plenário, porque vai ser iniciada a sessão em homenagem ao Jornal do Brasil.

Sr. Dr. Nascimento Brito, diretor-presidente do Jornal do Brasil; Sr. Dr. Luiz Orlando Carneiro, diretor regional do Jornal

do Brasil, demais ilustres convidados integrantes da direção do centenário periódico brasileiro, e Srs. Senadores, homenageamos com esta sessão solene a imprensa brasileira através de um dos seus mais importantes órgãos o Jornal do Brasil, que há cem anos vem, dia a dia, fazendo um relato histórico da realidade social, econômica, política e cultural do nosso País. Expressando as inquietações do povo, transmitindo a voz do parlamento, dialogando, investigando, empenhando-se na luta pelo aprimoramento das instituições democráticas, o Jornal do Brasil está escrevendo a história, como parte integrante dela.

A contar de 9 de abril de 1891, divulga os fatos e notícias de âmbito regional, nacional e internacional com independência, contribuindo, de forma efetiva, para a consagração da liberdade de imprensa.

Moderniza-se o jornal, no decorrer do tempo, para tornar-se intérprete da consciência do País em relação ao processo de desenvolvimento econômico, aliado à industrialização, dentro de um quadro constitucional e político revelador de avanços na área social.

Empresta realce à notícia política, estampando-a na primeira página, antes dedicada a meros classificados e alguns títulos. reveste-se de novo padrão técnico de modo a influenciar na reformulação gráfica de diversos periódicos.

As inovações introduzidas na linha editorial para fazer o jornal patrono dos sentimentos, das reivindicações da comunidade, ao mesmo tempo em que o elevavam ao topo do jornalismo no País, fizeram de sua linguagem um veículo acessível aos leitores de todas as classes sociais.

A continuidade de seu prestígio, no decorrer de todo um século de labor fecundo, repousa na competência das equipes dirigentes, responsáveis pela publicação. Gerações de homens de talentos e tirocínio passaram por essa oficina da democracia e alguns ainda lá permanecem. Além de Joaquim Nabuco e Rui Barbosa - seus fundadores históricos - e da nobre família Pereira Carneiro, lembremos, entre outros nomes ilustres, os de Barbosa Lima Sobrinho - glória da imprensa brasileira, "Mestre da liberdade de dizer e da maneira de aplicá-la" - e de Carlos Castello Branco, que, com propriedade de expressão e agilidade de raciocínio, analisa percucientemente a política na apreciada "Coluna" de sua autoria. Etc, como afirma o Embaixador Sette Câmara, "fez o milagre de - durante a vigência do Ato Institucional nº 5 - escrever todos os dias sobre a vida parlamentar com o Congresso fechado".

Isto porque o Jornal do Brasil foi partícipe das crises político-institucionais que

marcaram a nossa caminhada republicana. Sempre que as liberdades públicas estiveram em perigo, propugnou pela volta à normalidade democrática. Em várias ocasiões, sofreu empastelamentos ou suspensão de publicação. No auge do período autoritário - de dezembro de 68 a janeiro de 69 - circulou sob censura prévia, mesmo assim, protestando, de forma metafórica, diante da edição do Ato Institucional nº 5, numa demonstração de que a imprensa é pensamento, ação e arte.

Em momentos dramáticos da nossa vida republicana, o Parlamento soube encontrar fórmulas de atuação que assegurassem ao País um trabalho pacífico e produtivo, e sempre contou com o apoio da imprensa brasileira. O Congresso dos novos tempos também espera a sua colaboração, em especial nesta oportunidade em que nos deparamos com uma crise econômico-financeira da maior gravidade. Somente com o concurso patriótico de todos os segmentos sociais conseguiremos libertar a Nação de tantos males que a enfraquecem e a afligem. Essa a nossa convocação ao saudarmos o Dr. Nascimento Brito e a equipe de dirigentes e colaboradores do Jornal do Brasil.

E, para finalizar, evocamos a memória da inesquecível Condessa Pereira Carneiro, jornalista revolucionária, firme nas suas idéias e princípios, com as palavras sonoras do poeta Carlos Drummond de Andrade "Condessa, mas, acima de tudo, uma admirável mulher brasileira". (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Concedo a palavra ao nobre Senador Maurício Corrêa, Líder do PDT nesta Casa.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT - DF. Pronuncia o seguinte discurso.) - Exm^o. Sr. Presidente do Congresso Nacional e desta Casa, Senador Mauro Benevides, Sr^{as} Senadoras, Srs. Senadores; eminente jornalista Nascimento Brito e senhora; jornalista Luiz Orlando Carneiro, diretor regional do Jornal do Brasil, minhas senhoras e meus senhores:

Sem dúvida alguma, certos eventos de aparência comum que ocorrem no cenário social em verdade sobressaem no seu significado, quando os sabemos intimamente ligados aos episódios da própria história. Por isso, ao rememorar-los, saudamos também a importância da sua participação no contexto histórico do País, tal como o fazemos nesta assentada de gala em que comemoramos os 100 anos de fecunda existência do Jornal do Brasil - matutino inscrito, entre os maiores expoentes, na galeria de honra da Imprensa pátria.

Não devemos olvidar que as raízes do ideal da fundação do *Jornal do Brasil*, que transcende os aspectos meramente empresariais e jornalísticos, foram fincadas, em época de difícil transição da Monarquia para a República, nos mais importantes movimentos sócio-políticos registrados ao longo da nossa história.

Dentre estes estão os que culminaram na abolição da escravidão. Desde 1868 era o Brasil a única nação ocidental a persistir no uso do trabalho servil. Com o retorno dos combatentes do Paraguai, em 1870, e a progressiva adesão de setores militares às teses abolicionistas e republicanas, já no ano subsequente, a 28 de setembro, era sancionada a Lei do Ventre Livre, tornando livres todos os filhos de escravos nascidos a partir daquela data, ficando sob a tutela dos seus senhores até completarem 21 anos de idade.

Mercê das campanhas abolicionistas, especialmente as promovidas pela Sociedade Brasileira Contra a Escravidão, no Rio de Janeiro, começaram as libertações espontâneas que embasaram a Lei dos Sexagenários, em 28 de setembro de 1885, libertando os escravos com mais de 65 anos, e que foram até o estuário da plena libertação com o advento da Lei Áurea pela Regente do Império, a Princesa Isabel, em 13 de maio de 1888, abolindo terminantemente a escravidão — nódoa em nossa história — em todo o território nacional.

A propósito desses fatos, vem-nos à memória a exponencial figura de Rui Barbosa, que já em 1868, numa loja maçônica de São Paulo, propôs aos membros daquela instituição que considerassem livres os filhos das suas escravas. Companheiro de Castro Alves, Joaquim Nabuco, Afonso Pena e Rodrigues Alves, os acadêmicos da revolução liberal, Rui, em 1884, aceita convite do ministro abolicionista Souza Dantas, com o fito de organizar a reforma ministerial: "Redigir o projeto que seria apresentado à Câmara em nome do governo, elaborar parecer do projeto, em nome das Comissões de Orçamento e Justiça Civil, e ainda, no Parlamento e na imprensa, meses a fio, defender e sustentar a política antiescravista do Ministério", como registra o historiador Astrogildo Pereira.

Extinta a escravidão no Brasil e proclamada a República, Deodoro da Fonseca, eleito Presidente, convida Rui Barbosa para Ministro da Fazenda, cargo a qual renunciou por incompatibilizar-se com a política daquele governo.

Quando o Marechal Floriano Peixoto foi eleito Presidente da República, Rui, então diretor do *Jornal do Brasil*, ingressou na corrente oposicionista, sofrendo, por isso, as consequências de graves perseguições políticas, a ponto de ter que exilar-se na Argentina.

Também, ao reverenciarmos o *Jornal do Brasil* pela passagem do seu centenário, não podemos esquecer a ilustre figura de Joaquim Nabuco — Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo — político, diplomata, grande memorialista da história, bacharel em Di-

reito, nascido em Recife, em 1849. Dos mais notáveis abolicionistas, defensor ferrenho, ainda, das eleições diretas, do voto dos alfabetos e outros importantes temas liberais, tanto na sua atuação como jornalista quanto como parlamentar, Joaquim Nabuco, fiel a regime monárquico, afastou-se da política, sustentando suas idéias nas edições do *Jornal do Brasil*.

Eis, portanto, alguns elos entre importantes episódios da História do Brasil e o centenário veículo de comunicação social que hoje homenageamos por haver alçado a imprensa brasileira aos píncaros da respeitabilidade nacional e internacional.

A tanto não se chega, com certeza, sem o lastro de reta conduta, sem constante labor, sem mérito. E este reside no interpretar com fidelidade os mais caros anseios da sociedade onde se insere; no construir a opinião pública responsável; no gerar e incentivar as ações que exaltam a cultura; no adotar, pioneiramente, métodos de modernização jornalística; e, sobretudo, no alinhar-se, entre líderes, aos movimentos em defesa da liberdade e da democracia.

O relato histórico confirma que, precedendo a república, as correntes do liberalismo já condenavam a centralização do poder. Identificava-se, em seus excessos, um regime de efetiva coerção social, pelo que representava de impulso inibidor das energias dos cidadãos.

Nessa linha de raciocínio, ao correr o ano de 1870 saem "A Província", de Aureliano Cândido Tavares Bastos, e o "Manifesto Republicano", exprimindo o ideal da nova forma de governo.

As discussões tornam-se mais intensas, porquanto, ao mesmo tempo, desmoronam os suportes naturais do Império, divididos pela classe agrária, pela Igreja e pelo Exército, onde vicejava, como complicador, a influência positivista prescrevendo à jovem oficialidade a concepção organicista do corpo social, sob o magistério de Benjamin Constant.

Ao entrechoque tormentoso e inevitável dos monarquistas e republicanos somar-se-ia o clamor das oposições, ante a inexplicável demora na convocação da Assembléia Nacional Constituinte.

A Rui Barbosa, porém, caberia tecer, distanciada de extremismos, a formulação da nova organização social, que de um lado privilegiasse a descentralização e, de outro, evitasse a condução do País ao separatismo e à discórdia.

Como depõe a história, nem por isso seriam evitadas as colisões entre os inovadores e os que lhes resistiam, nos albores da Constituição de 1891.

Esse o panorama político que em sua complexidade disseminava desconfianças e incertezas, naquela época. Contudo, aí germinaria em Rodolfo de Souza Dantas, com o apoio entusiástico do grande Joaquim Nabuco, um simpatizante da Monarquia, o acalentado projeto de criação de um novo jornal brasileiro.

Uma vez instalada a Constituinte, implantada a liberalização política e iniciado o Governo Deodoro, abria-se a ocasião propícia para o lançamento do *Jornal do Brasil*, que viria a ocorrer em 9 de abril de 1891.

Cristalizava-se o sonho de Rodolfo Epifânio de Souza Dantas, com a sua "nova imprensa", e de Joaquim Nabuco, em outra tribuna para "educar os nossos amos para a grande função neutra e nacional", deferida no 15 de novembro de 1889, tendo como companheiros de jornada Sandro de Barros Pimentel e José Veríssimo.

Definido os rumos do órgão, Rodolfo Dantas prescrevia que, "além da informação mais copiosa e segura sobre a vida contemporânea no País e no estrangeiro, deveria discutir as nossas questões correntes fora de qualquer espírito de seita nem de reação, mas com inteira isenção e independência, e subordinação perfeita ao nosso ponto de vista liberal. Mais do que isso não conviria ao interesse público na atualidade, e a menos não me prestaria eu".

Nascido, como vimos, no rastro da República, seu primeiro editorial enfatiza "encontrar fundadas no país instituições para as quais não contribuimos, mas em cuja consolidação supomos dever nosso patriotismo cooperar". Como desejava Nabuco, seria "uma instituição nacional permanente".

Num século, não se deixaria seduzir pelos louros de êxitos incontáveis, nem vencer pela fadiga da extensa caminhada. O *Jornal do Brasil*, longe de ceder à acomodação, ganhou notoriedade também por devotar-se permanentemente às mudanças, à modernização de suas instalações gráficas e demais setores administrativos, como forma de garantir a excelência do jornalismo que exerceu e pratica, sempre atual, inovador e participativo.

Monarquista, entre 1891 e 1893; republicano — mas sem deixar de combater os tropeços do regime sob o governo Floriano —, entre 1893 e 1894; órgão popular, entre 1894 e 1919; moderado, entre 1919 e 1930; sempre participativo, teve papel relevante em todos os acontecimentos nacionais, de 1930 até os dias presentes.

Com apenas dois anos da função, sob a direção de Rui Barbosa, já mudava o seu estilo, adotando uma linguagem forte e direta, e recomendando a predominância dos fatos políticos sobre os noticiários locais e as notas de política.

Com a morte do Conde Pereira Carneiro, em 1954, assume a Condessa Dona Maurina Dunshee de Abrantes Pereira Carneiro, sob cuja presidência o jornal experimenta inovações técnicas que influíram em todo o jornalismo nacional.

É quando desponta a figura de Amílcar de Castro. Ao lado da expansão física das instalações, o *Jornal do Brasil* reformulou a paginação e tornou-se pioneiro mundial na atualização do aspecto gráfico. Criou o Caderno B e o Departamento de Pesquisa; assumiu a liderança dos classificados; foi o primeiro a promover duas edições diárias, a mecanização das redações, o maior aproveita-

mento da caricatura, fotos e ilustrações; implementou a edição de suplementos.

Para ficarmos apenas na área da redação, à primeira reforma, idealizada e conduzida pela Condessa, M.F. do Nascimento Brito, Aníbal Freire e Odylo Costa Filho, a partir dos anos 50, seguiram-se o período de transição dirigido por Janio de Freitas e Omer Mont'Allegre, e os doze anos de estabilização, sob o comando de Alberto Dines e Carlos Lemos.

Vieram depois Walter Fontoura e Elío Gaspari. E assumem, neste centenário, Luiz Orlando Carneiro e Wilson Figueiredo.

A par disso, preserva por cem anos a tradição de recrutar e acolher as mais notáveis personalidades da cultura brasileira de todos os tempos, os melhores colaboradores e maiores talentos jornalísticos, entre os quais nos propusemos, resumidamente, citar o Senador Nelson Carneiro, que ingressou naquela Casa, como repórter político, em 1935; o Ministro Pires do Rio; Conde Afonso Celso e Carlos Drummond de Andrade.

Acrescentem-se, ainda, os nomes ilustres de Carlos de Laet; João Ribeiro; Múcio Leão; Alceu Amoroso Lima; Viriato Corrêa; José Guilherme Merquior; Assis Chateaubriand; Manuel Bandeira; Rachel de Queiroz; Nelson Pereira dos Santos; Edison Carneiro; José Honório Rodrigues; Afonso Arinos; José Auto; Josué Montello; Ian Michalsky; Elpidio de Figueiredo; Jaime Magrassi de Sá; Hermano Alves; Cesário Marques; Ferreira Gullar; Pedro Müller; Villas-Bôas Corrêa; Mauro Santayana; Evandro Carlos de Andrade; Ibsen Pinheiro; Celso Souza e Silva; Mário Faustino; João Paulo de Almeida Magalhães; Naghum Sirotsky; Antônio Callado; Otto Lara Resende; Barbosa Lima Sobrinho; e o legendário Carlos Castello Branco. E tantos e tantos outros.

O *Jornal do Brasil* não apenas informa e opina. Cria, divulga, critica, sugere o debate e indica soluções. Também presta inestimável serviço público, nos campos econômico, social, cultural e político. Para não discorrer sobre todo o elenco de suas meritórias campanhas, citemos a do plano de urbanização da cidade do Rio de Janeiro, ainda no seu primeiro ano de circulação; a de exaltação de D. Pedro II; a do combate à febre amarela; a da construção do metrô; e a da unificação dos dois estados.

Em tão profícua existência, fez por merecer as demonstrações de admiração e respeito que lhe tributamos. Jamais subserviente ou acovardado, sua trajetória nem sempre foi amena, por conta da insegurança do poder arbitrário, que receia a força do pensamento pessoal ou coletivo.

Nessa circunstância, quando em primeiro suprimiu-se a liberdade do homem, da Imprensa e do Legislativo, a ditadura, qualquer que seja, tenta de alguma forma restringir a divulgação de informações ou de idéias, obrigando-se a violentar a consciência do cidadão, e a vilipendiar a sociedade que procura, pela ignorância, manter dominada.

Fere-se de morte a dignidade da pessoa humana, pela subtração do exercício do direito de pensar, opinar e expandir as próprias convicções. No caso da Imprensa, quando muito mantém-se, em termos, a liberdade; mas, anula-se a independência.

Como sintetiza, a propósito, Barbosa Lima Sobrinho, "a responsabilidade social do jornalismo e das empresas jornalísticas se expressa ou se condensa na sua independência, para refletir o pluralismo das opiniões, a diversidade das soluções, procurando esclarecer o cidadão para que venha dele a decisão final, em proveito da própria coletividade, no voto com que os governos se elegem.

Ainda que nem sempre o caminho aberto seja em linha reta. Há que admitir curvas e atalhos. Mas para alcançar decisões que não serão, afinal, culpa da Imprensa, mas dos governos que as traçavam, ou do cidadão que não soube lutar o suficiente para que prevalecesse a sua vontade".

Em períodos de exceção, só a bravura da imprensa independente justifica a resistência aos instrumentos de coação — cancelamento de credenciais; leis de imprensa e de segurança nacional; portarias; censura e cancelamento da publicidade oficial. A crítica corresponde, nesse último caso, como penalidade econômica, a suspensão dos contratos, como se estes não revestissem a condição de utilidade pública, mas a de favor do Estado.

O *Jornal do Brasil*, "templo da liberdade e do Direito" a que se referia Heráclito Salles, não chegaria aqui imune às agressões contra a liberdade de imprensa, por oferecer resistência às pressões e garantir em suas páginas o livre curso do pensamento.

Já em 16 de dezembro de seu primeiro ano, a redação é atacada a tiros, invadida e depredada, em face da informalidade de alguns com as posições favoráveis à Monarquia, que assumira em editoriais, referindo-se à morte de D. Pedro II. O Governo, por seu Ministro da Justiça, declarou-se, no episódio, sem meios de "garantir a vida dos jornalistas que trabalham nos jornais monarquistas".

Aníbal Freire, para quem "as idéias são como estuários em que a verdade reflui", e que integrou a direção do *Jornal do Brasil*, a convite do Conde Pereira Carneiro, entre 1922 e 1929; entre 1937 e 1940; e, de 1951 a 1961, foi exilado. O jornal não circulou por 120 dias, com o empastelamento durante a Revolução de 30, e ocorreram pressões imensuráveis quando da dissolução da Câmara em 37. E como toda a desafiadora edição de 14 de dezembro de 1968 proclamava o protesto da Nação contra o AI-5, editado no dia anterior, determinou-se, em represália, a prisão do diretor Sette Câmara.

Mas a uniformidade de conduta aprimora e torna vigorosa a estirpe. No passado, Rui Barbosa consagrou que "a imprensa tutelada, a imprensa policiada, a imprensa maculada pela censura deixou de ser imprensa, porque deixou de ser válvula da verdade para se converter em instrumento de sua supressão". Hoje, vigora a enérgica determinação de Nascimento Brito para que o jornal não

circule censurado. Por isso, não se o viu ou se o encontrará nas bancas, constrangido pelos censores.

É curioso notar que, embora se inscresce entre os postulados republicanos o integral respeito à liberdade de imprensa, seria a República responsabilizada pelo fato de em seu desfavor perpetrar inúmeros atentados, ao abrigo de instrumentos permissivos de censura e do propósito de apenar a divulgação das idéias, como a criação de órgãos com a finalidade única de promover essa repressão.

Tais vicissitudes felizmente não perduram e, como queria, com acerto, Nereu Ramos, prevalece que "a imprensa é um sino de claras e largas sonoridades. É ela que diariamente acorda as consciências e as convoca para a oração matinal da liberdade, que é a sua própria força e essência".

É o *Jornal do Brasil* um jornal com preocupação ética e com idéias liberais, que tem opinião e que se propõe, sempre, a refletir a sociedade em seus anseios mais profundos.

Esse compromisso cria, e talvez poucos notem, entre o JB e os leitores absoluta confiança e liberdade de divergências, com respeito de ambas as partes.

É isso se reflete, por exemplo, nas "Cartas dos Leitores", seção da maior importância e fonte de notícias e de pesquisa para quantos se preocupam com a comunidade.

A liberdade, que é seiva de vida para a Imprensa e para o Congresso. Em toda a história, uma e outropadeçeram os mesmos tormentos e festejaram iguais vitórias. Suportaram castigos, nos recessos democráticos, e renasceram fortalecidos nos seus ideais, em sintonia com os do próprio povo, de cujo sentimento são intérprete e representante.

Uma assim estreita comunhão bastaria para justificar a iniciativa desta homenagem do Senado Federal à grande família do *Jornal do Brasil*: a Nascimento Brito, Diretor-Presidente, e a Dona Maria Regina do Nascimento Brito, Diretora; à equipe que o conduz, diretores, colaboradores, jornalistas, gráficos e demais servidores; a quantos, enfim, alçaram o seu nome à culminância entre os maiores, ao longo desta memorável centúria.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, um centenário é honra que poucas entidades, empresas ou organismos têm o privilégio de festejar.

E o centenário de um jornal ganha maior relevo porque testemunha vivamente uma biografia construída na intimidade do tecido da sociedade.

Os cem anos do *Jornal do Brasil* nos dão a oportunidade de refletirmos não só na história de um diário que acompanhou toda a história republicana do país, como também no papel da imprensa como um instrumento de edificação da sociedade, na análise e crítica dos costumes e comportamento da comunidade.

Um jornal é o parlamento necessário da sociedade.

E um parlamento só pode ser completo em sua função e em seus frutos, quando exercido com liberdade irrestrita e inegociável.

Há quem possa imaginar, talvez, ainda nos dias de hoje, quando as liberdades cantam em todos os horizontes e todas as cortinas se abrem a todos os ventos, em todos os pólos, que a imprensa se excede e que devia haver algum tipo de peia ou rédea que a tolhesse ou moderasse.

A esses, cabe somente uma observação: se consideram a imprensa um mal, detenham-se na observação da História e haverão de verificar, honestamente, que teria sido — e certamente será, sempre, muito pior sem ela.

Para encerrar este pronunciamento — sempre encarecendo a importância e o significado dos vínculos que de há muito ligam fraternalmente esta Casa e a Imprensa, permitimo-nos repetir aqui a correta constatação de Prudente de Moraes Neto, de que as duas instituições sempre compartilharam "a mesma fascinação da liberdade, a mesma sede de justiça, a total inconformidade com a opressão e a prepotência".

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Perfeitamente, nobre Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy — Queró solidariizar-me com o brilhante pronunciamento de V. Ex.^a, na justa homenagem que faz ao *Jornal do Brasil* e à sua direção, na pessoa do Dr. Nascimento Brito, que, com sua senhora, se encontra visitando hoje o Senado Federal. Quero também externar, em nome do Partido dos Trabalhadores, os nossos cumprimentos pela passagem dos 100 anos desse extraordinário órgão de imprensa, cuja história muito bem retratada foi por V. Ex.^a, desde os tempos da luta contra a escravidão, na defesa das liberdades públicas, na defesa da democracia, da liberdade de bem informar o povo brasileiro, sem jamais esconder fatos importantes que devam ser conhecidos para que possamos todos avançar no sentido do progresso. Tenho a convicção de que a informação constitui-se na principal mola propulsora da transformação. É exatamente quando nós, por exemplo, representantes do povo, temos notícias sobre o que se está passando em cada um dos rincões desta Nação, ou quando ficamos sabendo do que ocorre, seja na República Popular da China, na União Soviética, nos Estados Unidos da América, na Alemanha, na Polônia, seja em qualquer outro país, que isso nos convida, no mínimo, a uma reflexão, às vezes, mesmo, causa um sentimento de indignidade, de vontade de que se faça justiça em nosso mundo. É da maior importância que haja órgãos de imprensa que tenha a responsabilidade de transmitir, com a maior fidelidade possível, os fatos da vida humana no cotidiano, no dia-a-dia, seja aquilo que nos toca muito a alma, sejam também os fatos da cultura, do cinema, do teatro, da música, os fatos do esporte, e em especial os fatos que concernem a nós que representamos o povo e que fazemos parte da política no sentido maior, e a política trata de tudo que afeta a nossa

vida. Meus parabéns ao *Jornal do Brasil* e a V. Ex.^a pelo seu pronunciamento.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Incorporo o aparte de V. Ex.^a a este discurso, porque o amplia e prestigia realmente a intenção do Senado de homenagear o centenário de fundação do *Jornal do Brasil*. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL, — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. e Sra. Nascimento Brito, Sr. e Sra. Luiz Orlando Carneiro, comemorar cem anos de existência de um grande jornal é reviver a história do País, em extenso período de sua evolução. Comemorá-los na transição de um para outro século e no curso de grave e prolongada crise nacional significa, para o órgão de imprensa, retrair o passado e nutrir a sensação de mudança. Anseio de continuidade e impulso criador defrontam-se, no conflito natural entre a experiência adquirida e a emergência de outros valores. A visão do futuro, porém, os aproxima e alinha na esteira de métodos, pensamentos e diretrizes inovadores. A vontade de sobreviver e prosperar, superior a diferenças e peculiaridades advindas de épocas distintas, vence obstáculos aparentemente intransponíveis.

Recortando e comentando, dia a dia, a aventura do ser humano no mundo em ebulição, e afrontando dificuldades, incompreensões e violências em nossa diversificada sociedade e num quadro institucional personalista e instável, o *Jornal do Brasil* acumulou forças, observações, verdades, contrastes, surpresas, no labor da comunicação independente. Nesse século tempestuosamente vivido, enriqueceu sua memória histórica e seu patrimônio cultural, vendo o trágico, o empolgante, o gráteo e o belo.

Viu e analisou duas grandes guerras, na última das quais mediram forças a ambição alimentada pela superioridade racial e as apirações de liberdade, igualdade e justiça social. Viu e descreveu inúmeras revoluções, em continentes diversos e variando de profundidade e de destino. Dentre elas alteouse, por sua expressão ideológica e pelas transformações por que passa, a Revolução Russa de 1917. Viu, há pouco, a insensatez delirante, no Golfo Pérsico, provocar destruição e mortes e aumentar a miséria, para render-se, vencida, ao princípio de autodeterminação dos povos. Viu o homem chegar à Lua, e hoje o vê pesquisar e passear no espaço sideral. Viu erguer-se e ser destruído o muro de Berlim.

Do Brasil, sentiu e relatou múltiplos fatos históricos: as vacilações e os desvios iniciais da República; a falsidade das eleições; os levantes dos tenentes e a Coluna Prestes; a Revolução de 1930; a adoção do voto secreto e a criação da Justiça Eleitoral; os golpes de Estado de 1937 e 1964; a reconstrução

democrática a partir da eleição de Tancredo Neves e da Constituição de 1988.

No sulco desses sucessos, diviso grandes e degradação. Acompanhou o Supremo Tribunal Federal firmar o princípio do controle de constitucionalidade de leis e atos. Observou a Corte criar a "teoria" brasileira do *habeas corpus*, ampliando a garantia, sob o impulso das petições de Rui Barbosa. Lamentou a superposição de atos institucionais discricionários a preceitos constitucionais. Vergastando prisões, crimes, censura, assistiu ao aborto de uma emenda constitucional imposta por ministros militares, sem nenhum título para sua emissão.

De tudo, do edificante e do vergonhoso, resultou um acervo de dados que constitui a memória do jornal e é subsídio para a história. Não se impõe retrair os fatos, que estão nas páginas arquivadas e agora mesmo foram revividos, em pontos assinaláveis, nos depoimentos publicados de antigos e atuais dirigentes e colaboradores.

Importante ver e realçar é a coerência do órgão de opinião ao longo do tempo. No editorial de apresentação, — uma folha que confia no futuro — Rodolfo Dantas salientou que o jornal estaria, "invariavelmente, à distância igual de todos os extremos". Em 1893, orientando-o, Rui Barbosa escrevia que o "roteiro" do jornal seria "o direito de ter todas as opiniões e a obrigação de respeitar todas as consciências". E esclarecia, afirmativo:

"Este jornal, pois, não é uma oficina de agitação e ameaça, de subversão e guerra: é um instrumento de doutrina e organização, de estudo e resistência, de transação política e intransigência legal".

Seguindo-se à trajetória da gazeta, hoje centenária, vê-se que não abandonou o roteiro traçado. Apenas para referir momentos culminantes, recorde-se que duas ditaduras lhe impuseram coação, no princípio e na segunda metade do século. Em 1893, por ter noticiado a Revolta da Esquadra, sua sede foi invadida, e deixou de circular. Em 1968, na época do AI-5, foi preso seu diretor José Sette Câmara, e a Condessa Pereira Carneiro determinou que fosse suspensa a circulação, enquanto durasse a violência. Embora o fato ocorresse na "véspera de Natal" e num domingo de "farta publicidade", mais do que o lucro prevaleceu o pudor. Já em 1977, como há dias foi lembrado numa de suas edições, no palácio presidencial a Casa Militar preparava "medidas contra o *Jornal do Brasil*", o que era prova de sua independência. A força e o arbítrio, portanto, não atemorizaram o jornal.

Nasceu declaradamente confiante no futuro, cresceu sem medo e completa um século afirmando, na pena de seu Diretor-Presidente, Nascimento Brito, que jornal, "antes de ser notícia é opinião". Sim, a notícia passa, a opinião sobrevive, uma apenas informa, a outra orienta e convence. A notícia pode ser desmentida, de imediato ou posteriormente, e perder sua percussão. A opinião é suscetível

vel de controvérsia, porém, representa, em regra, uma convicção, que ilustra o debate hoje e amanhã, podendo tornar-se ponto de referência, se encerra uma verdade relevante. Não envelheceu, pois, o jornal secular: amadureceu na experiência e alargou a visão da vida.

Permanece vigoroso, menos pelas audaciosas reformas materiais a que se submeteu, mas em função do espírito que manteve e conserva, ostentado agora na edição do centenário: "a idéia de liberdade". Jornal acima do sectarismo, é uma folha que se renova, não repousando no espírito rotineiro ou superado. Villas-Bôas Corrêa, que nele trabalhou e a seu serviço refluuiu, acaba de fazer esta confissão sobre a volta: "Não foi necessário vencer resistência, pois o jornal conservava o viço da atualização, receptivo às inovações, aberto às mudanças". Esse estado de espírito, sem dúvida, é que o retempera e sempre o ilumina. Contemporâneo da Constituição de 1891, assistiu-lhe os funerais e aos da Constituição de 1934 e das de 1937, 1946 e 1967. Hígido, observa, nesta transição histórica, as hesitações que atingem a interpretação e a prática do texto constitucional de 1988. Seguramente, o grande diário será coetâneo do futuro.

Divisando a posteridade do cimo de seu centenário, o *Jornal do Brasil* pode repetir, como lição duradoura, a sentença simples e lapidar de Élio Gaspari no seu depoimento: "O governo pode muitas coisas, mas o jornal pode uma coisa muito importante: contar". Exatamente: o jornal pode contar o segredo que assegura a impunidade e por essa forma propiciar a apuração cabível. Pode contar o fato que rondava na penumbra as consciências, e a clareira aberta se torna denúncia oportuna. Tem a faculdade de apontar, normalmente, a verdade que tranqüiliza, ou assusta, que resguarda o homem digno, ou fulmina o despudorado. Sem contradição, reveste-se de autoridade para elogiar o governo num dia, pelo acerto, e de o criticar noutro, pelo erro. Contando os fatos com seriedade, o jornal também faz opinião. Já o Governo, por mais que possa, não tem, por exemplo, o condão de impedir, e sobretudo de expedir carta como a que, no *Jornal do Brasil*, em 1970, Carlos Drummond de Andrade dirigiu ao "censor". Enviando-lhe seu "próximo livro de poesias infantis, com carta-prefácio de Sua Eminência o Cardeal D. Câmara", deliciosamente o cronista-poeta manifesta ao agente da ditadura a piedosa preocupação de estar, talvez, "um crítico literário dos mais agudos, desviado momentaneamente para as tarefas policiais". Isso é da inteligência que forma opinião, em vez de asfixiá-la, como também o fez outro censor ao proibir a publicação de artigo de Coelho Neto, sobre a revolta dos "18 do Forte", destinado "à edição de 9 de julho de 1922", segundo revelou Josué Montello, nesta saga do centenário em comemoração.

O *Jornal do Brasil* ressaltou, muito bem, portanto, em sua edição especial, o zelo com

que preserva o "canal com a opinião pública", resistindo ao "mundo dos interesses", que luta por ocultar o que "a sociedade tem o direito de saber". Essa atitude respeitável equivale, efetivamente, ao alto dever da imprensa de assegurar a publicidade do que previne, elucida e protege o meio Social, desarmado e destituído de maldade.

Por ter agido assim e resistido à pressão e à opressão, o *Jornal do Brasil* pode receber agora – na pessoa de seus dirigentes e colaboradores, e na dos que no anonimato das oficinas tecem cada edição – o estímulo da justiça política, na voz dos representantes do povo no Senado. Não é o elogio da cortesia, mas o testemunho da verdade. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) – Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Senador Mauro Benevides, Presidente desta Casa; autoridades aqui presentes; notadamente, minha saudação inicial aos que representam o *Jornal do Brasil*, no dia em que recebe a homenagem do Senado da República:

Venho a esta tribuna, Sr^{as} e Srs., em nome do meu Partido, o Partido do Movimento Democrático Brasileiro. E quero dizer, logo de saída, que no arrolar dos fatos deste século, um dos mais importantes há de ter sido, sem dúvida, a fundação quase que oficial do MDB, mas que se transformaria naquela frente de defesa de todas as liberdades, inclusive da liberdade de imprensa, tão aviltada, desde Floriano, até os dias mais fortes da Revolução projetada em 1964.

O MDB de então teve nas páginas do *Jornal do Brasil* um destaque muito corajoso. Mesmo os partidos sendo formados por força de lei, a verdade é que de logo o nosso grêmio libertou-se daquele efeito de representação legal para ser uma representação social, uma representação política: a vida do protesto e o protesto pela vida.

O *Jornal do Brasil* testemunhou e guarda toda a nossa história. A história de todas as nossas personagens, todo o trajeto pela redemocratização do País, todos os anseios e todas as lutas.

Mas, Sr. Nascimento Brito, o que esperar de um jornal como o seu? Um jornal que começou nas mãos mais brilhantes que já discursaram e fizeram gestos nas tribunas deste País, as mãos de Joaquim Nabuco, um dos maiores tribunos, um dos grandes jornalistas, diplomata de escol e um literato de primeira linha, com amplo realce para toda a sua criação intelectual.

Há 100 anos e 2 dias era fundado esse jornal. Fundado talvez com o designio que era difícil de persistir, porque, ao ser proclamada a República, liquidado o Império brasileiro, mandado ao exílio D. Pedro II, falecido D. Pedro I, retirada a família real, a República que se instalava não tinha as definições absolutamente necessárias à sociedade e reclamadas de então. Havia um vazio entre a

República e a ordem legal que ela deveria projetar.

Sentiu-se de logo um vazio, um vazio que foi muito bem percebido por Rodolfo de Souza Dantas, que de logo tratou de reunir um pouco de capital, comunicar-se com Nabuco, e chamá-lo à lide que caracterizaria o *Jornal do Brasil* de então.

Esse jornal viria pressionar para que a República não estagnasse, porque havia muitas necessidades institucionais, e à força que se instalara estava chegando às grandes arbitrariedades que levavam ao desconforto o povo brasileiro.

Houve quem se arrependesesse de ser republicano, como haveria mais tarde quem mudasse o seu credo de monarquista aderindo à república. E a pessoa mais marcante nessa evolução de credo foi exatamente Rui Barbosa, que chegaria também à direção desse jornal. E bastaria isso para consagrar a história de um jornal, a presença de um Rui sucedendo a um Nabuco, bastaria isso. Quem escreveu "um Estadista do Império" tem, evidentemente, a bagagem intelectual para escrever todo e qualquer jornal, principalmente na luta pela verdade histórica e pelo restabelecimento do instituto necessário à liberdade humana, a todas essas liberdades humanas, digo bem melhor.

Rui Barbosa chegou, portanto, àquele endereço, à Rua Gonçalves Dias, nº 56, para traçar uma linha de conduta que, no entanto, faria, de logo, já, a defesa do próprio regime republicano, mas em busca do seu aperfeiçoamento. E o aperfeiçoamento, notem os Senhores, era de lei, era de doutrina, era de jurisprudência, era a necessidade de bem funcionar o Poder Judiciário, era a necessidade de leis mais claras, mais condizentes com as necessidades dos brasileiros de então. No entanto, Rui encontrava um obstáculo na República: era a presença arbitrária de Floriano Peixoto. Talvez que as loas da História, por certo que as homenagens repetidas neste País; por certo que o decantar de tantas e tantas homenagens a Floriano Peixoto, por certo tudo isso encobre-lhe o espírito arbitrário que a História não consegue conduzir, senão perante os investigadores mais profundos.

Mas como conhecer Floriano, sem saber-se da desdita de Rui? Como conhecer Floriano sem a leitura de Afonso Celso? Sem que se conheça o que viveu o Visconde de Ouro Preto? Talvez, para conhecer o verdadeiro Floriano, tenhamos que investigar a vida de Bilac, a vida de Coelho Neto. É preciso sabermos até da boêmia, a impagável boêmia de Paula Ney, repórter de então, cearense de escol, uma das maiores culturas verbais deste País, emérito narrador, grande poeta de cinco ou seis sonetos; mas bastou-lhe um para ganhar as melhores páginas na literatura do meu rincão, na literatura do Ceará. Bastaria ter decantado a cidade de Fortaleza, como o fez, chamando-a de "loDira desposada do sol", para nunca mais ter de escrever nada, porque na verdade, não precisou

de fazê-lo; ou a boemia não lhe permitiu essa façanha.

Floriano Peixoto foi, acima de tudo, um arbitrário; e as primeiras páginas do *Jornal do Brasil*, já no período de Rui nesse jornal, sempre registravam aquelas posições bravas que apenas seriam o índice dos compromissos de vida, de liberdade, compromissos para com o futuro do *Jornal do Brasil*.

Há dias, meramente por acaso, indo a um dos sebos da minha vida em busca de velhos livros, encontrei um de Paulo Barreto, o famoso João do Rio. Ele fizera uma pesquisa literária, um momento literário brasileiro daquele início de século; e perguntava a cada um dos entrevistados qual a contribuição da imprensa em prol da literatura brasileira. E foi visitar o grande Bilac que, nesse tempo, já deixava os poemas de *A Tarde* ou as grandes criações que fizeram o seu primeiro volume de *Poesias*. E já estava dedicado à educação, notadamente da criança, produzindo literatura infantil, poesia infantil, fazendo coletâneas com Coelho Neto, preocupado com a Pátria brasileira, porque entendera que a educação básica, a educação primeira era vital para o futuro do País. Ele foi a Coelho Neto, foi a Graça Aranha; procurou e não encontrou Machado de Assis; quis entrevistar todos os intelectuais daquele tempo, em busca da contribuição da imprensa na formação da literatura brasileira do final do século passado e início deste século.

Pois, é que agora, Sr. Nascimento Brito, olhando para V. Ex^a, fico a recordar-me que o seu jornal teve uma contribuição imensa para a literatura brasileira, jornal onde escreveu Coelho Neto, jornal onde escreveu Carlos de Laet, o meu patrono na Academia Cearense da Língua Portuguesa, o amargo Carlos de Laet; jornal por onde passaram figuras de ontem, figuras quase de agora, mas todas de grande peso na formação literária brasileira. Luiz Murad escreveu no seu jornal, o companheiro de boemia de Paula Ney, de Coelho Neto, de Bilac. Homem de farta bagagem poética, não fugiu aos caminhos da política, nem aos caminhos do jornalismo e, sempre como intelectual de escol, foi no seu jornal que ele foi consumir a sua obra mais pragmática, da sua obra mais próxima do povo. Exatamente através das colunas do seu jornal.

Falar em Drumond, eu nem falaria, porque ele já foi falado. Mas anotei alguns nomes que me sensibilizam, quando sei que passaram pelo seu jornal. A figura de Múcio Leão é muito marcante, a figura de Afonso Celso é uma das mais delicadas na criatividade intelectual brasileira. Homem que escreveu livro que foi muito criticado —, ufano-me do meu País — mas um homem que deixou uma bagagem literária acima de tudo delicada, acima de tudo de grande contribuição, ora para a poesia, ora para a fé, ora para o civismo, mas também para a História, porque ele prestou grandes depoimentos, exatamente sobre Florianio Peixoto. E até um incidente vivido por ele, Florianio. Eis

que o conheço exatamente através de uma das páginas mais curiosas, narrando o seu encontro casual com Florianio Peixoto numa das ruas do Rio de Janeiro, quando teve vontade de agredir o candidato daquele tempo.

Mas, senhores, sou um apaixonado do Direito. F tenho marcado minha atuação, aqui neste Senado, na defesa, não digo nem da lei vigente, mas dos princípios do Direito, e de uma lei futura que deva ser clara, que deva ser plenamente eficaz sob o ponto de vista social.

Assim, não poderia deixar de conhecer a história do *habeas corpus* no Brasil, pois foi exatamente na redação do seu jornal que nasceu uma peça das mais brilhantes do Direito brasileiro, um *habeas corpus* impetrado por Rui Barbosa na defesa de um Almirante Eduardo Wandenol. Depois de rebelar-se, depois de sofrer ameaças governamentais, Rui já sabia, naquele tempo, distinguir o mandado de segurança do *habeas corpus*; já sabia o quão importante era preservar o direito de ir e vir; e, numa das peças mais memoráveis do Direito brasileiro, compareceu à tribuna do Supremo Tribunal, brandindo um *habeas corpus* inspirado por Deus. Foi na redação do seu jornal que nasceu o espírito e a inspiração desse *habeas corpus*.

Sei o quanto o jornal de V. Ex^a sofreu, desde quando nasceu. Nasceu no tempo em que, em meu Estado, havia muitos ensaios jornalísticos. Já existia o pão da padaria espiritual exatamente no primeiro decênio do seu jornal. O pão com Rodolfo Teófilo, com Eduardo Sabóia, meu avô, e com todos aqueles intelectuais curiosos que tanto foram referidos na Capital do País como em Lisboa, profundamente intelectualizada. Nesse tempo dos primeiros instantes do seu jornal, meu avô, Eduardo Sabóia, integrava, como um dos principais redatores, o jornal *A Semana*, de Valentim Magalhães. Depois seguiu para a Bahia, onde ia integrar também a redação do principal jornal daquele tempo, em Salvador.

Esses jornais, Sr. Nascimento Brito, não conseguiram sobreviver, como não conseguiu sobreviver *O Combate*, o jornal do meu Estado, fundado pelo espírito idealista de Jader de Carvalho, meu pai. Também não conseguiu sobreviver *A Esquerda*, um jornal de grande influência naquele tempo, mas que não pôde suportar o império da violência e que durou poucas edições.

Depois, o mesmo jornalista Jader de Carvalho faria *O Diário do Povo*. Esse conseguiu sobreviver alguns anos, mas não resistiu às imposições econômicas do tempo, às crises econômicas ofertadas pelo Governo. Não conseguiu resistir ao medo dos anunciantes e nem aos leitores que só podiam comprar os exemplares às escondidas com medo das forças religiosas de então, com medo do arcebispo da cidade e daquelas forças da Igreja que, diferentes de hoje, naquele tempo se voltavam contra as manifestações mais so-

cializantes e que vinham mais em defesa do povo.

Quantos jornais terão existido no meu estado, em todos os estados e que não conseguiram chegar aos nossos tempos? Pesquisaci os jornais do Ceará do século passado e do começo do século. Nenhum existe mais. Há jornais que estão chegando aos 60 anos, como *O Povo*, mas essa é uma idade de menino na imprensa brasileira. Um dia, indo às velhas coleções de jornais, encontrei muitos nos quais escreviam os intelectuais de então. Até jornais estudantis chegaram a existir no Ceará. Nada sobreviveu, porque é realmente difícil levar pelo tempo, enfrentar governos, crises econômicas, o processo social na sua expressão mais rebelde, mais difícil é manter um jornal sempre atuante e, melhor ainda, como faz V. Ex^a, manter um jornal sempre jovem, embora centenário.

No momento em que o PMDB homenageia V. Ex^a, lembra-se, pelos seus próprios princípios, da imprensa que não conseguiu subsistir, porque nem sempre as liberdades foram resguardadas, nem sempre foi possível ter as liberdades.

O *Jornal do Brasil* é, acima de tudo, essa acomodação heróica aos tempos do Brasil. Funda-se nas indefinições da República, procura consolidá-la República, depois é atingida em 1930 por uma revolução, consegue restabelecer-se, consolida-se em 1961, moderniza-se, tem ampliações, capacidade industrial, mas há de enfrentar governos fortes que lhe façam acontecimentos econômicos não muito recomendáveis. E o jornal de V. Ex^a chega aos nossos tempos, chega diariamente às nossas mãos. Bendita seja a liberdade que ele consagra, liberdade que está sendo exercida que, Deus queira, jamais se confirmem!

O PMDB saúda o *Jornal do Brasil* neste momento. Até se furta a uma análise do que se faz hoje no seu jornal, porque isso é público e notório. Acontece que estou falando exatamente no momento em que o Brasil está novamente indefinido, indefinido ante às graves ameaças que sofre pela ocorrência de tanta corrupção, corrupção difícil de ser apurada e que se soma, na sua gravidade, a um autoritarismo de Florianio Peixoto que revive no jovem Presidente Fernando Collor de Mello.

Falamos no momento em que o Poder Judiciário, na sua grandeza, sofre imputações em comissões parlamentares de inquérito. Isso é da maior gravidade. Mas falo, principalmente, no momento em que as aspirações de liberdade são da imprensa, em que a liberdade de imprensa é uma figura impoluta. Mas são muito mais do Poder Legislativo, onde estamos, aqui, a labutar, a trabalhar num enorme empenho, na defesa de todos os princípios democráticos.

Falo, Sr. Nascimento Brito no momento em que um jornalista de outra Casa, não da sua, o jornalista Hélio Fernandes, enfrenta uma condenação superior a quatro anos e uma determinação que, senão irrecorrida, iria retirá-lo das atividades de colonista de projeção nacional.

São, portanto, momentos de maus presságios, são momentos em que o jornal de V. Ex.^a terá que recordar toda a sua história, terá que se socorrer da pena molhada da liberdade de Joaquim Nabuco, terá que se socorrer no espírito altamente reivindicador de Rui Barbosa, terá que novamente se informar nas principais figuras que lá estiveram e outras do mesmo quilate, que graças a Deus, estão, terá que fazer tudo isso para montar guarda na detesa democrática.

Saúdo o jornal de V. Ex.^a, e muito mais, saúdo a liberdade de imprensa que ele soube exercitar, que soube preservar, que soube defender. Saúdo o poder ter existido, porque muitos não conseguiram existir até aqui, porque as liberdades foram subtraídas, e não houve, na província, os meros e reações típicas de um Rio de Janeiro, sempre muito quente, sempre muito rebelde.

Saúdo V. Ex.^a e todos os que fazem o seu jornal, e o faço em nome do PMDB e em nome das liberdades brasileiras, pelas quais sempre estamos empenhados.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao último orador, o nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PSDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Senador Mauro Benevides, Presidente do Senado da República, Srs. Senadores, Sr.^{tes} Senadoras, Srs. e Sr.^{tes} Representantes do *Jornal do Brasil*, Srs. Colaboradores e Srs. Proprietários do *Jornal do Brasil*:

Não farei um discurso, darei um aparte. Sei das contingências de horário e eu próprio no neste instante tive a honra de ser designado pelo Presidente do Senado para fazer a saudação ao *Jornal do Brasil* por parte do PSDB.

Darei um aparte e breve, até porque, dos discursos que ouvi, o essencial, o fundamental para justificar — alias, seria desnecessário justificar as razões e a homenagem que o Senado presta esta tarde ao *Jornal do Brasil* — já foi dito.

Não queria, em nome do meu partido, deixar de juntar a minha voz, de salientar, além de tudo o que já foi dito, o papel essencial que sempre teve o *Jornal do Brasil* na definição de novos rumos para o País.

O Senador Cid Sabóia de Carvalho, ao mencionar as ilustres figuras que colaboraram com o *Jornal do Brasil* no decorrer de sua história e ao recordar algo muito importante, disse: num País como o nosso, uma instituição que é centenária, só por isso já merece o maior respeito e que, sendo centenário, se renova sempre. Mais ainda, somos todos devedores dessa energia e dessa capacidade de criticar, de não perder a serenidade, de não curvar a cabeça e de apontar rumos, dizia, num jornal que tem essas características e que inspirou nos seus fundadores, em Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, hoje, continuando na mesma direção. Esse jornal tem talvez

uma responsabilidade ainda maior do que a que teve no passado.

— Nesse momento em que o nosso País sente, em que todo o povo percebe que há decisões fundamentais a serem tomadas, se não houver instituições da sociedade civil, independentes do Estado, independentes da coação que possa ser exercida por aqueles que detêm o poder, corajosos para enfrentá-las, mas que também tenham o espírito público e a coragem de, em certos momentos, até mesmo criticar e abrir novos rumos, se não houver instituições como essas, as decisões que vamos tomar estarão ameaçadas.

Assim como no passado, o *Jornal do Brasil* se marcou por ter sido capaz de consolidar a República. Eu pediria perdão ao Senador Cid Sabóia de Carvalho, pois sou de uma família florianista — meu avô foi ajudante-de-ordem do Marechal Floriano Peixoto, antes mesmo de ele próprio ser Marechal da República. Não poderia, portanto, coincidir totalmente com as expressões aqui expandidas pelo Senador Cid Sabóia de Carvalho, mas não posso deixar de reconhecer que na Consolidação da República o fortalecimento de estado de direito encontrou no *Jornal do Brasil* o caminho, o espaço e as penas necessárias para que ela se desse.

Pois bem, Srs. Senadores, Srs. Visitantes, nós hoje precisamos, outra vez, de mais energia para refundarmos a República. Disse o Senador Cid Sabóia de Carvalho que hoje a todos comove, a todos preocupa, a todos impressiona, a todos horroriza o grau de perda de virtude que existe na nossa República, na *res publica*, onde realmente há a perda da virtude. Essa virtude se perde não apenas entre os poderosos — e o mais grave — se perde até mesmo entre os pequenos. Qualquer escândalo, como o atual da Previdência, mostra, a quem quiser ver, que há um comprometimento profundo das virtudes republicanas.

De alguma maneira vamos ter que refundar a República. Não se há de refundá-la acusando aqueles que são vítimas dela, não se há de refundá-la pedindo a um povo que não teve educação, que não teve acesso à informação, que não teve acesso aos bens materiais, que, muitas vezes, não teve acesso sequer ao mercado de trabalho; que seja ele o fator dinamizador dessa refundação da República.

Ou se pede a nós próprios e àqueles que nos expressam a imprensa, a intelectualidade, a cultura nacional e àqueles que nos governam o exemplo ou não haverá a refundação da República. Esse exemplo encontrará sempre obstáculos, mas terá também acolhida e o *Jornal do Brasil* não se tem furtado, não apenas à crítica, mas a abrir espaços àqueles que invocam.

Inovar, no Brasil, hoje, creio que se concentra em assumir como tarefa — e eu, de alguma maneira, convido o *Jornal do Brasil* a assumi-la e creio que, ao convidar, convido-o para algo que está na sua própria índole republicana e histórica, a ingente tarefa de darmos as batalhas necessárias para essa

refundação republicana. Elas consistem numa revolução refundação republicana. Elas consistem numa revolução educacional, na modificação do sistema de voto e na implantação de um sistema de governo que permita maior controle do poder por parte da opinião pública.

Ser republicano, hoje, rememorar Nabuco, rememorar Rui Barbosa implica em termos a audácia de mostrar a todos que o rei está a nu, seja ele quem for, o atual, os passados e até os futuros, porque quem está a nu é a instituição presidencialista brasileira. É o corpo político desta Nação que está hoje doente. O que hoje impede que se avance é a incapacidade que nós próprios temos, aqui, de modificar as leis que definem o modo pelo qual se vota. O que está, hoje, à vista de todos, é que nada disso terá sucesso se não houver também uma transformação de base, a começar pela educação, a começar pelo acesso generalizado à informação e à cultura. Que nada disso ocorrerá, se não houver governos responsáveis e, mais do que eles, se não houver uma sociedade civil ativa. O *Jornal do Brasil*, hoje, se confunde com essa sociedade civil.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, vivi no exílio; conheço a prisão, não de ouvir dizer; vi gente torturada ao meu lado; sei, portanto, o valor da liberdade. Quando estava lá fora, quando via, quando recebia notícias, quando podia ler até mesmo nas notinhas que havia aqui um sinal de resistência esse sinal me unia de novo ao Brasil. E a essa atitude da imprensa, tão bem vivida pelo *Jornal do Brasil*, quero também saudar. Um jornal que foi capaz de não curvar a cabeça nos momentos mais difíceis, que teve a sabedoria de sobreviver, primeira condição para que se possa avançar no dia seguinte. Um jornal como esse é indispensável para o País. E por ser indispensável é que hoje, nesta tarde, ao homenageá-lo e de todo coração, também peço, apelo, faço mesmo um repto para que juntos possamos seguir o caminho que não só eu, mas muitos temos enunciado, caminho que terá seus atalhos, terá suas avenidas, terá também suas veredas talvez divergentes, mas no bom sentido, para que todos juntos possamos, mais uma vez, dotar a República das virtudes necessárias, e fazer com que esse povo tão sofrido tenha a possibilidade de, amanhã exercer de fato a soberania. E tenho certeza que, para isso, uma instituição secular, com a tradição do *Jornal do Brasil*, é patrimônio, é parte necessária, é base para que possamos continuar a crer no futuro do País e possamos ter a esperança de que realmente, um dia, este País será aquilo que os fundadores da República sonharam, inclusive Floriano.

Fra o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Queremos também expressar nossa admiração ao centenário *Jornal do Brasil*, fazendo votos que o brilhante periódico continue a defender as liberdades públicas e tu-

do quanto a cada momento possa representar o interesse maior do povo brasileiro.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - A Presidência designa a próxima sessão ordinária a realizar-se amanhã, às 9 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

- 1 -

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1986, (nº 113/85, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo sobre gratuidade, parcial na execução de cartas rogatórias, celebrado, por troca de notas, entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Francesa, em 5 de outubro de 1978, tendo

PARFCERFS, sob nºs 22 e 23, de 1991, das Comissões

- de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade e juridicidade; e

- de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) - Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

RESOLUÇÃO Nº 1/91

Regulamenta a concessão de empréstimos do IPC aos seus segurados.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas - IPC, usando das atribuições que lhe confere o art. 62, da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982,

e com base no § 2º do art. 62 do Regulamento Básico, resolve:

Art. 1º A carteira de empréstimos do IPC, fica autorizada a conceder empréstimos após a verificação de disponibilidade de caixa, considerada a reserva para os pagamentos da folha de pensionista, do auxílio-doença e do auxílio-funcional, nunca ultrapassando 80% (oitenta por cento) de suas disponibilidades.

Art. 2º Poderão se habilitar a empréstimo na condição de segurado do IPC:

I - os parlamentares em exercício;

II - os servidores do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados e da Câmara dos Deputados, pertencentes, em caráter efetivo, ao Quadro e à Tabela permanente;

III - os pensionistas do IPC.

Art. 3º A margem consignável do segurado pensionista para efeito de averbação em folha de pagamento de pensões do IPC, será de 30% (trinta por cento) do valor da pensão respectiva.

Art. 4º Os empréstimos concedidos pelo IPC obedecerão aos seguintes critérios:

I - **Modalidade:** Averbação em folha de pagamento, de acordo com as normas vigentes;

II - **Prazo:** 12 (doze) meses, com direito a reforma após o pagamento de, no mínimo, 6 (seis) prestações;

III - **Amortização:** 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, sendo que, para reforma ou quitação antecipada do empréstimo, serão dispensados os encargos financeiros a vencer.

IV - **Garantia:**

a) o mutuário que desejar desfazer o vínculo de segurado do IPC, só poderá fazê-lo mediante total quitação do seu empréstimo;

b) em caso de falecimento de mutuário em débito com o IPC, o saldo devedor do seu empréstimo será cobrado da pensão a que os beneficiários tenham direito.

V - Valor: o valor máximo de cada empréstimo é de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões e quatro mil cruzeiros), obedecida a margem consignável em vigor para cada segurado. O valor mínimo de cada empréstimo é de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros);

VI - Encargos:

a) o mutuário pagará encargos financeiros sobre o saldo devedor do seu empréstimo, utilizando-se, mensalmente, a mesma taxa aplicada na remuneração básica dos depósitos de poupança, fixados no dia 1º de cada mês, mais 0,5% (meio por cento) de juro.

b) na hipótese de extinção da Caderneta de Poupança, os encargos financeiros referidos no item anterior, serão substituídos por outro mecanismo oficial equivalente, que venha a ser determinado para os depósitos de poupança, pelas autoridades monetárias.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nºs 10/89, 19/90, 22/90 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 4 de abril de 1991. -
Deputado Domingos Juvenil - Senador Wilson Martins - Senador Josaphat Marinho - Dr. Djacyr Arruda - Deputado Manoel Castro - Deputado Pedro Corrêa - Deputado Aécio de Borba - Senador Cid Sabóia - Deputado Paulino Cicero - Dr. Henrique Lima Santos.